



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 13 de abril de 2016

Número 72

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Assembleia da República

Conselho dos Julgados de Paz:

**Declaração n.º 24/2016:**

Despacho do Presidente do Conselho dos Julgados de Paz — renovação de nomeação como Juíza de Paz ..... 12066

**Declaração n.º 25/2016:**

Despacho do Presidente do Conselho dos Julgados de Paz — renovação de nomeação como Juíza de Paz ..... 12066

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 10/2016:**

Nomeia dois vogais executivos do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. .... 12066

**Resolução n.º 11/2016:**

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E. .... 12067

**Resolução n.º 12/2016:**

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. 12068

#### Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

**Despacho n.º 4960/2016:**

Delegação de competências no Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira ..... 12070

#### Negócios Estrangeiros

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

**Despacho n.º 4961/2016:**

Designação de Miguel Silva Diogo Berberan Santos para exercer funções de Adjunto da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus ..... 12070

**Despacho n.º 4962/2016:**

Designação de Paula Maria Aleixo Silva Faustino para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus ..... 12071

**Despacho n.º 4963/2016:**

Designação de Hélder Jorge Dias Domingues dos Santos para exercer funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus . . . . . 12071

**Despacho n.º 4964/2016:**

Designação de Antónia Maria Pinheiro Verde para exercer funções de secretária pessoal da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus . . . . . 12071

**Despacho n.º 4965/2016:**

Designação de Filomena Maria Luís Pereira para exercer funções de secretária pessoal da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus . . . . . 12071

**Despacho n.º 4966/2016:**

Designação de Manuel Fernando Gomes Veríssimo para exercer funções de motorista da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus . . . . . 12072

**Despacho n.º 4967/2016:**

Designação de Ana Cristina Vicente Couto para exercer funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus . . . . . 12072

**Despacho n.º 4968/2016:**

Designação de Deolinda Jacinta Correia António Guerra para exercer funções de apoio auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus . . . . . 12072

**Finanças**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

**Despacho n.º 4969/2016:**

Designação do Capitão-de-fragata, licenciado Carlos Manuel Cardoso da Silva, para exercer funções de coordenador da UTAM . . . . . 12072

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

**Despacho n.º 4970/2016:**

Designação para exercer funções de técnico especialista no Gabinete o licenciado André Vieira Ribeiro Marçalo . . . . . 12073

**Despacho n.º 4971/2016:**

Cessação de funções da Técnica Especialista do Gabinete, a mestre Cármen Sofia Mendes Camacho . . . . . 12073

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

**Despacho n.º 4972/2016:**

Despacho designação de Maria da Luz Salomé Rosa . . . . . 12073

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Despacho n.º 4973/2016:**

Designação em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete do Diretor-Geral . . . . . 12074

**Despacho n.º 4974/2016:**

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II) da Direção de Finanças de Lisboa . . . . . 12074

**Despacho n.º 4975/2016:**

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico à Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Lisboa . . . . . 12074

**Despacho n.º 4976/2016:**

Designação no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária V (DIT V) da Direção de Finanças de Lisboa . . . . . 12074

**Despacho n.º 4977/2016:**

Nomeação em regime de substituição, cargo diretora de finanças adjunta da DF Lisboa, da inspetora tributária N2, Cristina Manuela Clemente Custódio Pereira . . . . . 12074

**Despacho n.º 4978/2016:**

Designado no cargo chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II da Unidade dos Grandes Contribuintes, a INSP tributária assessora — Ana Isabel Afonso Pinto Costa Cordeiro Monteiro, em regime de substituição . . . . . 12074

**Defesa Nacional**

Força Aérea:

**Despacho n.º 4979/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MARME RES-QPfe 048142-E José Carlos Manuel T. Braz G. da Costa ..... 12074

**Despacho n.º 4980/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 049579-E Carlos Alberto Nogueira Martins. .... 12075

**Despacho n.º 4981/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MARME RES-QPfe 048156-E Vítor Manuel A. Sequeira Nunes Afonso ..... 12075

**Despacho n.º 4982/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH MARME RES-QPfe 042205-D Joaquim José Grego Espiguiinha. .... 12075

**Despacho n.º 4983/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPINF RES-QPfe 037725-C José Carlos dos Santos Monteiro ..... 12075

**Despacho n.º 4984/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR MMA RES-QPfe 017505-G, Luís Gabriel de Brum Ferreira ..... 12075

**Despacho n.º 4985/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR SAS RES-QPfe 031812-E, Manuel dos Santos Gonçalves ..... 12075

**Despacho n.º 4986/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCOM RES-QPfe 032680-B, Jorge Marques Vital dos Santos. .... 12075

**Despacho n.º 4987/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 057479-B António Manuel Manies Rainho ..... 12076

**Despacho n.º 4988/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH MARME RES-QPfe 038604-K, Carlos Manuel Sousa da Conceição. .... 12076

**Despacho n.º 4989/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR PA RES-QPfe 036658-H José Velasco Carvalho Fernandes. .... 12076

**Despacho n.º 4990/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 057442-C Francisco Vitor Folgado ..... 12076

**Despacho n.º 4991/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPSAS RES-QPfe 039569-C Vitor Manuel Ribeiro Marques. .... 12076

**Despacho n.º 4992/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPRDET RES-QPfe 033529-A António Manuel da Assunção Maurício ..... 12076

**Despacho n.º 4993/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPSAS RES-QPfe 036634-L Fernando Delfim Alves Coelho ..... 12076

**Despacho n.º 4994/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR MMA RES-QPfe 033656-E Afonso Manuel Ferreira Prata ..... 12077

**Despacho n.º 4995/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH SAS RES-QPfe 039831-E, José António Fernandes Pinto. .... 12077

**Despacho n.º 4996/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MELECT RES-QPfe 049603-A Gabriel da Conceição Magalhães Rodrigues ..... 12077

**Despacho n.º 4997/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH MMT RES-QPfe 036591-C, Manuel Fernandes Cabral Cavaca ..... 12077

**Despacho n.º 4998/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH OPCOM RES-QPfe 037672-J José António de Oliveira Santos ..... 12077

**Despacho n.º 4999/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR PA RES-QPfe 032657-H António Meira Sampaio ..... 12077

**Despacho n.º 5000/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR MMA RES-QPfe 029360-B Miguel António Botelho de Almeida ..... 12077

**Despacho n.º 5001/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH OPRDET RES-QPfe 040475-G Rui Manuel Maria Simões ..... 12078

**Despacho n.º 5002/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR PA RES-QPfe 039722-K Albertino Martins Ambrósio ..... 12078

**Despacho n.º 5003/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH ABST RES-QPfe 029268-A, Aníbal Barata Afonso ..... 12078

**Despacho n.º 5004/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR SAS RES-QPfe 031819-B Manuel Alves Correia ..... 12078

**Despacho n.º 5005/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPRDET RES-QPfe 037591-J Rui Jorge da Costa Pereira ..... 12078

**Despacho n.º 5006/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPSAS RES-QPfe 036588-C João Fernando Reino Nunes Coxo ..... 12078

**Despacho n.º 5007/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 049741-L, João Manuel da Costa Matos ..... 12079

**Despacho n.º 5008/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH BF RES-QPfe 040362-J, Armindo José da Silva Marques ..... 12079

**Despacho n.º 5009/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR SAS RES-QPfe 036136-E José Joaquim Alves Monteiro ..... 12079

**Despacho n.º 5010/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR SAS RES-QPfe 029511-G José António da Encarnação Carvalho Rocha ..... 12079

**Despacho n.º 5011/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH CMI RES-QPfe 041387-K Raúl Limão Fernandes ..... 12079

**Despacho n.º 5012/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH ABST RES-QPfe 037783-L Luís Manuel Pinto Carlos ..... 12079

**Despacho n.º 5013/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH PA RES-QPfe 022247-L Belmiro de Deus Alves ..... 12079

**Despacho n.º 5014/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MARME RES-QPfe 048086-L Joaquim António Prates Lamarosa Dias ..... 12080

**Despacho n.º 5015/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPSAS RES-QPfe 040495-A, José Manuel Bonzinho Caeiro ..... 12080

**Despacho n.º 5016/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCOM RES-QPfe 048062-C, António José da Cruz Oliveira ..... 12080

**Despacho n.º 5017/2016:**

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 049629-E, Paulo Jorge Duarte da Rocha. . . . . 12080

**Despacho n.º 5018/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPSAS RES-QPfe 036716-J José Mário Seixas Cirineu Sousa . . . . . 12080

**Despacho n.º 5019/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR MELIAV RES-QPfe 040507-J Joaquim José do Carmo Martins. . . . . 12080

**Despacho n.º 5020/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR PA RES-QPfe 028253-H Artur Manuel Saramago Padeiro. . . . . 12080

**Despacho n.º 5021/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCOM RES-QPfe 019557-L Vítor Manuel Bilro Pécurto. . . . . 12081

**Despacho n.º 5022/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCOM RES-QPfe 019552-K, José Luís de Menezes Trigueiros . . . . . 12081

**Despacho n.º 5023/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR MMA RES-QPfe 029353-K António Joaquim da Cunha Oliveira . . . . . 12081

**Despacho n.º 5024/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCOM RES-QPfe 017458-A, António José Viana de Campos. . . . . 12081

**Despacho n.º 5025/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPRDET RES-QPfe 029462-E José Manuel Paredes Vieira . . . . . 12081

**Despacho n.º 5026/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR OPRDET RES-QPfe 029460-J João Carlos Silva de Brito . . . . . 12081

**Despacho n.º 5027/2016:**

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde . . . . . 12081

**Despacho n.º 5028/2016:**

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea . . . . . 12082

**Portaria n.º 85/2016:**

Passagem à situação de reforma do COR ENGEL RES-QPfe 039635-E Rodrigo Ramos de Almeida . . . . . 12082

**Portaria n.º 86/2016:**

Passagem à situação de reforma do COR TPAА RES-QPfe 018524-J Manuel Martins Pereira Cracel. . . . . 12082

**Portaria n.º 87/2016:**

Passagem à situação de reforma do MAJ TPAА RES-QPfe 023177-A António dos Santos Malhão. . . . . 12082

**Portaria n.º 88/2016:**

Passagem à situação de reforma do COR ENGEL RES-QPfe 064531-B, Joaquim Pires Martins 12082

**Portaria n.º 89/2016:**

Passagem à situação de reforma do COR TММА RES-QPfe 037619-B, Jorge Manuel Fernandes Cristóvão . . . . . 12082

**Portaria n.º 90/2016:**

Passagem à situação de reforma do COR TММЕL RES-QPfe 018008-E Simão António Rebotim Rosado . . . . . 12083

**Portaria n.º 91/2016:**

Passagem à situação de reforma do MAJ TPAА RES-QPfe 020949-L Carlos Leandro dos Santos Costa . . . . . 12083

**Portaria n.º 92/2016:**

Passagem à situação de reforma do TCOR TММЕL RES-QPfe 035838-L Carlos Mendes da Silva. . . . . 12083

**Portaria n.º 93/2016:**

Passagem à situação de reforma do TCOR TINF RES-QPfe 034024-D, António Carlos Veiga ..... 12083

**Portaria n.º 94/2016:**

Passagem à situação de reforma do MAJ TABST RES-QPfe 035870-D Carlos José Caseiro Maia de Monserrate ..... 12083

**Portaria n.º 95/2016:**

Passagem à situação de reforma do TCOR MED RES-QPfe 071767-D, Fernando Silva Eusébio ..... 12083

**Portaria n.º 96/2016:**

Passagem à situação de reforma do MAJ TPAA RES-QPfe 034920-J António Melo de Almeida ..... 12084

**Portaria n.º 97/2016:**

Passagem à situação de reforma do MAJ TABST RES-QPfe 029157-K Carlos Alberto Morais Rosa ..... 12084

**Portaria n.º 98/2016:**

Passagem à situação de reforma do MAJ TMAEQ RES-QPfe 036533-F Rui António Conceição Machado ..... 12084

**Portaria n.º 99/2016:**

Passagem à situação de reforma do TCOR TMMA RES-QPfe 038607-D, João Luís de Oliveira Fernandes ..... 12084

**Portaria n.º 100/2016:**

Passagem à situação de reforma do COR ENGEL RES-QPfe 036601-D Eduardo Agostinho de Paiva Brito Coelho ..... 12084

**Administração Interna**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

**Despacho n.º 5029/2016:**

Designa a mestre Bárbara Medeiros Marques Veloso, para exercer funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna ..... 12084

Polícia de Segurança Pública:

**Despacho (extrato) n.º 5030/2016:**

Nomeação na categoria de Comissário dos Subcomissários aprovados em concurso de avaliação curricular — procedimento concursal n.º 4/2014 ..... 12085

**Despacho (extrato) n.º 5031/2016:**

Nomeação na categoria de comissário dos subcomissários aprovados em concurso de avaliação curricular — procedimento concursal n.º 5/2014 ..... 12085

**Justiça**

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Aviso n.º 4875/2016:**

Convocatórias para a 2.ª Fase — provas de laboratório, da avaliação psicológica — Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional — Referência 53/G/2014 ..... 12086

**Cultura**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 5032/2016:**

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Maria Manuela da Costa Ribeiro ..... 12086

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

**Aviso n.º 4876/2016:**

Abertura de Procedimento Concursal ..... 12086

**Educação**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 4877/2016:**

Cessação de funções por motivo de aposentação ..... 12089

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Despacho n.º 5033/2016:**

Designação do mestre Manuel Eddy Valente Resende, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Desenvolvimento Organizacional ..... 12089

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Declaração de retificação n.º 387/2016:**

Declaração de retificação do despacho n.º 1474-U/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016 ..... 12089

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 655/2016:**

Nomeação da licenciada Paula Isabel Gil de Sousa Ramos, como Coordenadora do Núcleo da Formação da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte ..... 12090

**Deliberação (extrato) n.º 656/2016:**

Nomeação da licenciada Celestina Luísa Ferreira da Silva como diretora do Centro de Emprego de Matosinhos da Delegação Regional do Norte ..... 12090

**Deliberação (extrato) n.º 657/2016:**

Nomeação do mestre Manuel António Rebelo Ferreira, como Diretor do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte ..... 12091

**Deliberação (extrato) n.º 658/2016:**

Nomeação do mestre António José de Sousa Pinto, como Diretor do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte ..... 12091

**Deliberação (extrato) n.º 659/2016:**

Nomeação da mestra Ana Paula Gonçalves de Moraes, Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte ..... 12092

**Deliberação (extrato) n.º 660/2016:**

Nomeação da licenciada Cristina Fernandes Rebelo Gonçalves Rodrigues, como Coordenadora do Núcleo do Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte ..... 12092

## Saúde

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

**Deliberação n.º 661/2016:**

Lista de Medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia depende da prévia notificação ao INFARMED, I. P. .... 12092

**Deliberação n.º 662/2016:**

Regulamento de funcionamento da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde — CATS ..... 12097

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Aviso n.º 4878/2016:**

Consolidação da mobilidade interna, de vários trabalhadores ..... 12099

**Despacho n.º 5034/2016:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, referente à técnica de diagnóstico e terapêutica, Sónia Maria Magalhães da Silva ..... 12099

## Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Contrato (extrato) n.º 256/2016:**

Para efeitos de constituição de servidão administrativa, publica-se o extrato de adenda assinada em 11 de março de 2014 com a Unizel — Minerais, L.da ..... 12099

**Édito n.º 98/2016:**

PC 4506167296 171/11.14/1268 . . . . . 12100

**Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

**Despacho n.º 5035/2016:**

Determina o relevante interesse público para instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural, no lugar de S. Mamede (Monte da Penha), freguesia da Costa, concelho de Guimarães, por parte da Penha 2010 — Turismo Rural S. A., com uma área de 1.203 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da RAN e atribui competência de fiscalização da utilização dos solos da RAN, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Guimarães . . . . . 12100

**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 5036/2016:**

Designa a licenciada Alda Maria Cajada da Fonseca, para exercer funções de secretária pessoal no gabinete do Ministro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016 . . . . . 12100

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

**Despacho n.º 5037/2016:**

Subdelegação no Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça, a competência para autorizar a despesa com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de EUR 300.000 (trezentos mil euros), bem como a competência para os demais atos a realizar no âmbito do respectivo procedimento de contratação e autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias . . . . . 12101

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

**Despacho n.º 5038/2016:**

Designação do licenciado Manuel José Pina da Silva como técnico especialista do gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, para exercer funções na área da organização e gestão, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016. . . . . 12101

**PARTE D****Conselho Superior da Magistratura****Despacho (extrato) n.º 5039/2016:**

Regresso de licença sem vencimento de longa duração — Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira . . . . . 12102

**PARTE E****Escola Superior de Enfermagem de Coimbra****Edital n.º 339/2016:**

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria . . . . . 12102

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Despacho n.º 5040/2016:**

Manutenção de contratos de trabalho por tempo indeterminado. . . . . 12104

**Regulamento n.º 376/2016:**

Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa. . . . . 12104

**Universidade de Coimbra****Aviso n.º 4879/2016:**

Júri de equivalência ao grau de mestre requerida por Margareth Oliveira Amâncio . . . . . 12107

**Universidade de Évora****Despacho n.º 5041/2016:**

Ata de avaliação final do período experimental da técnica superior Maria Jacinta Reis Almeida . . . . . 12107

**Universidade de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 5042/2016:**

Conselho de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa . . . . . 12107

**Despacho (extrato) n.º 5043/2016:**

Nomeação da Doutora Tânia Rodrigues Pereira Ramos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Professor Auxiliar . . . . . 12107

**Despacho (extrato) n.º 5044/2016:**

Manutenção do contrato do doutor Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar 12107

**Universidade Lusíada****Aviso n.º 4880/2016:**

Publica o plano de estudos do ciclo de estudos tendente à atribuição do grau de mestre em Psicologia Clínica da Universidade Lusíada — Norte (Porto) . . . . . 12108

**Universidade do Porto****Despacho n.º 5045/2016:**

Subdelegação de presidência — João Paulo Ferreira . . . . . 12109

**Despacho n.º 5046/2016:**

Subdelegação de competências — Luís Damásio . . . . . 12109

**Despacho n.º 5047/2016:**

Subdelegação de competências — Sónia Martins. . . . . 12109

**Despacho n.º 5048/2016:**

Subdelegação de competências — José Costa . . . . . 12109

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho n.º 5049/2016:**

Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Matemática Aplicada à Tecnologia e à Empresa do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa . . . . . 12109

**Instituto Politécnico do Porto****Despacho n.º 5050/2016:**

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto . . . . . 12112

**Despacho n.º 5051/2016:**Alteração do Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ESE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016 . . . . . 12115**Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 5052/2016:**

Redução de horário de Filipe Marques das Neves . . . . . 12116

**Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 4881/2016:**

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por aposentação no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. . . . . 12116

**Despacho (extrato) n.º 5053/2016:**

Exoneração da enfermeira Cristina Maria Conceição Passos Lopes. . . . . 12116

**Despacho (extrato) n.º 5054/2016:**

Exoneração do assistente graduado de cirurgia geral da carreira médica — área de exercício hospitalar Luís Henrique Piqueira e Silva Ferreira Botelho . . . . . 12116

**Despacho (extrato) n.º 5055/2016:**

Exoneração da assistente graduada de pediatria médica Ana Maria Bettencourt Fagundes. . . 12116

**Despacho (extrato) n.º 5056/2016:**

Exoneração da assistente de neurorradiologia Ana Maria Ferreira Braz Vaz . . . . . 12116

**Despacho (extrato) n.º 5057/2016:**

Exoneração do técnico de diagnóstico e terapêutica — área de dietética Telmo de Jesus Severo Barroso ..... 12116

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 4882/2016:**

Classificação final do procedimento concursal para assistente graduado sénior de anestesiologia ..... 12117

**Despacho (extrato) n.º 5058/2016:**

Transição para 35 h ..... 12117

**Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 663/2016:**

Subdelegação de competências ..... 12117

**Deliberação (extrato) n.º 664/2016:**

Subdelegação de competências ..... 12117

**Deliberação (extrato) n.º 665/2016:**

Delegação de competências ..... 12117

**Deliberação (extrato) n.º 666/2016:**

Subdelegação de competências ..... 12117

**Deliberação (extrato) n.º 667/2016:**

Subdelegação de competências ..... 12118

**Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.****Anúncio n.º 106/2016:**

Divulgação de pedido de captação de água ..... 12118

**Comunidade Intermunicipal do Cávado****Aviso n.º 4883/2016:**

Consolidação de mobilidade interna ..... 12118

**Município de Alfândega da Fé****Aviso n.º 4884/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado por motivo de aposentação ..... 12118

**Aviso n.º 4885/2016:**

Consolidação definitiva de mobilidade ..... 12119

**Município de Arganil****Aviso n.º 4886/2016:**

Correção material do PDM de Arganil ..... 12119

**Município de Benavente****Regulamento n.º 377/2016:**

Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias ..... 12119

**Município de Campo Maior****Aviso n.º 4887/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o recrutamento de um assistente operacional (cantoneiro de arruamentos) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado ..... 12121

**Município de Castelo Branco****Aviso n.º 4888/2016:**

Nomeação para cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade de Planeamento, Promoção e Desenvolvimento Económico. .... 12121

**Município de Gondomar****Aviso n.º 4889/2016:**

Designação para desempenhar as funções de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação — Ana Isabel Silva Martins . . . . . 12122

**Aviso n.º 4890/2016:**

Designação nos cargos de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares . . . . . 12122

**Município de Idanha-a-Nova****Aviso n.º 4891/2016:**

Licença sem remuneração . . . . . 12123

**Município de Loulé****Aviso n.º 4892/2016:**

Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Loulé — Bairros da Graça, Alto de S. Domingos e S. Francisco . . . . . 12123

**Aviso n.º 4893/2016:**

Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Loulé — Cidade Intramuros e Mouraria e respetiva proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) . . . . . 12123

**Aviso n.º 4894/2016:**

Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Quarteira . . . . . 12123

**Município de Mogadouro****Aviso n.º 4895/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento . . . . . 12124

**Município de Mora****Aviso n.º 4896/2016:**

Regulamento do Mercado Municipal de Mora . . . . . 12124

**Aviso n.º 4897/2016:**

Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades . . . . . 12124

**Aviso n.º 4898/2016:**

Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços . . . . . 12124

**Aviso n.º 4899/2016:**

Regulamento Municipal de Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes . . . . . 12124

**Aviso n.º 4900/2016:**

Regulamento Municipal de Uso do Fogo Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício . . . . . 12124

**Município de Oleiros****Edital n.º 340/2016:**

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação . . . . . 12124

**Município de Paredes****Aviso n.º 4901/2016:**

Nomeação em comissão de serviço de um chefe de divisão da Polícia Municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau) e nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado . . . . . 12138

**Município de Pombal****Aviso n.º 4902/2016:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de 15 (quinze) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho . . . . . 12138

**Município do Sabugal****Aviso n.º 4903/2016:**

Projeto de Regulamento de Classificação e Valorização de Árvores Centenárias do Município do Sabugal . . . . . 12142

**Município de Sesimbra****Aviso n.º 4904/2016:**

Denúncia de contrato por tempo indeterminado . . . . . 12142

**Município de Setúbal****Aviso n.º 4905/2016:**

Projeto do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal. . . . . 12142

**Município de Trancoso****Aviso n.º 4906/2016:**

Designação do Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência . . . . . 12142

**Município de Viana do Castelo****Regulamento n.º 378/2016:**

Projeto de Regulamento «Campo de férias», nos termos do artigo 101.º do CPA . . . . . 12143

**Município de Vieira do Minho****Aviso n.º 4907/2016:**

Regulamento Municipal do Concurso de Fotografia Postal “Transportar Vieira” . . . . . 12145

**Freguesia de Cabeça Gorda****Aviso n.º 4908/2016:**

Procedimento concursal comum destinado a recrutamento para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Cabeça Gorda, com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: um Técnico Superior (área de Serviço Social) — Serviços Sociais . . . . . 12145

**União das Freguesias de Caparica e Trafaria****Aviso n.º 4909/2016:**

Mobilidade interna, entre órgãos e serviços, da trabalhadora Sara Cristina Luz Figueira . . . 12146

**União das Freguesias de Casais e Alviobeira****Edital n.º 341/2016:**

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Casais e Alviobeira 12147

**União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira****Aviso n.º 4910/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo resolutivo certo, de um posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (Ref. Pccr.003.2016) — assistente técnico . . . . . 12147

**União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)****Edital n.º 342/2016:**

Projeto de Regulamento do Cemitério . . . . . 12149

**Freguesia de Viana do Alentejo****Regulamento n.º 379/2016:**

Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Viana do Alentejo . . . . . 12149

**PARTE I****Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.****Aviso n.º 4911/2016:**

Notificação do senhor Dr. António Maria Lemos de Sousa no âmbito do processo disciplinar 12154

**PARTE J1****Finanças**

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 4912/2016:**

Abertura do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau para o cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT), da Direção de Serviços de Auditoria Interna ..... 12154

**Economia**

Direção-Geral das Atividades Económicas:

**Aviso n.º 4913/2016:**

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão da Política Empresarial (DPE) ..... 12154

**Município do Porto****Aviso n.º 4914/2016:**

Publicação de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus ..... 12154

**Município de Trancoso****Aviso n.º 4915/2016:**

Designação em comissão de serviço no cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral ..... 12154

**PARTE J3****Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Acordo coletivo de trabalho n.º 301/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município do Barreiro e o SINTAP ..... 12155

**Acordo coletivo de trabalho n.º 302/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Montalegre e o SINTAP ..... 12158

**Acordo coletivo de trabalho n.º 303/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Trancoso e o STE 12161

**Aviso n.º 4916/2016:**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 253/2015 — constituição da Comissão Paritária ..... 12164





## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Conselho dos Julgados de Paz

##### Declaração n.º 24/2016

Dr.ª Sofia Ferreira Lopes de Campos Coelho, juíza de paz do julgado de paz de Sintra, renovada a sua nomeação como juíza de paz, agora por mais cinco anos, a contar do termo do precedente prazo de nomeação, conforme requereu, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07, considerados os pressupostos legais da renomeação. Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocado no mesmo julgado de paz.

Deliberação do Conselho dos Julgados de Paz de 30 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*, Juiz Conselheiro.

209490717

##### Declaração n.º 25/2016

Dr.ª Maria Manuela Alves Cardoso Ferreira de Freitas, juíza de paz do julgado de paz de Vila Nova de Gaia, renovada a sua nomeação como juíza de paz, agora por mais cinco anos, a contar do termo do precedente prazo de nomeação, conforme requereu, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07, considerados os pressupostos legais da renomeação. Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocado no mesmo julgado de paz.

Deliberação do Conselho dos Julgados de Paz de 30 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*, Juiz Conselheiro.

209490571



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Conselho de Ministros

##### Resolução n.º 10/2016

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 238/2012, de 31 de outubro, que criou a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que um lugar de vogal executivo se encontra vago e o diretor clínico da área de cuidados de saúde hospitalares, Carlos Adrián Aldeia de Jesus, renunciou ao cargo, torna-se necessário proceder à nomeação dos respetivos titulares, pelo período restante do mandato em curso do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., que termina em 31 de dezembro de 2017.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção

para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro das Finanças e do Ministro da Saúde, Miguel Ângelo Madeira Rodrigues e Alda Maria Figueiredo Machado Pinto Dinis da Fonseca (diretora clínica) para os cargos de vogais executivos do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos é evidenciado nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar a nomeada Alda Maria Figueiredo Machado Pinto Dinis da Fonseca a optar pelo vencimento do lugar de origem.

3 — Autorizar os nomeados Miguel Ângelo Madeira Rodrigues e Alda Maria Figueiredo Machado Pinto Dinis da Fonseca a exercerem a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

24 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

#### Notas curriculares

##### Miguel Ângelo Madeira Rodrigues

Data de nascimento: 12 de dezembro de 1977.

Nacionalidade: portuguesa.

**Habilitações académicas**

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1999). Conclusão do ano curricular do VI Curso de Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica, pelo Instituto Superior Técnico (2001). XXXI Curso de Especialização em Administração Hospitalar, da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (2003). Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada de Lisboa (2008). Doutorando em Gestão de Informação, especialização em Sistemas de Informação e Decisão, pela Nova Information Management School (início em setembro 2014).

**Experiência profissional**

Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, tendo desenvolvido diferentes projetos, nomeadamente na área da colheita e transplantação de órgãos (de 1994 a 2005). Administrador hospitalar no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha (Aprovisionamento, Especialidades Médicas e Cirúrgicas, Urgência, MCDT e Bloco Operatório) (de 2005 a 2006). Administrador hospitalar no Hospital D. Estefânia (Serviços Financeiros) (2006). Diretor da Unidade de Compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (de 2006 a 2008). Administrador hospitalar no Centro Hospitalar do Oeste Norte (Hospital Dr. Bernardino Lopes de Oliveira — Alcobaça, Serviço de Urgência, Instalações e Equipamentos, Especialidades Médicas e Aprovisionamento) (de 2009 a 2011). Administrador hospitalar no Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde (coordenação logística do Programa de Auditorias Clínicas às NOC, Formulário Eletrónico de atribuição de Produtos de Apoio, Gestão Integridade da Doença — Doença Renal Crónica) (de 2008 a 2015). Coordenador da Unidade de Acompanhamento dos Hospitais da Administração Central do Sistema de Saúde (de junho a outubro de 2015), tendo assumido a Coordenação da Unidade de Orçamento e Controlo da mesma entidade (em novembro de 2015).

**Alda Maria Figueiredo Machado Pinto Dinis da Fonseca****Habilitações académicas**

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (1999). Pós-graduada em Direito da Medicina pelo Centro Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a defesa da tese «Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos arbitrários».

Realizou internato da formação específica em Cirurgia Geral, no Hospital de Santa Maria — Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE.

Obteve o grau de Assistente Hospitalar e de Especialista em Cirurgia Geral (2010).

Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., com atividade assistencial vocacionada para cirurgia minimamente invasiva (desde 2010).

**Experiência profissional**

Chefe de Equipa de Urgência. Coordenação de grupos de trabalho no âmbito das funções de Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral com enfoque particular na monitorização e avaliação do contexto da morbimortalidade cirúrgica. Possui atividade regular de âmbito científico, com apresentação e publicação de trabalhos. Orientadora da formação médica hospitalar pós-graduada. Integrou Júri de Concursos Médicos para a atribuição do Grau de Assistente Hospitalar e de Especialista em Cirurgia Geral. Atividade docente no ensino universitário integrada no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.

Direção do Serviço de Urgência da ULSLA, E. P. E. desde maio de 2015, sendo responsável pelo Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica, SUB de Alcácer do Sal e Odemira, VMER do Litoral Alentejano e SIV de Odemira. Adjunta da Direção Clínica Hospitalar da ULSLA, E. P. E. para as Especialidades Cirúrgicas e Serviço de Urgência.

Representante do Colégio da Especialidade de Cirurgia Geral na Revisão da norma da DGS 02/2015 — Sistemas de Triagem dos Serviços de Urgência e Referenciação Interna Imediata.

Elemento do Grupo Operativo Regional — Plano de Contingência para Temperaturas Extremas Adversas.

Elemento da Equipa de Controlo de Infecção do Serviço de Urgência da ULSLA, E. P. E. — formadora e observadora.

209497927

**Resolução n.º 11/2016**

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado

pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de junho, que criou o Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Considerando que o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, prevê a dissolução e demissão por mera conveniência do conselho de administração ou do gestor público, e que o n.º 2 do mesmo artigo determina que a cessação de funções por mera conveniência e a dissolução podem ter lugar a qualquer tempo, competindo tal cessação e dissolução ao órgão de nomeação.

Atendendo a que o Governo pretende nomear um novo conselho de administração e que o presidente do atual conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., que acumulava com as funções de diretor clínico, Miguel Castelo-Branco Craveiro Sousa, renunciou aos respetivos cargos.

A presente resolução procede à dissolução, por mera conveniência, do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., e à nomeação de um novo conselho de administração, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Dissolver, com fundamento em critérios de mera conveniência, o conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

2 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, João José Casteleiro Alves (diretor clínico), Vítor Manuel Alves Mendes da Mota, Maria de Jesus Trocado Marques e João José Carvalhão Ramalhinho (enfermeiro diretor), respetivamente, para os cargos de presidente e vogais executivos do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., para o triénio 2016-2018, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

3 — Autorizar o nomeado João José Casteleiro Alves a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Autorizar o nomeado João José Casteleiro Alves a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 25 de março de 2016.

24 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

**ANEXO****Notas curriculares**

João José Casteleiro Alves  
Formação

Assistente Graduado com Grau de Consultor (1996).  
Especialista em Cirurgia Geral (1989).

Licenciatura em Medicina, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

## Experiência Profissional (1978):

Diretor do serviço de cirurgia geral do C.H.C.B. (2012 a 2016).  
 Presidente do Conselho de Administração do C.H.C.B. (2006 a 2011).  
 Diretor do Departamento de Cirurgia C.H.C.B. (de 14 novembro de 2003 a 01 janeiro de 2007).  
 Coordenador do Módulo cirurgia Geral — 3.º e 4.º anos de Medicina — UBI (2004).  
 Assistente na Faculdade de Ciências da Saúde — U.B.I. (2001).  
 Presidente Comissão Mista Permanente da Faculdade de Ciências da Saúde (UBI) e CHCB (2001 a 2002).  
 Presidente da Comissão Instaladora C.H.C.B (de 30 novembro de 1999 a 17 de dezembro de 2002).  
 Diretor do Hospital Distrital da Covilhã; Membro da Comissão Instaladora da Faculdade de Ciências da Saúde (UBI) (1999).  
 Diretor Clínico do Hospital Distrital da Covilhã (de 1997 a 1999).  
 Diretor Serviço de Cirurgia Geral e Representante Médico Conselho Geral HDC (de 1992 a 1997).  
 Diretor do Serviço de Urgência do HDC; Adjunto do Diretor Clínico do HDC (1990).  
 Membro Médico do H.D.C, no plano integrado da Saúde Distrito Castelo Branco (de 1989 a 1990).  
 Membro Fundador da Associação Médica dos Hospitais Distritais da Zona Centro (1983).  
 Membro Representante da Comissão dos Internos do H.D.C. e membro da Comissão de Internato Complementar dos Hospitais Distritais da Zona Centro (de 1983 a 1985).  
 Diretor do Serviço de Urgência do Hospital do Fundão (de julho de 1982 a dezembro 1982).  
 Diretor clínico H. Fundão; Representante Serviço Médico à Periferia ADSS de Castelo Branco (de 1981 a fevereiro de 1982).

Vitor Manuel Alves Mendes da Mota  
 Habilitações Académicas

Mestre em Gestão, Licenciado em Gestão de Empresas, Bacharel em Contabilidade e Administração.

## Experiência Profissional:

Administrador da Universidade da Beira Interior, membro do Conselho de Gestão e do Senado (de 2013 a 2016).  
 Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (em acumulação não remunerada), membro do Conselho de Gestão e do Conselho de Ação Social (de 2013 a 2016).  
 Administrador Hospitalar no Centro Hospitalar da Cova da Beira (de 2012 a 2013).  
 Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS da Guarda (de 2008 a 2011).  
 Auditor Interno no Centro Hospitalar da Cova da Beira (de 2007 a 2008).  
 Diretor da Unidade Funcional de Consulta Externa do Centro Hospitalar da Cova da Beira (de 2005 a 2008).  
 Gestor do Departamento de Medicina no Centro Hospitalar da Cova da Beira (de 2004 a 2008).  
 Membro do Grupo de Trabalho para a certificação e acreditação do Centro Hospitalar da Cova da Beira (de 2004 a 2008).  
 Administrador Hospitalar no Centro Hospitalar da Cova da Beira (de 2000 a 2004).  
 Administrador Delegado e membro do Conselho de Administração no Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco (de 1996 a 2000).  
 Administrador Hospitalar no Hospital Distrital do Fundão (de 1991 a 1996).  
 Administrador Hospitalar no Hospital Distrital Castelo Branco (de 1988 a 1991).  
 Administrador e membro da Comissão de Gestão do Hospital da Horta — Faial (de 1987 a 1988).  
 Administrador Hospitalar no Hospital Distrital de Castelo Branco (de 1986 a 1987).

## Atividade Docente:

Formador e/ou organizador de inúmeras ações de formação, cursos e seminários (de 1988 a 2016).  
 Assistente convidado do Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde da UBI. (de 2001 a 2006).  
 Professor convidado do Curso de Contabilidade e Administração do I.S.M.A.G (de 2000 a 2006).  
 Professor convidado do Curso de Pós Graduação em Gestão de Saúde da E.S.S. do Dr. Lopes Dias — Castelo Branco (de 2004 a 2005).

## Outras atividades:

Autor de diversos documentos: relatórios, projetos trabalhos académicos e dissertações;

Apoio a instituições na área da saúde: como consultor, formador e elemento de júri;  
 Cursos, Congressos, Conferências, Seminários, Reuniões, Workshops e Estágios.

Maria de Jesus Trocado Marques

Data de nascimento: 31 de dezembro de 1964, Póvoa do Varzim.  
 Habilitações Académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1989. Pós graduada em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública em 1994.

## Experiência profissional:

Administradora Hospitalar Responsável pelos Serviços Hoteleiros do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro (de 1994 a 1995). Administradora Hospitalar Responsável pelo Serviço de Aprovisionamento do Hospital Pedro Hispano/Unidade Local de Saúde de Matosinhos (de 1995 a 2000). Administradora Delegada do Hospital Bernardino Lopes de Oliveira (de 2000 a 2002).

Diretora-Geral do Hospital de Santa Maria—Porto (de 2003 a 2006).

Diretora-Geral no Grupo Centro Hospitalar S. Francisco, S. A. (de 2006 a 2013). Diretora-Geral da Clínica de Montes Claros (de 2014 a 2016).

## Formação profissional mais relevante:

Programa de Intercâmbio Hospitalar HOPE 2002 no Hospital Universitário de Tampere (Finlândia).

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, 2005, AESE. *Managing Health Care Delivery*, de 2009 a 2010, *Harvard Business School*, Boston.

Estados Unidos da América. Múltiplas participações em programas formativos destinados a executivos, sobre liderança, planeamento e gestão de serviços de saúde e de empresas.

João José Carvalhão Ramalhinho

Data de nascimento: 31 agosto 1957.

## Formação Académica:

Termo de Equivalência ao Diploma de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem (21 de abril de 1994).

Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica (23 julho 1993).

Termo de Equivalência ao Bacharelato em Enfermagem (2 de junho 1993)

Curso de Enfermagem Geral (18 de dezembro 1979).

## Experiência Profissional:

Membro da Comissão de Ética (CHCB) (março 2012 — presente).  
 Enfermeiro chefe do Serviço de Gastroenterologia (CHCB) (janeiro de 2012 — presente).

Enfermeiro Diretor (CHCB) (de janeiro a 2006 a dezembro de 2011).

Enfermeiro responsável do Departamento de Medicina (CHCB) (setembro de 2003 a dezembro de 2011).

Adjunto do Enfermeiro Diretor (CHCB) (fevereiro de 2003 a janeiro de 2006)

Secretário da Mesa da Assembleia Regional do Centro (Ordem dos Enfermeiros) (de 2008 a 2011).

Vogal do Conselho de Enfermagem Regional, para a Enfermagem Médico-Cirúrgica. (Ordem dos Enfermeiros) (de 1999 a 2007).

Membro da Comissão de Verificação Técnica da Hemodiálise (ARS Centro) (de 2001 a 2011).

## Colaboração com Instituições de Ensino

Tutor dos “Ensinos Clínicos” da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias e Escola Superior Saúde da Guarda no Serviço de Gastroenterologia (desde 2011).

Tutor na “Prática de Habilidades — Punção Venosa” no âmbito do 2.º ano da Licenciatura em Medicina — Universidade da Beira Interior (de 2002 a 2004).

209498089

**Resolução n.º 12/2016**

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela

Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessaram os respetivos mandatos a 31 de dezembro de 2015, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo conselho de administração, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Carlos José das Neves Martins, Júlio Paulo Candeias Pedro, Carlos Magno Neves Fontes, Maria Margarida Barreira Lucas (diretora clínica) e Catarina das Dores Praça dos Santos Batuca (enfermeira diretora), respetivamente, para os cargos de presidente e vogais executivos do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar a nomeada Maria Margarida Barreira Lucas a optar pelo vencimento do lugar de origem.

3 — Autorizar os nomeados Carlos José das Neves Martins, Júlio Paulo Candeias Pedro, Carlos Magno Neves Fontes e Maria Margarida Barreira Lucas a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 1 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

## ANEXO

### Notas curriculares

Carlos José das Neves Martins é natural de Portimão, Portugal, onde nasceu a 16 de junho de 1961. É licenciado em Relações Internacionais no Ramo Económico e Políticas pela Universidade do Minho.

Iniciou a sua vida profissional em 1985 como responsável pela implementação dos Serviços Sociais do então Instituto Politécnico de Faro, após o que se seguiram vários cargos a nível regional, nacional e internacional, designadamente Autarca no Município de Portimão no período de 1985 a 2001, Diretor Regional e Presidente do Instituto da Juventude entre 1989 e 1991, Representante de Portugal no Comité de Peritos de Juventude da União Europeia e Perito de Políticas Locais no Conselho da Europa de 1990 a 1994, Presidente da Região de Saúde do Algarve, Membro do Conselho Regional de Turismo do Algarve de 1994 a 1996 e Coordenador do Gabinete de Relações Externas da Universidade do Algarve de 1996 a 1999.

Em 1999 foi eleito Deputado à Assembleia da República pelo Círculo do Algarve, suspendendo as funções no período de 2002 a 2005 por posse sucessiva nos XV e XVI Governos Constitucionais, respetivamente como Secretário de Estado da Saúde e Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo. De 2005 a 2012 desempenhou funções de administração em holdings e de gestão em várias empresas.

De 2012 (maio) a 2013 (fevereiro) foi Assessor do Ministro da Saúde para as áreas das Relações Internacionais e Cooperação e em Projetos

Estratégicos Interministeriais, de maio de 2012 até à nomeação para as presentes funções. De 2013 (fevereiro e março) até à presente data, foi, respetivamente, Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., e Presidente do Conselho Diretivo do Centro Académico de Medicina de Lisboa.

Em 1987 foi distinguido com um Louvor Militar por serviços prestados como Oficial Miliciano de Artilharia da Brigada Mista Independente, em 2000 recebeu um Louvor do Magnífico Reitor da Universidade do Algarve publicado no *Diário da República*, em 2003 ganhou o Galardão de «Reconhecimento e Mérito pelo Desenvolvimento e Promoção do Algarve», em 2008 recebeu a «Medalha de Mérito Municipal de Portimão — Grau Ouro» e em 2009 foi agraciado publicamente pelo Conselho das Câmaras Portuguesas de Comércio no Brasil «Pela sua relevante atuação económica e contribuição na promoção da amizade e dos negócios internacionais na língua portuguesa».

Júlio Paulo Candeias Pedro, nascido em 7 de julho de 1969.  
Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusófona, em 1999.

Especialização em Administração Hospitalar na Escola Nacional de Saúde Pública em 2002.

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde na AESE, em 2008.

*Mastering Health Care Finance — International Executive Program*, realizado pela *Université Lausanne/Harvard Medical School/Hospital Geral de Santo António* em 2007.

Curso de Enfermagem Geral pela Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, em 1991.

Cargos Exercidos:

Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Norte desde 27-3-2014;

Vogal do Conselho Diretivo do INEM, I. P., de 7-10-2010 a 21-3-2014;

Vogal do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano, de 30-1-2006 a 6-10-2010.

Desempenho de Funções e Carreira:

Administrador Hospitalar, 4.º grau, vinculado ao quadro único de administradores hospitalares, desde 14 de novembro de 2007, colocado do CHLN.

Administrador Hospitalar no Hospital Egas Moniz, S. A., de 7-4-2003 a 29-1-2006.

Administrador Hospitalar no Hospital de São José de 2002 a abril de 2003.

Enfermeiro no Hospital dos Capuchos de 1991 e 2002 nos serviços de neurocirurgia, serviço de urgência e unidade médico-cirúrgica gastroenterologia.

Atividade académica e científica:

Arguente convidado de jùris da ENSP no curso de especialização em Administração Hospitalar e orientador institucional de estágios, desde 2006.

Integrou os órgãos sociais da Associação Portuguesa de Economia da Saúde de 2005 a 2008 com participação na organização de eventos científicos.

Participação em grupos de trabalho:

Colaborou com a Comissão para a Reavaliação da Rede Nacional de Emergência e Urgência criada pelo Despacho n.º 13377/2011, de 23 de setembro.

Grupo de trabalho para o desenvolvimento e promoção da cirurgia de ambulatório — Unidade de Missão Hospitalares, S. A. — em dezembro de 2005.

Carlos Magno Neves Fontes, nascido em 24 de dezembro de 1953.  
Formação Académica e Profissional:

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 1978.

Contabilista Certificado n.º 55611, pela Ordem dos Contabilistas Certificados.

Cargos Exercidos:

Diretor Financeiro do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., desde junho de 2009.

Diretor Coordenador das áreas Financeira e de Auditoria da ACSS, I. P. — Administração Central do Sistema de Saúde, de dezembro de 2006 a maio de 2009.

Responsável pela Tesouraria da PT — PRO, S. A., Portugal Telecom, de junho de 2003 a novembro de 2006.

Responsável pela Tesouraria da PT — Multimédia, S. A., Portugal Telecom, de junho de 2002 a maio de 2003.

Diretor Financeiro da PT — Multimédia, SGPS, S. A., de maio de 2001 a maio de 2002.

Diretor Financeiro da JAE Construção, S. A. /ICOR, entre 1999 e 2001.

Responsável pela Tesouraria da Transgás — Soc. Portuguesa de Gás Natural, S. A., de 1994 a 1999.

Diretor Financeiro da Unifina (SFAC) e Unilong (ALD), de 1993 a 1994.

Inspetor da CMVM — Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, de 1990 a 1993.

Inspetor Coordenador da Supervisão Bancária e de Seguros da AMCM — Autoridade Monetária e Cambial de Macau, de 1984 a 1990.

Auditor Coordenador dos CTT — Correios e Telecomunicações de Portugal, de 1981 a 1984.

Auditor da *Arthur Young & Co*, de 1978 a 1981.

Maria Margarida Barreira Lucas, nascida a 5 de dezembro de 1952.

Formação Académica e Profissional: Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa em 1977; Título de Especialista em Medicina Interna em 1988; Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa em 1991; Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna desde 2000.

Experiência Profissional: Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte (CHLN), EPE, desde fevereiro de 2015. Diretora do Serviço de Urgência Central do CHLN, EPE desde 2008, responsável pela gestão estratégica do Serviço e negociação dos Contratos-Programa: Adjunta do Diretor Clínico do CHLN, EPE (2008-2013), para a área das Urgências, acompanhando a reestruturação do Centro Hospitalar; Coordenadora da Equipa de Gestão de Altas do CHLN, EPE desde 2009; Coordenadora de Setor e Adjunta do Diretor de Serviço de Medicina Interna do CHLN, EPE, desde 2000, participando na discussão e negociação dos Contratos Programa do Serviço. Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa desde 1983.

Atividade de investigação, produção e divulgação científica: Autora e coautora de mais de 300 comunicações científicas em congressos nacionais e internacionais, de mais de 60 publicações em revistas científicas nacionais e internacionais e de diversos capítulos de livros científicos na área da Medicina.

Participação em Grupos de Trabalho e Comissões no CHLN, EPE: Comissão de Implementação dos Sistemas de Informação Clínica; Grupo de Acompanhamento da Urgência Metropolitana de Lisboa; Comissão Mista de Acompanhamento entre o CHLN, EPE e o Hospital Beatriz Ângelo.

Outras Atividades: Orientadora de Formação de Internos do Internato Complementar de Medicina Interna. Membro de júris de avaliação final de Internato Complementar, concursos de provimento para Assistente Hospitalar e concursos de provimento para Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna.

Catarina das Dores Praça dos Santos Batuca é natural de Pedrógão do Alentejo, Portugal, onde nasceu a 28 de março de 1956. É licenciada em Enfermagem pela Escola Técnica de Enfermeiras, mais tarde designada Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil.

Iniciou a sua vida profissional em 1980 no Hospital de Pulido Valente, na prestação direta de Cuidados no Serviço de Recobro Anestésico onde permaneceu até 1986. Nesta data frequentou o Curso em Enfermagem de Reabilitação na Escola do Serviço de Saúde Militar. Regressou ao Hospital de Pulido Valente em outubro de 1988 como Enfermeira Especialista exercendo funções no Departamento de Reeducação Funcional Respiratória e em 1991 no S. Cirurgia Torácica. Em março de 1993 foi convidada pelo Enfermeiro Diretor para exercer as funções de Enfermeira Chefe do S. de Bloco Operatório, atividade que interrompeu em 1997 para ingressar no C.E.S.E. em Administração dos Serviços de Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende. Após conclusão do referido C.E.S.E. a convite do Conselho de Administração foi exercer funções de Enfermeira Supervisora na Direção de Enfermagem tendo feito concurso para a categoria em 2000. Esta função foi exercida até 2005 em simultâneo com o cargo de Adjunta do Enfermeiro Diretor, altura em que foi nomeada Enfermeira Diretora do Hospital de Pulido Valente. Com a criação do Centro Hospitalar Lisboa Norte foi convidada a integrar como Vogal do Conselho de Administração exercendo funções de Enfermeira Diretora até à presente data. Frequen-

tou em 2006 o CAGEP — Curso Avançado para Gestores Públicos no INA Públicas e em 2015 o Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde na AESE — Escola de Direção e Negócios.

Foi Presidente e Vogal efetiva de Júris de Concursos para acesso a todas as categorias da carreira de Enfermagem, foi membro efetivo do Conselho Diretivo da secção Regional Sul da Ordem dos Enfermeiros. Integrou o Grupo Coordenador do Projeto de Cuidados Continuados na área da Assistência Domiciliária em Insuficientes Respiratórios e Cardíacos, o Grupo de Coordenação dos projetos de parceria com as Escolas Superiores de Enfermagem e o Grupo Coordenador de articulação com os Centros de Saúde da Unidade setentrional.

É autora de vários artigos técnicos na área dos cuidados e da gestão e integrou a comissão de dinamização interna de um projeto internacional de pesquisa e reflexão sobre a prática dos cuidados desenvolvidos no âmbito do *Reseau Praxis*. Foi ainda membro da Comissão Organizadora e Científica de várias Jornadas e Congressos.

209497757

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

#### Despacho n.º 4960/2016

Considerando:

O disposto na alínea *d*) do n.º 1, a alínea *e*) do n.º 3, ambos do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 9.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

A necessidade de reduzir os circuitos de decisão e conseguir uma gestão mais célere e desburocratizada:

Delego as seguintes competências:

1 — Quanto à autorização para a realização de despesas com locação ou aquisição de bens e de prestação de serviços até 5000 euros, no Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDRN, Dr. Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães.

2 — Quanto à autorização para a realização de pagamentos, no Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDRN, Dr. Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães.

3 — Nas suas ausências e impedimentos o exercício das competências ora delegadas será assegurado pela chefe de Divisão Financeira e de Controlo Orçamental da CCDRN, Dr.ª Maria Teresa Gomes Fernandes Carmo e Melo de Brito.

O despacho produz efeitos à presente data.

31 de março de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

209489284

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

#### Despacho n.º 4961/2016

##### Despacho de designação de Adjunto

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Miguel Silva Diogo Berberan Santos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos e os encargos com a respetiva remuneração são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 9 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (Universidade Técnica de Lisboa), concluiu o mestrado em Estudos Europeus Interdisciplinares pelo Colégio da Europa de Natolin (Varsóvia), em junho de 2006. Entre outubro de 2006 e dezembro de 2007 esteve colocado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no âmbito da preparação e do exercício da Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia. De julho de 2008 a maio de 2009 exerceu funções de assessoria na Embaixada da Polónia em Lisboa e, entre janeiro e abril de 2009, foi assistente do coordenador da rede portuguesa da Fundação Euro-mediterrânica Anna Lindh para o Diálogo entre Culturas. Desde maio de 2009, desenvolve a sua atividade profissional como técnico superior junto da Presidência do Conselho de Ministros.

209488093

**Despacho n.º 4962/2016****Despacho de designação de pessoal técnico-administrativo**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Paula Maria Aleixo Silva Faustino, assistente técnica do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o das secretárias pessoais e os encargos com a respetiva remuneração são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 9 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Habilitada com o Curso Geral do Comércio, ingressou na função pública em 1977, no Serviço de Estrangeiros, como Técnica Auxiliar de 2.ª classe. Em 25-03-1981, Técnica Auxiliar de 1.ª classe; em 12-06-1987, 2.º Oficial; em 16-04-1990, 1.º Oficial; em 01-07-2001, reclassificada na categoria de Especialista-Adjunta nível 3 da Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização/SEF; em 22-05-2002, Especialista-Adjunta nível 2; em 05-09-2006, Especialista-Adjunta nível 1, atualmente Assistente Técnica.

Entre 1996 e 1997 esteve destacada no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna; entre novembro 1997 e 2002 exerceu funções de Secretária Pessoal do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros; Entre 2002 a fevereiro de 2003 — Núcleo de Administração de Pessoal/SEF; fevereiro 2003 a março 2005 foi Secretária do Inspetor-Geral da Administração Interna; Entre 2005 e 2006 foi Secretária Pessoal do Ministro da Defesa Nacional e de julho de 2006 a junho de 2011 foi Secretária Pessoal do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Entre junho de 2011 a novembro de 2011 — Direção Regional de Lisboa/SEF e de novembro de 2011 a dezembro de 2015 — Direção Central de Investigação/SEF.

209488417

**Despacho n.º 4963/2016****Despacho nomeação motorista**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Hélder Jorge Dias Domingues dos Santos, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Habilitado com o Segundo Ciclo do Ensino Básico. De agosto de 2013 a outubro de 2015 como motorista do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro. De junho de 2011 a setembro de 2013 Motorista do Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos do MNE; de 2002 a 2011 motorista da Reitoria, Administração e serviço externo, motorista do vice-reitor, Universidade Aberta; de 2000 até 2001 carpinteiro e motorista da Aragoão e Aves, L.<sup>da</sup>; de 1999 até 2000 Carpinteiro e Motorista da Junta de Freguesia de Corroios; de 1995 até 1999 Carpinteiro e Motorista do Instituto Jean Piaget, de 1993 até 1995 Carpinteiro e Motorista.

209488725

**Despacho n.º 4964/2016****Despacho de nomeação Secretária Pessoal**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º e do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete Antónia Maria Pinheiro Verde, assistente técnica do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Direção Geral das Comunidades Europeias a 14 de agosto de 1986 como tarefaira, ingressou na função pública a 07 de abril de 1992. Como assistente técnica a 14 de janeiro de 1998. Assistente técnica principal no secretariado das Subdiretoras da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários.

Na Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus desde abril de 1998.

209488336

**Despacho n.º 4965/2016****Despacho de designação de secretária pessoal**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º e do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de secretária pessoal do meu gabinete Filomena Maria Luís Pereira, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Entre 1990 e 1995 trabalhou no setor privado. Ingressou na administração pública a 11 de janeiro 1995, na Casa Pia de Lisboa; a 1 de dezembro

de 2005 ingressou no Ministério dos Negócios Estrangeiros como assistente administrativa especialista no secretariado do Diretor de Serviços Informação, Formação e Documentação, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus por despacho de 20 de novembro de 2005; secretária pessoal do Diretor-Geral dos Assuntos Europeus por Despacho de 17 fevereiro de 2009; no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus desde 2 de fevereiro 2009 até à presente data.

209488377

#### Despacho n.º 4966/2016

##### Despacho nomeação motorista

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Manuel Fernando Gomes Veríssimo, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Ingressou no Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1978, no serviço de expediente de malas diplomáticas, até ao ano de 1998. Entre 1998 e 2005, exerceu funções de motorista do Diretor Geral dos Assuntos Comunitários. De 2005 a 2011, funções de motorista do Diretor Geral dos Assuntos Europeus, posteriormente Diretor Geral da Política Externa. A partir do ano de 2011 até 2013, exerceu funções de motorista do Diretor Geral da Política Externa. Desde 2013, exerceu funções de motorista na Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus.

209488693

#### Despacho n.º 4967/2016

##### Despacho de designação de pessoal técnico-administrativo

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo do meu gabinete Ana Cristina Vicente Couto, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o de coordenadora de apoio e os encargos com a respetiva remuneração são assegurados pelo serviço de origem no Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Em 1983 iniciou funções de tarefaira no Secretariado para a Integração Europeia, a exercer funções de secretária do Chefe de Gabinete do Presidente da Comissão para a Integração Europeia. Em 29 de abril de 1988, integrada no quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros na categoria de terceiro-oficial; em 10 de fevereiro de 1994 segundo-oficial; 17 de março de 2004 assistente administrativa especialista; 1 de janeiro de 2009 assistente técnica. Desde 1985 até à presente, transitando pelas sucessivas equipas dos respetivos Secretários de Estado dos Assuntos Europeus, tendo como funções o secretariado dos Adjuntos e Assessores, o Arquivo e Apoio Geral do Gabinete e Coordenadora do apoio técnico administrativo do gabinete.

209490888

#### Despacho n.º 4968/2016

##### Despacho de designação de pessoal auxiliar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio auxiliar do meu gabinete Deolinda Jacinta Correia António Guerra, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O estatuto remuneratório da designada é do pessoal auxiliar e os encargos com a respetiva remuneração são assegurados pelo serviço de origem no Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 14 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

15 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Ingressou na administração pública em 1992, na Escola General Humberto Delgado como auxiliar de ação educativa. Em 2005, requisitada na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros como assistente operacional. Em 2008 como assistente operacional do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros. No gabinete da Secretária-geral entre 2013 e 2015.

209488611

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

#### Despacho n.º 4969/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), designo o Capitão-de-fragata, licenciado Carlos Manuel Cardoso da Silva, para exercer funções de coordenador da UTAM, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 144.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, e sob proposta do Diretor da UTAM, designo o licenciado Carlos Manuel Cardoso da Silva para o substituir nas suas ausências e impedimentos.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

4 — Publique-se.

1 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

##### Nota Curricular

Nome: Carlos Manuel Cardoso da Silva  
Data de Nascimento: 03 de abril de 1967  
Habilitações Académicas:

Licenciado em Ciências Militares Navais com especialização em Administração Naval pela Escola Naval, 1992.

Habilitações Profissionais:

Curso de Especialização em Informática pelo Centro de Formação em Informática da Marinha, 1998;

Pós-graduação em “Sistemas e Tecnologias de Informação para as Organizações”, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), 2000;

Curso Geral Naval de Guerra pelo Instituto Superior Naval de Guerra, 2003;

Pós-graduação em “Gestão de Sistemas de Informação” pelo ISEG, 2003;

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) pelo Instituto Nacional de Administração (INA), 2007;

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) pelo INA, 2007;

Curso de Auditor de Defesa Nacional pelo Instituto de Defesa Nacional, 2009;

Curso de Gestão Avançada da Economia do Mar pela AESE — Escola de Direção e Negócios, 2013.

#### Atividade Profissional Universitária:

Professor Efetivo da Escola Naval da área científica de Economia e Gestão desde 2009;

Membro do Conselho Científico, da Escola Naval (2010-2014);

Membro do Conselho Pedagógico, da Escola Naval (2010-2014);

Membro do Conselho de Disciplina, da Escola Naval (2010-2014);

Coordenador do Ciclo de Estudos de Administração Naval, da Escola Naval (2013 — 2014).

#### Atividade Profissional Não Universitária:

Chefe do Serviço de Abastecimento e Secretário do Conselho Administrativo do N.R.P. “Jacinto Cândido” (1992);

Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Comando da Zona Marítima da Madeira e do Departamento Marítimo da Madeira e Secretário do Conselho Administrativo do Departamento Marítimo da Madeira (1993-1996);

2.º Comandante Interino, do Comando da Zona Marítima da Madeira (1996);

Chefe de Secção da Direção de Apuramento de Responsabilidades, da Marinha (1996-2003);

Consultor da Equipa de Acompanhamento de Marinha para a Implementação do SAP/R3, primeira implementação deste ERP na Administração Pública Portuguesa (2000-2003);

Chefe de Divisão da Direção de Apuramento de Responsabilidades, da Marinha (2003-2004);

Vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Hidrográfico (2003-2005);

Diretor Interino da Direção de Apuramento de Responsabilidades, da Marinha (2005);

Chefe da Divisão de Programas, da Direção de Serviços de Planeamento de Coordenação, da Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional (2005-2008);

Representante Nacional no Senior Resource Committee (SRC) do NATO Rapid Deployable Corps (NRDC) (2005-2008);

Representante Nacional no Senior Resource Committee (SRC) do Joint Air Power Competence Centre (JAPCC) (2005-2008);

Representante Nacional no Budget and Finance Working Group (BFWG) do Combined Air Operations Centre (CAOC) (2005-2008);

Representante Nacional no Conselho Financeiro (FICOM) da EUROFOR (2005-2008);

Assessor Financeiro do Representante Nacional do Center Of Excellence for Combined Joint Operations from the Sea (CJOS-COE) (2005-2008);

Membro do Grupo Executivo da Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da Defesa Nacional (CPASI) (2005-2008);

Coordenador dos Órgãos e Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional junto do Projeto Sistema Integrado de Gestão (SIG) (2005-2009);

Chefe de Divisão de Estatística e Análise Financeira da Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional (2008-2009);

Chefe Interino do Gabinete do Superintendente dos Serviços Financeiros da Marinha (2009);

Chefe do Gabinete de Relações Internacionais, da Escola Naval (2010-2014)

Representante da Escola Naval no Conselho da Profissão da Ordem dos Economistas desde 2009.

#### Outras Atividades:

Vice-Presidente da Direção do Clube Militar Naval desde 2013

209490052

## Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

### Despacho n.º 4970/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete o licenciado André Vieira Ribeiro Marçalo para exercer funções na sua área de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ao designado é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do mencionado artigo 13.º

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do mencionado decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente Despacho, que produz efeitos desde 22 de fevereiro de 2016.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

### Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

André Vieira Ribeiro Marçalo, nascido a 3 de março de 1982

2 — Formação Académica

Conclusão da parte letiva do Mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Económicas — Economia e Análise Económica do Direito) na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2013)

3 — Experiência profissional

Assistente Convidado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo vindo a lecionar as disciplinas de Economia I, Finanças Públicas e Direito da União Europeia (desde setembro de 2013).

Advogado-Estagiário e Advogado na Garrigues Portugal — Sociedade de Advogados, entre setembro de 2006 e fevereiro de 2016, com experiência profissional nas áreas de Direito Societário, Direito Comercial, Direito Financeiro e Direito Bancário.

209489057

### Despacho n.º 4971/2016

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Determino, a seu pedido, a cessação de funções da Técnica Especialista do meu Gabinete, a mestre Cármen Sofia Mendes Camacho, para as quais foi nomeada pelo Despacho n.º 2867/2016, de 16 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 18 de abril de 2016.

5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209489381

## Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

### Despacho n.º 4972/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu gabinete Maria da Luz Salomé Rosa, assistente operacional, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2 — Os encargos com a remuneração da ora designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 01 de abril de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

5 de abril de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Nome — Maria da Luz Salomé Rosa  
 Data de nascimento — 4 de setembro de 1965  
 Habilitações académicas:  
 11.º ano de escolaridade  
 Experiência profissional:  
 De 2003 a março de 2016 — Assistente Operacional — Hospital de Santa Cruz  
 De 1983 a 2003 — Controladora de Qualidade — Delphi Automotive Systems — Portugal, S.A.  
 209489073

**Autoridade Tributária e Aduaneira****Despacho n.º 4973/2016**

O lugar de chefe de divisão do Gabinete do Diretor Geral, unidade orgânica flexível dos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira, criada pelo Despacho n.º 4105/2016, publicado no *Diário da República* n.º 57, 2.ª série, de 22 de março, encontra-se vago, pelo que se torna necessário prover o cargo, ainda que em regime de substituição.  
 Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro), designo, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro), conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete do Diretor Geral, o inspetor tributário, nível 2, Rui Miguel Ferreira de Sousa Dias, com efeitos a 09 de março de 2016.

1 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.  
 209488717

**Despacho n.º 4974/2016**

O lugar correspondente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II) da Direção de Finanças de Lisboa, encontra-se vago.  
 Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II) da Direção de Finanças de Lisboa, a inspetora tributária, nível 2, Idalete de Jesus Rego Craveira Fernandes, com efeitos a 1 de março de 2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.  
 209488741

**Despacho n.º 4975/2016**

O lugar correspondente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico à Inspeção Tributária (DPCATIT) da Direção de Finanças de Lisboa, encontra-se vago.  
 Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico à Inspeção Tributária (DPCATIT) da Direção de Finanças de Lisboa, o inspetor tributário, nível 2, Luis Filipe Marques da Costa Otero, com efeitos a 1 de março de 2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.  
 209488677

**Despacho n.º 4976/2016**

O lugar correspondente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária V (DIT V) da Direção de Finanças de Lisboa, encontra-se vago.

Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária V (DIT V) da Direção de Finanças de Lisboa, o inspetor tributário, nível 2, Rui Filipe dos Santos Martins Lopes, com efeitos a 1 de março de 2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.  
 209488903

**Despacho n.º 4977/2016**

O lugar correspondente ao cargo de diretor de finanças adjunto, da Direção de Finanças de Lisboa, encontra-se vago.  
 Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretora de finanças adjunta da Direção de Finanças de Lisboa, a inspetora tributária, nível 2, Cristina Manuela Clemente Custodio Pereira, com efeitos a 1 de março de 2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.  
 209489146

**Despacho n.º 4978/2016**

O lugar correspondente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF II) da Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC), encontra-se vago em virtude da designação do atual titular no cargo de Diretor-Adjunto da UGC.  
 Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por impedimento do titular, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF II) da Unidade dos Grandes Contribuintes, a inspetora tributária assessora Ana Isabel Afonso Pinto da Costa Cordeiro Monteiro, com efeitos a 1 de abril de 2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.  
 209489105

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea****Comando de Pessoal da Força Aérea****Despacho n.º 4979/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MARME**

SAJ MARME RES-QPfe 048142-E José Carlos Manuel T. Braz G. da Costa — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209488936

#### Despacho n.º 4980/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 049579-E Carlos Alberto Nogueira Martins — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209488911

#### Despacho n.º 4981/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME RES-QPfe 048156-E Vítor Manuel A. Sequeira Nunes Afonso — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209488871

#### Despacho n.º 4982/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME RES-QPfe 042205-D Joaquim José Grego Espiguiña — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489308

#### Despacho n.º 4983/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*)

do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPINF

SMOR OPINF RES-QPfe 037725-C José Carlos dos Santos Monteiro — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489276

#### Despacho n.º 4984/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMA

SMOR MMA RES-QPfe 017505-G Luís Gabriel de Brum Ferreira — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489138

#### Despacho n.º 4985/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos SAS

SMOR SAS RES-QPfe 031812-E Manuel dos Santos Gonçalves — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489162

#### Despacho n.º 4986/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPCOM

SMOR OPCOM RES-QPfe 032680-B Jorge Marques Vital dos Santos — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489227

#### Despacho n.º 4987/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 057479-B António Manuel Manies Rainho — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489024

#### Despacho n.º 4988/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME RES-QPfe 038604-K, Carlos Manuel Sousa da Conceição — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489292

#### Despacho n.º 4989/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos PA

SMOR PA RES-QPfe 036658-H José Velasco Carvalho Fernandes — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489187

#### Despacho n.º 4990/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da

alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 057442-C Francisco Vitor Folgado — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209488944

#### Despacho n.º 4991/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPSAS

SMOR OPSAS RES-QPfe 039569-C Vitor Manuel Ribeiro Marques — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489584

#### Despacho n.º 4992/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPRDET

SMOR OPRDET RES-QPfe 033529-A António Manuel da Assunção Maurício — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489527

#### Despacho n.º 4993/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPSAS

SMOR OPSAS RES-QPfe 036634-L Fernando Delfim Alves Coelho — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após, delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489568

#### Despacho n.º 4994/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMA

SMOR MMA RES-QPfe 033656-E Afonso Manuel Ferreira Prata — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489535

#### Despacho n.º 4995/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS RES-QPfe 039831-E José António Fernandes Pinto — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489624

#### Despacho n.º 4996/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MELECT

SAJ MELECT RES-QPfe 049603-A Gabriel da Conceição Magalhães Rodrigues — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489705

#### Despacho n.º 4997/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMT

SCH MMT RES-QPfe 036591-C Manuel Fernandes Cabral Cava — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489608

#### Despacho n.º 4998/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPCOM

SCH OPCOM RES-QPfe 037672-J José António de Oliveira Santos — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489698

#### Despacho n.º 4999/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos PA

SMOR PA RES-QPfe 032657-H António Meira Sampaio — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489502

#### Despacho n.º 5000/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último

diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMA

SMOR MMA RES-QPfe 029360-B Miguel António Botelho de Almeida — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489673

#### Despacho n.º 5001/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPRDET

SCH OPRDET RES-QPfe 040475-G Rui Manuel Maria Simões — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489649

#### Despacho n.º 5002/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos PA

SMOR PA RES-QPfe 039722-K Albertino Martins Ambrósio — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489779

#### Despacho n.º 5003/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos ABST

SCH ABST RES-QPfe 029268-A Aníbal Barata Afonso — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489576

#### Despacho n.º 5004/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos SAS

SMOR SAS RES-QPfe 031819-B Manuel Alves Correia — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489762

#### Despacho n.º 5005/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPRDET

SMOR OPRDET RES-QPfe 037591-J Rui Jorge da Costa Pereira — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489657

#### Despacho n.º 5006/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPSAS

SMOR OPSAS RES-QPfe 036588-C João Fernando Reino Nunes Coxo — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489543

**Despacho n.º 5007/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SAJ MMA RES-QPfe 049741-L, João Manuel da Costa Matos — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489738

**Despacho n.º 5008/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos BF**

SCH BF RES-QPfe 040362-J, Armindo José da Silva Marques — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 22 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489892

**Despacho n.º 5009/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos SAS**

SMOR SAS RES-QPfe 036136-E José Joaquim Alves Monteiro — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 22 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489884

**Despacho n.º 5010/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos SAS**

SMOR SAS RES-QPfe 029511-G José António da Encarnação Carvalho Rocha — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 22 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489876

**Despacho n.º 5011/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos CMI**

SCH CMI RES-QPfe 041387-K Raúl Limão Fernandes — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 22 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489835

**Despacho n.º 5012/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos ABST**

SCH ABST RES-QPfe 037783-L Luís Manuel Pinto Carlos — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 23 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

23 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209489908

**Despacho n.º 5013/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos PA**

SCH PA RES-QPfe 022247-L Belmiro de Deus Alves — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 24 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

24 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489932

#### Despacho n.º 5014/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME RES-QPfe 048086-L Joaquim António Prates Lamarosa Dias — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 27 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489998

#### Despacho n.º 5015/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPSAS

SMOR OPSAS RES-QPfe 040495-A, José Manuel Bonzinho Caeiro — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 27 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489965

#### Despacho n.º 5016/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPCOM

SMOR OPCOM RES-QPfe 048062-C, António José da Cruz Oliveira. — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 28 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209490044

#### Despacho n.º 5017/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da

alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 049629-E Paulo Jorge Duarte da Rocha — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 28 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209490077

#### Despacho n.º 5018/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPSAS

SMOR OPSAS RES-QPfe 036716-J José Mário Seixas Cirineu Sousa — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 27 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489949

#### Despacho n.º 5019/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MELIAV

SMOR MELIAV RES-QPfe 040507-J Joaquim José do Carmo Martins — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 27 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489973

#### Despacho n.º 5020/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos PA

SMOR PA RES-QPfe 028253-H Artur Manuel Saramago Padeiro — MOB

2 — Conta esta situação desde 29 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

29 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490174

#### Despacho n.º 5021/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPCOM

SMOR OPCOM RES-QPfe 019557-L Vitor Manuel Bilro Pécurto — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490814

#### Despacho n.º 5022/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPCOM

SMOR OPCOM RES-QPfe 019552-K José Luís de Menezes Trigueiros — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490799

#### Despacho n.º 5023/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMA

SMOR MMA RES-QPfe 029353-K António Joaquim da Cunha Oliveira — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490863

#### Despacho n.º 5024/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*)

do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPCOM

SMOR OPCOM RES-QPfe 017458-A António José Viana de Campos — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490758

#### Despacho n.º 5025/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPRDET

SMOR OPRDET RES-QPfe 029462-E José Manuel Paredes Vieira — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490936

#### Despacho n.º 5026/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos OPRDET

SMOR OPRDET RES-QPfe 029460-J João Carlos Silva de Brito — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490928

#### Despacho n.º 5027/2016

##### Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor da Direção de Saúde, Brigadeiro-general Médico 079117-C Manuel dos Santos Domingos, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea *a*. do n.º 2 do Despacho n.º 4336/2016, de 15 de março, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, ainda, na entidade designada no ponto anterior a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4336/2016, de 15 de março, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, Tenente General Piloto Aviador.

209488863

**Despacho n.º 5028/2016****Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, Coronel Piloto Aviador 062280-L Rui Pedro Matos Tendeiro, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4336/2016, de 15 de março, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, para:

*a*) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;

*b*) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, Coronel Piloto Aviador 062280-L Rui Pedro Matos Tendeiro, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4336/2016, de 15 de março, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, ainda, na entidade designada no ponto anterior a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4336/2016, de 15 de março, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).

4 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam, no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de abril de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, Tenente General Piloto Aviador.

209488896

**Portaria n.º 85/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais ENGEL**

COR ENGEL RES-QPfe 039635-E Rodrigo Ramos de Almeida — MOB

2 — Conta esta situação desde 18 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

18 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489349

**Portaria n.º 86/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais TPAA**

COR TPAA RES-QPfe 018524-J Manuel Martins Pereira Cracel — MOB

2 — Conta esta situação desde 18 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

18 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489365

**Portaria n.º 87/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais TPAA**

MAJ TPAA RES-QPfe 023177-A António dos Santos Malhão — MOB

2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489479

**Portaria n.º 88/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais ENGEL**

COR ENGEL RES-QPfe 064531-B Joaquim Pires Martins — MOB

2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209489438

**Portaria n.º 89/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último

diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Oficiais TMMA

COR TMMA RES-QPfe 037619-B Jorge Manuel Fernandes Cristóvão — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489413

#### Portaria n.º 90/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Oficiais TMMEL

COR TMMEL RES-QPfe 018008-E Simão António Rebotim Rosado — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489373

#### Portaria n.º 91/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Oficiais TPAÁ

MAJ TPAÁ RES-QPfe 020949-L Carlos Leandro dos Santos Costa — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489454

#### Portaria n.º 92/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL RES-QPfe 035838-L Carlos Mendes da Silva — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489754

#### Portaria n.º 93/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Oficiais TINF

TCOR TINF RES-QPfe 034024-D, António Carlos Veiga — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489746

#### Portaria n.º 94/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Oficiais TABST

MAJ TABST RES-QPfe 035870-D Carlos José Caseiro Maia de Monserrate — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489795

#### Portaria n.º 95/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Oficiais MED

TCOR MED RES-QPfe 071767-D, Fernando Silva Eusébio — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 22 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209489819

**Portaria n.º 96/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais TPAA**

MAJ TPAA RES-QPfe 034920-J António Melo de Almeida — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 29 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

29 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490141

**Portaria n.º 97/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais TABST**

MAJ TABST RES-QPfe 029157-K Carlos Alberto Morais Rosa — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 29 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

29 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490125

**Portaria n.º 98/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais TMAEQ**

MAJ TMAEQ RES-QPfe 036533-F Rui António Conceição Machado — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 29 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

29 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490555

**Portaria n.º 99/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais TMMA**

TCOR TMMA RES-QPfe 038607-D João Luís de Oliveira Fernandes — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490685

**Portaria n.º 100/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais ENGEL**

COR ENGEL RES-QPfe 036601-D Eduardo Agostinho de Paiva Brito Coelho — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.  
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209490652

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna****Despacho n.º 5029/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a mestre Bárbara Medeiros Marques Veloso para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 28 de março de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de abril de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

## ANEXO

**Nota Curricular**

I — Dados Pessoais

Nome: Bárbara Medeiros Marques Veloso  
Data de nascimento: 13-06-1979  
Naturalidade: Coimbra

II — Habilitações Académicas

Mestrado (Pré-Bolonha — 2 anos) em Saúde Ambiental — Universidade Católica Portuguesa/Escola Superior de Biotecnologia do Porto (2010);

Licenciatura (Pré-Bolonha — 5 anos) em Engenharia do Ambiente — Universidade de Aveiro/Departamento de Ambiente e Ordenamento (2004).

### III — Percurso Profissional

— Instituto Nacional de Estatística/Departamento de Estatísticas Económicas/Serviço de Estatísticas do Comércio Internacional e Construção, Bolseira da Fundação para a Ciência e a Tecnologia — FCT (2010-2016);

— Secretaria de Estado da Proteção Civil/Ministério da Administração Interna, Adjunta do Secretário de Estado da Proteção Civil (2008-2009);

— Gabinete de Apoio ao Governador Civil do Distrito de Leiria/Governo Civil do Distrito de Leiria, Assessora (2006-2008);

— Gabinete de Apoio ao Governador Civil do Distrito de Leiria/Governo Civil do Distrito de Leiria, Estagiária — IEFP (2005-2006).

### IV — Outras informações

— Utilizadora proficiente de Microsoft Office (Word, Excel, Access e PowerPoint);

— Domínio de outro software: SPSS, Business Objects e ArcGis;

— Curso de Especialização em Geoinformação — UNAVE — Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro (2005).

209490944

## Polícia de Segurança Pública

### Direção Nacional

#### Despacho (extrato) n.º 5030/2016

1 — Proferidos os despachos estabelecidos no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 22 postos de trabalho para a categoria de Comissário, do mapa de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — Decorridos os prazos legais e os procedimentos do referido concurso (n.º 04/2014), foi homologada a Lista de Classificação Final e ordenação dos candidatos, por despacho de 09 de outubro de 2015, do Diretor Nacional da PSP, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento de Concursos do Pessoal com Funções Policiais da PSP, aprovado pela Portaria n.º 1522-A/2002, de 20 de dezembro.

3 — Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Regulamento de Concursos, foram apresentados 7 recursos hierárquicos, os quais obtiveram despacho de indeferimento.

4 — Por Despacho de 31 de março de 2016, do Diretor Nacional da PSP e ao abrigo da alínea j) do Despacho n.º 3128/2016, foram promovidos os Subcomissários a seguir indicados.

5 — O presente despacho de promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da sua publicação. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Manuel João, Técnico Superior.

Número	Número matricula	Nome	Comando
1	146243	David Marcos Borrhalho Pereira	CM Lisboa
2	150509	Luis Miguel Mealha Guerreiro Martins	UEP
3	150510	Teresa Raquel Augusto Pinto	D.Nacional
4	146954	Cláudia Cristina da Silva Andrade	ISCPSP
5	149183	Carlos Manuel Sequeira Carolino	CM Lisboa
6	151442	Sérgio José Duarte Vale Soares	CM Lisboa
7	145584	David Miguel Machado Vieira	D.Nacional
8	150513	Paulo Jorge Campos Graça	CD Beja
9	149345	Nuno Alexandre Ramos Russo	CD Beja
10	147728	Paulo Sérgio Jorge Madaleno	UEP
11	150507	Ricardo Jorge Caldas Pereira	CM Porto
12	147558	Maria do Céu Peixoto Morais Teixeira Viola Silva	CD Faro
13	145289	Paulo Rui da Costa Morgado	D.Nacional
14	151423	Ángelo Manuel de Moura Araújo	UEP
15	150508	Filipe Alexandre Pinto Silva	CM Lisboa
16	149366	Bruno Miguel Fena Torres	ISCPSP
17	146929	Sérgio José Nobre Alexandre Saldanha a)	CM Lisboa
18	150512	Adriano Ferreira Magalhães	UEP
19	151422	Lúcia Marlene Cunha Teixeira Anes	CM Porto
20	149418	Mário José Maia Moreira b)	CM Porto
21	149412	José António dos Santos Pereira	D. Nacional
22	147195	José Miguel Maia Pita dos Santos	UEP

a) A nomeação na categoria de Comissário encontra-se suspensa nos termos do n.º 9 do artigo 74.º, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

b) Encontra-se de Licença para o exercício de funções em organismo internacional.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*, técnica superior.

209490214

#### Despacho (extrato) n.º 5031/2016

1 — Proferidos os despachos estabelecidos no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 22 postos de trabalho para a categoria de Comissário, do mapa de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — Decorridos os prazos legais e os procedimentos do referido concurso (n.º 05/2014), foi homologada a Lista de Classificação Final e ordenação dos candidatos, por despacho de 9 de outubro de 2015, do Diretor Nacional da PSP, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento de Concursos do Pessoal

com Funções Policiais da PSP, aprovado pela Portaria n.º 1522-A/2002, de 20 de dezembro.

3 — Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Regulamento de Concursos, foram apresentados 10 recursos hierárquicos, os quais obtiveram despacho de indeferimento.

4 — Por Despacho de 31 de março de 2016, do Diretor Nacional da PSP e ao abrigo da alínea j) do Despacho n.º 3128/2016, foram promovidos os Subcomissários a seguir indicados.

5 — O presente despacho de promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da sua publicação. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Manuel João, Técnico Superior.

Número	Número matricula	Nome	Comando
1	132817	Luis Manuel Fernandes Moisés	UEP
2	137068	Carlos José Gonçalves Pereira	CM Lisboa
3	137012	José Augusto Amaro Merca	CD Setúbal

Número	Número matricula	Nome	Comando
4	133496	Ângelo António Coelho Ferreira a)	CM Lisboa
5	133410	António José Carvalho Sequeira	CD C.Branco
6	135136	Rui José Cunha Pires	D.Nacional
7	136856	Maria Amélia da Costa Moutinho	CM Porto
8	134382	Sérgio Carlos de Assunção Teixeira	CM Porto
9	136845	Fernando de Oliveira Rodrigues dos Santos	CD Coimbra
10	136342	José Almeida dos Santos	CD Guarda
11	135208	Maria Rosa Pereira Pinto Borreicho	CD Évora
12	136406	Arlindo Canas Igreja	CD Santarém
13	135987	Carlos Manuel Farias Catana	CM Lisboa
14	134552	António Manuel Soares da Silva	PM Porto
15	130367	Maria Aurora Alves dos Anjos Silva	CM Porto
16	135191	Joaquim António Morgado Malheiro	CM Lisboa
17	136366	Ezequiel Rodrigues dos Santos	CM Lisboa
18	136536	António Duarte Prates Bebiano	EPP
19	136896	Teresa Maria Gomes Moço	CD Aveiro
20	136318	José Armando Carriço Bagorro	CD Évora
21	136904	António Manuel Dourado Freitas	CD Aveiro
22	136313	Eduardo Jorge de Oliveira Malaquias	CM Lisboa

a) A nomeação na categoria de Comissário encontra-se suspensa nos termos do n.º 9 do artigo 74.º, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*, técnica superior.  
209490336

## JUSTIÇA

### Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### Aviso n.º 4875/2016

**Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 53/G/2014.**

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum (Referência 53/G/2014), para o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, na modalidade de nomeação, conforme Aviso n.º 12656/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro de 2014, que as convocatórias para a 2.ª Fase — provas de laboratório, da avaliação psicológica, se encontram disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em ([www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt) — Recursos Humanos — Recrutamento CGP) e em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

6 de abril de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209493941

## CULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 5032/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, atribuí, em 24 de fevereiro de 2016, a Medalha de Mérito Cultural a Maria Manuela da Costa Ribeiro, natural de Navais, Póvoa de Varzim, licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, pelo seu notável contributo para a divulgação da Língua e da Literatura Portuguesa, a nível nacional e internacional, destacando-se, desde 2000, como coordenadora do projeto Correntes d'Escritas — Encontro de Escritores de Expressão Ibérica, festival de literatura que junta anualmente na Póvoa de Varzim dezenas de autores oriundos dos vários países de expressão ibérica.

31 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.  
209490369

### Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

#### Aviso n.º 4876/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu Despacho de 9 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, prevista no mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP (CP-MC, IP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e, bem assim, ao abrigo da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento.

3 — O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 20 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada apenas por Portaria.

4 — Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do estabelecido da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: Departamento do Arquivo Nacional das Imagens em Movimento (ANIM) da CP-MC, I. P., sito na Rua da República, n.º 11, Chamboeira — Freixial, Concelho de Loures.

7 — Este posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

8 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência é 5.ª, sendo a negociação efetuada, contudo, em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Caracterização do posto de trabalho:

9.1 — O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções inerentes à carreira geral de assistente técnico, categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, de acordo com o mapa de pessoal da CP-MC, I. P., caracteriza-se pelo exercício de funções na área de conservação, preservação e restauro filmico, nomeadamente:

a) Inspeção dos materiais filmicos de visionamento em suporte de película cinematográfica de 35 e 16 mm, após terminada a sua utilização ou antes da utilização, conforme necessário.

b) Reparação de todos os danos passíveis de correção sofridos pelos materiais aquando da sua utilização (perfurações, rasgos, colagens);

c) Elaboração de relatórios sobre o estado físico-químico desses materiais sempre que a situação o aconselhe ou o mesmo for expresso e superiormente pedido;

d) Registo em Base de Dados informatizada de todos os elementos relevantes à atividade de Revisão, conforme determinado pelo Diretor do Serviço, nos campos a eles destinados;

e) Registo em Base de Dados informatizada do historial da relação entre as saídas externas dum determinado material e o seu estado físico-químico;

f) Inspeção das latas, bobines e núcleos de acondicionamento dos materiais de visionamento, alertando para o seu estado e, se necessário, substituição dos mesmos;

g) Articulação com os outros setores do ANIM de quaisquer outras ações pontuais que advenham da revisão dos materiais;

h) Se tal for considerado necessário pela Direção do Serviço, colaboração ativa na preparação básica de materiais filmicos para duplicação laboratorial (limpeza, colocação de pontas leader, reparação de negativos, etc.).

9.2 — Perfil de competências: preferencialmente conhecimento e/ou experiência profissional prévia com película cinematográfica, ao nível dos laboratórios, da produção ou do manuseamento de película em geral.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — O candidato deverá ser titular, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, devendo observar os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Nível habilitacional: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou equiparado

10.3 — Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, são admitidas candidaturas de quem, não sendo titular da habilitação exigida, se considere dispor da formação e/ou experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

10.4 — São igualmente considerados os requisitos previstos no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014.

11 — Impedimentos de admissão

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CP-MC, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12.2 — Formalização de candidatura: as candidaturas, que deverão conter os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria, deverão

ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, no site da CP-MC, I. P. ([www.cinemateca.pt](http://www.cinemateca.pt)), dirigido ao seu Diretor.

12.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

12.4 — As candidaturas ao presente procedimento concursal poderão ser entregues pessoalmente na Sede da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP, na Rua Barata Salgueiro, n.º 39 — 1269-059 Lisboa, no seguinte horário: 9.30h — 13.00h e das 14.00h às 17.30h, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo da candidatura. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou de cartão de cidadão;

b) Certificado das habilitações literárias;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado pelo candidato;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

e) Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório correspondente à remuneração que auferir, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública.

f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportadas aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a preencher.

g) Declaração do conteúdo funcional exercido, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado ou, encontrando-se o trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;

h) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

13 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de fatos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção e ponderações

15.1 — Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, e exceto quando afastado, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, o método de seleção a utilizar no seu recrutamento será a avaliação curricular (AC).

15.2 — De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, o método de seleção a utilizar para os restantes candidatos será a prova de conhecimentos.

15.3 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, o Júri deliberou que será usado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS).

15.4 — Estabelece-se infra a ponderação dos respetivos métodos de seleção a adotar, em cada caso:

15.4.1 — Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 HA + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,2 AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações académicas;

FP = Formação Profissional;  
EP = Experiência Profissional;  
AD = Avaliação do desempenho

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, pelo que a classificação obtida resulta da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

O fator Habilitação Académica (HA) será valorizado da seguinte forma: Os candidatos que forem titulares do 12.º ano de escolaridade ou curso equivalente e aqueles que o Júri entenda que a respetiva experiência e/ou formação justifica a sua admissão a concurso serão classificados com 16 (dezaesseis) valores; os candidatos titulares de licenciatura serão classificados com 18 (dezoito) valores; os candidatos titulares de licenciatura relacionada com as funções que caracterizam o posto de trabalho posto a concurso serão classificados com 20 (vinte) valores.

O fator Formação profissional (FP) será valorizado pelos cursos de pós-graduação e de especialização, bem como pelas ações de formação e aperfeiçoamento profissional, designadamente, estágios profissionais, ações de formação profissional, seminários, encontros, jornadas, palestras ou similares, preferencialmente relacionadas com o desempenho do lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a vinte valores, distribuindo-se um máximo de dez valores pelos cursos de pós-graduação e de especialização e dez valores na restante formação, de acordo com o seguinte:

- Cursos de pós-graduação/especialização — 5 valores cada;
- Cursos/Ações e formação profissional/seminários/encontros/jornadas/palestras ou similares no domínio cinematográfico — 5 valores cada;
- Cursos/Ações e formação profissional/seminários/encontros/jornadas/palestras ou similares de duração superior a 120 horas — 4 valores cada;
- Cursos/Ações de formação profissional/seminários/encontros/jornadas/palestras ou similares de duração até 120 horas, inclusive — 3 valores cada;
- Cursos/Ações de formação profissional/seminários/encontros/jornadas/palestras ou similares de duração até 60 horas, inclusive — 2 valores cada;
- Cursos/Ações de formação profissional/seminários/encontros/jornadas/palestras ou similares de duração até 30 horas, inclusive, ou sem duração comprovada — 1 valor cada.

Só serão considerados os cursos devidamente comprovados. Os cursos com vários módulos são pontuados apenas uma vez, considerando-se para o efeito o somatório das horas dos referidos módulos.

O fator Experiência profissional (EP) será ponderado com o máximo de vinte valores, sendo aplicada a seguinte fórmula ao desempenho efetivo de funções:

$$EP = \frac{(EPR \times 2) + EFP}{3}$$

em que:

EPR= Experiência profissional relevante;  
EFP= Experiência em funções públicas.

O subfator experiência profissional relevante (EPR) considerará o conteúdo funcional do lugar a preencher e as características das funções a desempenhar, sendo atendida a duração do desempenho efetivo de funções de manuseamento ou contacto com película cinematográfica, ao nível dos laboratórios e/ou da produção, nos seguintes termos:

Até cinco anos, inclusive = 12 valores;  
Mais de cinco anos e menos de sete anos, inclusive = 14 valores;  
Mais de sete anos e menos de dez anos, inclusive = 16 valores;  
Mais de dez anos = 20 valores.

O subfator experiência em funções públicas (EFP) será avaliado em função da duração do desempenho efetivo de funções no âmbito da Administração Pública, independentemente da natureza do vínculo, nos seguintes termos:

Até cinco anos, inclusive = 12 valores;  
Até dez anos, inclusive = 16 valores;  
Mais de dez anos = 20 valores

O fator Avaliação do desempenho (AD) considerará, através de média aritmética simples, as avaliações de desempenho dos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes parâmetros:

Desempenho Inadequado = 8 valores;  
Desempenho Adequado = 16 valores;

Desempenho Relevante = 18 valores;  
Desempenho Excelente = 20 valores;

Nos casos em que o candidato não tenha avaliação no período em questão, ser-lhe-á atribuída uma pontuação de 16 valores.

15.4.2 — Prova de Conhecimentos (PC):

A Prova de Conhecimentos, de natureza teórica e de realização individual, incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Orgânica, organização interna e Estatutos da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
- c) Sistema integrado de avaliação e gestão do desempenho na Administração Pública;
- d) Conhecimento da língua portuguesa.

A prova de conhecimentos, de natureza teórica e que revestirá a forma escrita, com consulta da legislação relevante (unicamente em suporte de papel). A mesma constará de um conjunto de questões, entre um mínimo de cinco e um máximo de dez, com a duração máxima de 90 minutos, valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A legislação necessária à preparação dos temas da prova de conhecimentos será a seguinte:

- a) Lei orgânica da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2010, de 7 de junho;
- b) Estatutos da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., aprovados pela Portaria n.º 374/2007, de 30 de março, e alterados pela Portaria n.º 560/2010;
- c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)
- d) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atualizada até à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

15.4.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

Considerando o estabelecido no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, bem como as funções correspondentes ao posto de trabalho posto a concurso, a entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista será valorada numa escala de zero a vinte, com valoração até às centésimas, atribuída a cada um dos seguintes parâmetros:

Capacidade de comunicação;  
Motivação e interesse no desempenho das funções postas a concurso;  
Qualidade da experiência profissional;  
Interesse na valorização profissional.

A classificação a atribuir a cada parâmetro rege-se pelo estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 18.º da Portaria.

15.5 — Valoração final (VF): os métodos Avaliação Curricular ou a Prova de Conhecimentos, terão uma ponderação de 70 %.

A entrevista profissional de seleção terá uma ponderação de 30 %. Assim, a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método, a qual se traduzirá na seguinte fórmula:

$$VF = \frac{(AC/PC \times 70) + (EPS \times 30)}{100}$$

16 — Composição do júri do concurso:

- Presidente: Sara Júlia Valoroso Moreira, Técnico Superior
- 1.º Vogal efetivo: Tiago Alexandre Mimoso Ganhão, Técnico Superior;
  - 2.º Vogal efetivo: Filipe Miguel Monteiro Lopes, Assistente Técnico
  - 1.º Vogal Suplente: Teresa Maria Coimbra Garcia de Matos, Técnica Superior
  - 2.º Vogal Suplente: Hélia Maria Sousa Alves, Chefe de Divisão

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efetivo

17 — Notificação e exclusão dos candidatos:

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.3 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da CP-MC — Rua Barata Salgueiro, 39, Lisboa e no ANIM — Rua da República, 11-Chamboeira-Freixial, Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.cinamateca.pt](http://www.cinamateca.pt)).

18 — Critérios de ordenação preferencial:

18.1 — Em situações de igualdade de valorização, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro;

19 — A ata do Júri do Concurso de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha de avaliação classificativa e o sistema de valorização final do método é facultada aos candidatos que o requeriram.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de

julho, e Portarias n.ºs 1553-C/2008 de 31 de dezembro, e 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

15 de março de 2016. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

209489243

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho

##### Aviso n.º 4877/2016

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação.

Nome	Categoria profissional	Grupo	Posição remuneratória	Data
Amadeu Lemos da Silva	Professor	110	299	01-02-2016

6 de abril de 2016. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

209488109

### Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

#### Despacho n.º 5033/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea d) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea e) e artigo 2.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 231/2015 de 6 de agosto, designo para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Desenvolvimento Organizacional, mantendo-se a comissão de serviço iniciada em 01 de novembro de 2013, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, o Mestre Manuel Eddy Valente Resende, o qual preenche os requisitos legais de provimento do cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções, conforme demonstrado na nota em anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de abril de 2016.

5 de abril de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lidia Praça*.

#### Nota Biográfica

I — Dados Pessoais

Nome — Manuel Eddy Valente Resende

II — Habilitações Académicas

Mestrado em Gestão Desportiva na Universidade do Porto, com a classificação final de Muito Bom, 2002-2004

Licenciatura em Direito na Universidade Lusíada, com a classificação final de 13,0 valores, 2009-2013

Licenciatura em Educação Física e Desporto na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com a classificação final de 14,0 valores, 1994-1999

Pós-graduação de Direito do Desporto na Universidade Lusófona, 2008-2009

I Curso de Extensão Universitária em Direito do Desporto na Universidade Nova de Lisboa, 2010-2011

III — Formação Profissional

FORGEP — Curso de Formação em Gestão Pública administrado pelo Instituto Nacional de Administração, com a classificação final de 13,9 valores, 2015

CAGEP — Curso Avançado de Gestão de Entidades Públicas administrado pelo Instituto Nacional de Administração, com a classificação final de 15,4 valores, 2006

Diploma de Especialização em Assuntos Jurídico-Administrativos administrado pelo Instituto Nacional de Administração, com a classificação final de 14,9 valores, 2014/2015

Curso de Parametização do *Software* C-GESPXX pela Cedis, 2006  
Curso de Formação em Estatística e *Software* SPSS pela Certform, 2004

IV — Atividade Profissional

2012-2016 — Chefe da Divisão de Gestão e Ordenamento do Centro Desportivo Nacional do Jamor — Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

2010-2012 — Técnico Superior do Ministério da Justiça — Direção-Geral de Reinserção Social

2010-2012 — Professor Convidado na Pós-Graduação em Gestão Desportiva na Universidade Lusófona

2005-2010 — Gestor no Clube de Futebol “Os Belenenses”

2005-2007 — Técnico Superior do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

1999-2005 — Docente do Ministério da Educação

209490482

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Braga

##### Declaração de retificação n.º 387/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 1474-U/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, retifica-se o seguinte:

No ponto 2.3, onde se lê:

«2.3.2 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

2.3.3 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento

Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.3.5 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.3.6 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;

2.3.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

2.3.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

2.3.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.3.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;

2.3.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo o subsídio social de desemprego;

2.3.12 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3.13 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões (CNP) na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.3.14 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

2.3.15 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.3.16 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades»

deve ler-se:

«2.3.4 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

2.3.5 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.3.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.3.7 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.3.8 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;

2.3.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

2.3.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

2.3.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.3.12 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;

2.3.13 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo o subsídio social de desemprego;

2.3.14 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3.15 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões (CNP) na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.3.16 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

2.3.17 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.3.18 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades.»

1 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Segurança Social, *Rui Miguel de Meira Barreira*.

209489357

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 655/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Paula Isabel Gil de Sousa Ramos, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo da Formação da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

### Nota Curricular

Paula Isabel Gil de Sousa Ramos, nascida em 05 de janeiro de 1971.

Licenciada em Engenharia Metalúrgica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Coordenadora de Formação Profissional na Unidade de Gestão, Desenvolvimento e Qualificação, no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, desde julho de 2009, assumindo todas as funções inerentes à preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de ações de formação dirigidas a jovens, desempregados e ativos empregados bem como da gestão dos sistemas informáticos de registo dos elementos de caracterização das mesmas (SIGO, SGFOR, INTRAFOR).

Entre 1997 e 2009, exerceu funções de Técnica Superior no âmbito dos Programas Operacionais de Gestão do FSE, nomeadamente Programa PESSOA, POEFDS e POPH, onde realizou ações de controlo de 1.º nível, nas vertentes Técnico/Pedagógica e Contabilístico/ Financeira, de projetos de formação profissional, estudos e recursos didáticos e outras intervenções financiadas pelo FSE.

Entre 1992 e 1997, exerceu funções de Formadora de Formação Pedagógica Inicial de Formadores nos Centros de Formação Profissional do Porto e Viana do Castelo e de Qualificação Inicial em Centros Protocolares (CINDOR e CEPRA), bem como para outras instituições (AEP, Câmara de Comércio e Indústria Luso Alemã).

Exerceu ainda funções de Professora do ensino secundário, em várias escolas da área Metropolitana do Porto.

2016-04-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209490855

### Deliberação (extrato) n.º 656/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP, e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por unanimidade, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Celestina Luísa Ferreira da Silva, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego de Matosinhos da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

**Nota curricular**

## I — Identificação:

Celestina Luísa Ferreira da Silva  
Data de Nascimento: 25/11/59

## II — Formação Académica:

Curso Pós-Graduação em Mediação de Conflitos/Mediação Familiar — Instituto Lusófono de Formação Psicossocial e Comunitária.

Pós-Graduação em Perspetivas Europeias em Inclusão/Exclusão Social Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação do Porto.

Licenciatura em Educação Especial — Problemáticas de Risco — Escola Superior de Educação Paula Frassinetti do Porto.

Frequência do CESE em Secretariado e Gestão Instituto Superior de Administração do Porto (ISCAP).

Bacharelato em Línguas e Secretariado Instituto Superior de Administração do Porto. (ISCAP).

## III — Experiência Profissional:

Câmara Municipal de Matosinhos:

Adjunta do presidente da Câmara desde 1 de janeiro de 2014.

Em escolas públicas:

Professora desde 1981/1982 até 31/12/2013 em vários estabelecimentos de ensino.

Funções desempenhadas:

Coordenadora de projetos internacionais de parcerias estratégicas em Educação/formação: Programas GRUNDTVIG e ERASMUS + Mediadora de cursos Educação e Formação de Adultos.

Formadora de Cidadania e Empregabilidade de Adultos de 2007/08 a 2010/2011.

Formadora de itinerário formativo profissionalizante.

Diretora de cursos e de turmas CEF Nível 2 (despacho n.º 453) desde 2005/06.

Presidente de Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Perafita.

Presidente do Conselho Executivo 2000/03.

Presidente da Comissão Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas 1999/00.

Presidente da Comissão Instaladora da Escola EB 2,3 de Perafita em 1998/99.

Outras experiências como formadora:

Certificação do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nas áreas de Sensibilização à Educação Especial, Educação e Multiculturalidade e Relações entre Educação e Sociedade.

Formadora e gestora de oficinas de projetos na AEP — Associação Empresarial de Portugal.

Formadora e Orientadora Educativa na Escola Profissional Ruiz Costa.

Formadora no Centro de Formação CESNORTE.

2016-04-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209489016

**Deliberação (extrato) n.º 657/2016**

Ao abrigo do disposto no art.º 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEF, IP e no art.º 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEF, I. P., e do art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no art.º 31.º do EPD, o mestre Manuel António Rebelo Ferreira, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

**Nota Curricular**

Manuel António Rebelo Ferreira, nascido a 03 de janeiro de 1965. Licenciatura do Curso de Filosofia do Ramo de Formação Educacional, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, concluído em 21 de julho de 1991.

Mestre em Filosofia em Portugal e Cultura Portuguesa pela Universidade do Minho, com a classificação de Muito Bom, concluído a 13 de novembro de 2000.

Pós-graduação — Especialização em Administração Escolar, na Universidade do Minho, concluído a 30 de setembro de 2002.

Docente do ensino público nas disciplinas de Filosofia, Psicologia, Sociologia e Área de Integração.

Formador nas áreas e domínios de Filosofia, Filosofia da Educação e Didáticas Específicas (Filosofia), certificado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

Formador certificado pelo IEF, I. P. conforme as competências pedagógicas definidas no respetivo perfil profissional.

Orientador Pedagógico na Universidade Católica de Braga.

Gestor do IPJ e Orientador em diversas instituições.

Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária Dr. João de Araújo Correia — Peso da Régua, durante o ano letivo de 2008/2009.

Formador em Ações promovidas por diversas Instituições de Formação para a Educação (Socalco — Peso da Régua, Centro de Associação de Escolas de Vila Real; Centro de Formação de Professores de Lamego Armamar Resende Tarouca; Centro de Formação de Professores do Douro e Távora — Moimenta da Beira; Escola de Hotelaria de Lamego; Obra Kolping de Portugal — Centro de Formação P.D. Rural de Lamego, Orientador na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego;

Universidade Portucalense — Departamento de Ciências Históricas e da Educação e Escola de Promoção Social e Rural de Lamego.

2016-04-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209489868

**Deliberação (extrato) n.º 658/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEF, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEF, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o mestre António José de Sousa Pinto, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

**Nota Curricular**

## 1 — Dados pessoais:

Nome: António José de Sousa Pinto

Data de nascimento: 29 de dezembro de 1958.

## 2 — Habilitações académicas e específicas:

Licenciado em Geografia, pela Faculdade de Letras Universidade do Porto, com o mestrado e curso Integrado de Pós-Graduação em Geografia Humana. — Território e Desenvolvimento

## 3 — Experiência profissional:

Docente do Quadro na Escola na Secundária n.º 1 de Penafiel desde 1986

Vereador da Câmara Municipal de Penafiel de 1986 a 2001 e de 2009 a 2013.

Sócio Gerente da Empresa Ideia XXI de 1998 a 2003, Formação e Consultadoria.

Diretor do Centro de Emprego de Penafiel de setembro 2005 a novembro 2013.

No período compreendido entre 2001 e 2015, membro da Assembleia Municipal de Penafiel.

Dirigente nos Corpos Sociais dos Bombeiros Voluntários de Penafiel e da Santa Casa da Misericórdia de Penafiel de 2009 até 2016.

É autor de diversos artigos sobre: “O comércio tradicional”, publicou estudo monográfico sobre “O comércio tradicional na cidade histórica de Penafiel” e foi professor convidado e orador num ciclo de seminários na Universitários Toulouse e D’Angers, em França, em 2005 e 2006.

Exerceu as funções de docente na Escola Secundária de Penafiel desde novembro de 2013.

2016-04-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209488506

#### Deliberação (extrato) n.º 659/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEF, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IEF, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Ana Paula Gonçalves de Moraes, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

#### Nota Curricular

Ana Paula Gonçalves de Moraes, nasceu a 29 de agosto 1965

Licenciatura em Psicologia áreas de especialização em — Psicologia Social e do Trabalho”, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (1989).

— Área de especialização em Psicologia Clínica (1998), pelo Instituto de Psicologia da Universidade do Minho.

Mestrado em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade do Minho (2008).

Pós-graduação em Mediação de Conflitos e Familiar homologado pelo Ministério da Justiça (2015).

Formação para a Qualificação de Conselheiros de Orientação Profissional — IEF, I. P. (1997).

Formação “Finanças para não Financeiros” — IEF, I. P. (2005).

#### Experiência Profissional

Exercício de atividades de consultoria nas áreas de: Formação, Recrutamento e seleção.

Diagnóstico Social de mão-de-obra para a instalação de empresas estrangeiras em Portugal.

Aferição de instrumentos de personalidade, aplicados ao contexto organizacional, para a população portuguesa.

Integrou equipa responsável pela adaptação de um programa informático de gestão de recursos humanos.

Participou na análise descritiva de funções e na reorganização dos serviços administrativos da Escola Profissional de Trancoso, Psicoconsultores/SHL — Área chave consultores — GSH/Taylor’s — (1989-1996).

Conselheira de Orientação Profissional Assessora, no Centro de Emprego do Porto — IEF, I. P. (1997-2016), funções no âmbito das quais procedeu ao (a) desenvolvimento de atividades de organização, coordenação e animação de sessões coletivas de informação sobre oferta de formação profissional em ações de qualificação, reconversão e aperfeiçoamento, (b) orientação escolar e profissional; (c) intervenção em vários programas e projetos da iniciativa do Instituto do Emprego e Formação Profissional nomeadamente (c.1) orientação de estágios em colaboração com a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação (Universidade do Porto), (c.2) integração em equipas multidisciplinares, tendo em conta a reinserção profissional (em colaboração com o Centro Apoio à Toxicodpendência Boavista, núcleos de Rendimento Social Inserção), (c.3) a elaboração de normas técnicas de suporte aos processos de seleção de vários perfis técnicos para o IEF, I. P., participando ainda em projetos

tais como (c.4) ‘valorização das profissões’, ‘jornadas regionais de informação e orientação profissional’ e ‘orientação na formação’; (c.5) foi ainda membro em processos de seleção de formadores.

Em paralelo, tem vindo a colaborar em atividades de investigação (Instituto de Psicologia da Universidade do Minho), no âmbito das quais apresentou diversas comunicações orais e posters e publicou artigos científicos.

2016-04-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209490911

#### Deliberação (extrato) n.º 660/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEF, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IEF, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Cristina Fernandes Rebelo Gonçalves Rodrigues, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo do Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

#### Nota Curricular

Cristina Fernandes Rebelo Gonçalves Rodrigues, nascida a 21 de setembro de 1969.

Licenciada em Relações Públicas, concluída em 1996. Pós-Graduação em Políticas Agrárias e Desenvolvimento Rural, pela Universidade da Beira Interior.

Componente curricular do Curso de Mestrado em Ciências do Serviço Social (Processos de Exclusão e Práticas de Inserção Social), promovido pela Universidade do Porto, concluído em 2004.

Experiência profissional:

Formadora em diversas áreas desde 1993 até 2000.

Técnica de Emprego afeta à Unidade de Desenvolvimento de Emprego do Centro de Emprego do Porto Ocidental, de janeiro de 2001 a novembro de 2002.

Técnica Superior de Emprego afeta à Unidade de Desenvolvimento de Emprego do Centro de Emprego do Porto Ocidental, desde novembro de 2002, estando presentemente a exercer funções no Serviço de Emprego e Formação Profissional do Porto.

2016-04-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209490563

## SÁUDE

### INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

#### Deliberação n.º 661/2016

O Conselho Diretivo do INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), considerando que:

a) A alínea c) do n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, consagra para os distribuidores por grosso de medicamentos de uso humano a obrigação de dispor permanentemente de medicamentos em quantidade e variedade suficientes para garantir o fornecimento adequado e contínuo do mercado geograficamente relevante, de forma a garantir a satisfação das necessidades dos doentes e a alínea b) do n.º 2 e o n.º 3 do mesmo artigo preveem a obrigação de notificação prévia ao INFARMED, I. P., de determinada informação sobre medicamentos a exportar para países terceiros ou a distribuir para outros Estados membros da União Europeia;

b) Através da Deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., foi aprovado o regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, bem como a lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P.;

c) A lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., é elaborada de modo a garantir o adequado e contínuo abastecimento do mercado, tendo em conta as falhas de abastecimento, persistentes no tempo, identificadas através das fontes de informação adequadas, visando proteger a saúde pública e garantir o acesso ao medicamento por parte dos cidadãos;

d) O regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país foi alterado pela deliberação n.º 1157/2015, de 4 de junho, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., publicada no dia 22 de junho, na 2.ª série do *Diário da República*;

e) A lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., foi anteriormente revista pela deliberação n.º 1157/2015, de 4 de junho, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., publicada no dia 22 de junho, na 2.ª série do *Diário da República*, que altera o anexo do referido regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país;

f) A monitorização do circuito do medicamento que tem vindo a ser realizada pelo INFARMED, I. P., assente na disponibilização de ferramentas para reporte de falhas no acesso a medicamentos, via telefone, correio eletrónico e sítio eletrónico, bem como o reforço da atividade inspetiva, impõem a revisão da lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED, I. P.,

No uso da competência conferida pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, da alínea a) do n.º 7 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera o seguinte:

1 — A lista de medicamentos cuja exportação para países terceiros, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia depende de notificação prévia ao INFARMED, I. P., anexa ao regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, aprovado pela deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., alterada pelas deliberações n.º 55/CD/2014, de 9 de maio de 2014, e n.º 1157/2015, de 4 de junho (publicada no dia 22 de junho, na 2.ª série do *Diário da República*), do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., passa a ter a redação que consta do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é dispensada a audiência dos interessados, na forma de consulta pública, porquanto a divulgação prévia das alterações à lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P. comprometeria a sua execução e utilidade, visto que permitiria aos interessados antecipar transações, em prejuízo do adequado e contínuo abastecimento do mercado.

3 — A presente deliberação é publicada na página eletrónica do INFARMED, I. P. e no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — A presente deliberação entra em vigor no 5.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de março de 2016. — O Conselho Diretivo: *Henrique Luz Rodrigues*, presidente — *Rui Santos Ivo*, vice-presidente — *Helder Mota-Filipe*, vogal.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente deliberação)

**Lista de Medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED, I. P.**

[alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual]

**Lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, e respetivas quantidades dependem de prévia notificação pelo distribuidor por grosso ao INFARMED, I. P.**

[alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual]

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacéutica	Apresentação	Número de registo	CFT	Classificação farmacoterapêutica
Acetato de eslicarbazepina. ....	Zebimix. ....	800 mg	Comprimido. ....	Blister — 30 unidade(s)	5193859	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
Apixabano. ....	Eliquis. ....	2,5 mg 5 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 60 unidade(s)	5389853 5487434	4.3.1.4	Outros anticoagulantes.

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	CFT	Classificação farmacoterapêutica
Brinzolamida . . . . .	Azopt . . . . .	10 mg/ml	Colírio, suspensão . . . . .	Frasco — 1 unidade(s) — 5 ml	3152881	15.4.5	Outros.
Brinzolamida + Timolol . . . . .	Azarga . . . . .	10 mg/ml + 5 mg/ml			5151758		
Brometo de ipratrópio . . . . .	Atrovent Unidose . . . . .	0,25 mg/2 ml	Solução para inalação por nebulização.	Ampola — 20 unidades — 2 ml.	2368280	5.1.2	Antagonistas colinérgicos.
Brometo de tiotrópio . . . . .	Spiriva . . . . .	18 µg	Pó para inalação, cápsula . . . . .	Blister — 30 unidades . . .	3984481		
Budesonida . . . . .	Budonofalk . . . . .	2 mg/dose	Espuma retal . . . . .	Recipiente pressurizado — 1 unidade(s) — 14 dose(s).	5282025	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
	Budonofalk OD . . . . .	9 mg	Granulado gastroresistente . . . . .	Saqueta — 60 unidade(s)	5354923		
Budesonida + Formoterol . . . . .	Symbicort Turbohaler	80 µg + 4,5 µg/dose	Pó para inalação . . . . .	Dispositivo doseador — 120 doses.	3515087	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/ Glucocorticoides.
		160 µg + 4,5 µg/dose			3514080		
		320 µg + 9 µg/dose		Dispositivo doseador — 60 doses.	4073680		
Ciclosporina . . . . .	Sandimmun Neoral	25 mg	Cápsula mole . . . . .	Blister — 50 unidades . . .	8742718	16.3	Imunomoduladores.
		50 mg		Blister — 30 unidades . . .	8742767		
		100 mg		Blister — 50 unidades . . .	8742726		
Dabigatran etexilato . . . . .	Pradaxa . . . . .	110 mg	Cápsula . . . . .	Blister — 60 unidade(s)	5102207	4.3.1.4	Outros anticoagulantes.
Dapagliflozina . . . . .	Forxiga . . . . .	10 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 28 unidade(s)	5487228	8.4.2	Outros antidiabéticos.
Enoxaparina sódica . . . . .	Lovenox . . . . .	20 mg/0,2 ml	Solução injetável . . . . .	Seringa pré-cheia — 6 unidades — 0,2 ml.	2308682	4.3.1.1	Heparinas.
		40 mg/0,4 ml		Seringa pré-cheia — 6 unidades — 0,4 ml.	2308781		
		60 mg/0,6 ml		Seringa pré-cheia — 6 unidades — 0,6 ml.	2841781		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	CFT	Classificação farmacoterapêutica
		80 mg/0,8 ml		Seringa pré-cheia — 6 unidades — 0,8 ml.	2841989		
Exenatido . . . . .	Bydureon . . . . .	2 mg/0.65 ml	Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada.	Frasco para injetáveis — 4 unidade(s) — 0.65 ml.	5558309	8.4.2	Outros antidiabéticos.
Fluticasona + Salmeterol . . . . .	Seretaide Inalador . . . . .	50 µg + 25 µg/dose	Suspensão pressurizada . . . . .	Recipiente pressurizado — 120 doses.	3512688	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/ Glucocorticoides.
		125 µg + 25 µg/dose			3512787		
		250 µg + 25 µg/dose			3512886		
Furoato de fluticasona . . . . .	Avamys. . . . .	27,5 µg/dose	Suspensão para pulverização nasal	Frasco — 120 doses. . . .	5084371	14.1.2	Corticosteroides.
Insulina aspártico (solúvel + protamina)	NovoMix 30 Penfill	100 U/ml (30 % + 70 %)	Suspensão injetável . . . . .	Cartucho — 5 unidades — 3 ml.	3381183	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina detemir . . . . .	Levemir . . . . .	100 U/ml	Solução injetável . . . . .	Caneta pré-cheia — 5 unidades — 3 ml.	5114889	8.4.1.3	De ação prolongada.
Insulina humana (isofânica) . . . . .	Insulatard Penfill . . . .	100 U.I./ml	Suspensão injetável . . . . .	Cartucho — 5 unidades — 3 ml.	4131587	8.4.1.2	De ação intermédia.
					5184015		
Insulina lispro (solúvel + protamina) . . .	Humalog Mix25 KwikPen.	100 U/ml (25 % + 75 %)		Caneta pré-cheia — 5 unidade(s) — 3 ml.	5184015		
	Humalog Mix50 KwikPen.	100 U/ml (50 % + 50 %)			5184023		
Insulina lispro (solúvel) . . . . .	Humalog. . . . .	100 U/ml	Solução injetável . . . . .	Cartucho — 5 unidades — 3 ml.	2499580	8.4.1.1	De ação curta.
	Humalog KwikPen. . .			Caneta pré-cheia — 5 unidade(s) — 3 ml.	5100235		
Lacosamida . . . . .	Vimpat . . . . .	50 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 14 unidade(s)	5137120	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
Lacosamida . . . . .	Vimpat . . . . .	100 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 56 unidade(s)	5137153	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
		150 mg			5137179		
		200 mg			5137203		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	CFT	Classificação farmacoterapêutica
Messalazina	Asacol	400 mg	Comprimido gastrorresistente	Blister — 60 unidade(s)	8676817	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
		800 mg			5179627		
	Salofalk	1 g/dose	Espuma retal	Recipiente pressurizado — 1 unidade(s) — 14 dose(s).	4275582		
	Salofalk enemas	4g/60mL	Suspensão retal	Frasco — 7 unidade(s) — 60 ml.	4352886		
Piribedil	Trivastal 50 Retard	50 mg	Comprimido de libertação prolongada.	Blister — 30 unidades	9476408	2.5.2.	Dopaminomiméticos.
Primidona	Mysoline	250 mg	Comprimido	Blister — 60 unidade(s)	5637400	2.6	Antiepiléticos e anticonvulsivante.
Rasagilina	Azilect	1 mg	Comprimido	Blister — 28 unidades	5252887	2.5.2	Dopaminomiméticos.
Risperidona	Risperdal Consta	25 mg/2 ml	Pó e veículo para suspensão injetável.	Frasco para injetáveis — 2 ml.	4753588	2.9.2	Antipsicóticos.
		37,5 mg/2 ml			4753687		
		50 mg/2 ml			4753786		
Ticagrelor	Brilique	90 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 14 unidade(s)	5443643	4.3.1.3	Antiagregantes plaquetários.
				Blister — 56 unidade(s)	5344858		
Tinzaparina sódica	Innohep	10000 U.I. Anti-Xa/0.5 ml	Solução injetável	Seringa pré-cheia — 6 unidade(s) — 0.5 ml.	2816783	4.3.1.1	Heparinas.
		14000 U.I. Anti-Xa/0.7 ml		Seringa pré-cheia — 6 unidade(s) — 0.7 ml.	2817385		
		18000 U.I. Anti-Xa/0.9 ml		Seringa pré-cheia — 6 unidade(s) — 0.9 ml.	2817989		
Zonisamida	Zonegran	25 mg	Cápsula	Blister — 14 unidades	5540984	2.6	Antiepiléticos e anticonvulsionantes.
		50 mg			5048970		
		100 mg		Blister — 56 unidades	5898580		

**Deliberação n.º 662/2016****Regulamento da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS)**

O Conselho Diretivo, do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., em sede de reunião de Conselho Diretivo de 30 de março de 2016, delibera aprovar o Regulamento da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde — CATS, nos termos seguintes:

A inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias na área da saúde têm contribuído significativamente para a melhoria do estado de saúde e qualidade de vida da população.

No entanto, nem toda a inovação contribui da mesma forma para o incremento dos ganhos em saúde e, mesmo aquela que comprovadamente promove a melhoria da saúde implica um desafio para os sistemas de saúde, uma vez que o seu financiamento requer a aplicação de recursos, que por natureza são finitos. Face a estes desafios, é necessário assegurar a melhor avaliação das tecnologias de saúde e a sua utilização de forma eficiente, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

A conjugação destes requisitos leva à necessidade de uma comissão multifacetada que permita uma avaliação de qualidade das propostas de financiamento de tecnologias de saúde, nomeadamente medicamentos e dispositivos médicos, com o objetivo de fornecer informação de suporte à tomada de decisão.

À luz destes pressupostos e da criação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS) através pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, foi recentemente prevista na orgânica do INFARMED, I. P., a Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS), uma comissão especializada com a natureza de órgão consultivo do INFARMED, I. P. a quem compete genericamente, emitir pareceres e recomendações, apreciar o valor acrescentado das tecnologias e os estudos de avaliação económica.

Neste âmbito, cabe ainda, à CATS propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde (SNS) relativamente a tecnologias de saúde, no âmbito do SiNATS, garantir a contribuição de Portugal nos trabalhos europeus em matéria de avaliação de tecnologias de saúde, participando a pedido do INFARMED, I. P. nas avaliações europeias conjuntas e garantir a utilização dos resultados das avaliações conjuntas ou resultantes da cooperação europeia.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, as regras de funcionamento das comissões técnicas são definidas em regulamento a aprovar pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., sendo no caso específico da CATS, a aprovação do seu Regulamento precedida de parecer do Conselho Consultivo do INFARMED, I. P., conforme dispõe a alínea d) do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., após parecer do Conselho Consultivo, delibera o seguinte:

1 — Aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

2 — O Regulamento ora aprovado entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

30 de março de 2016. — O Conselho Diretivo: *Henrique Luz Rodrigues*, presidente — *Rui Santos Ivo*, vice-presidente — *Helder Mota-Filipe*, vogal.

## ANEXO

**Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS)**

## Artigo 1.º

**Definição, composição e organização**

1 — A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), criado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

2 — A CATS é composta por um conjunto de personalidades com qualificações, experiência e formação especializada, nomeadamente nas áreas das ciências médicas, farmacêuticas, económicas e estatísticas, designados nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

3 — A CATS integra ainda personalidades convidadas de entre as associações promotoras de saúde, das associações de doentes, das ordens profissionais de médicos, de farmacêuticos e de médicos dentistas, das

associações de consumidores, bem como membros de instituições do Ministério da Saúde, designados nos termos previstos no número anterior.

4 — A CATS funciona em Plenário e de forma permanente através da Comissão Executiva.

## Artigo 2.º

**Competência**

1 — À CATS compete, sempre que solicitada:

a) Emitir pareceres em matérias relacionadas com a avaliação e reavaliação de tecnologias de saúde, no âmbito do seu financiamento, utilização ou instalação pelo SNS, designadamente sobre o valor terapêutico acrescentado e a relação custo-efetividade, entre outros critérios de avaliação;

b) Deliberar sobre os relatórios finais de avaliação farmacoterapêutica e avaliação económica no âmbito da avaliação de tecnologias de saúde para efeitos de comparticipação ou avaliação prévia, nos casos previstos nos termos da legislação aplicável, ou mediante solicitação, sempre que considerado necessário;

c) Colaborar na contribuição nacional nos trabalhos europeus ou internacionais em matéria de avaliação de tecnologias de saúde, participando, a pedido do INFARMED, I. P., nas avaliações europeias conjuntas, bem como promover a utilização dos seus resultados a nível nacional;

d) Promover e elaborar documentos de referência relativos a técnicas e metodologias aplicáveis à avaliação do valor terapêutico acrescentado e à avaliação do custo-efetividade, bem como relativos a critérios técnico-científicos para a avaliação das diferentes tecnologias de saúde;

e) Propor medidas adequadas à proteção da saúde pública e aos interesses do SNS relativamente a tecnologias de saúde, no âmbito do SiNATS;

f) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos de caráter técnico-científico, na área de avaliação de preços, de comparticipação, de avaliação prévia, de utilização e de financiamento público de tecnologias de saúde, que lhe sejam submetidos pela DATS ou pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.

2 — No exercício de qualquer uma das competências referidas no número anterior, a CATS pode proceder à audição dos requerentes, sempre que se revele necessário.

## Artigo 3.º

**Plenário**

1 — O Plenário da CATS é constituído por todos os elementos da CATS designados nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 1.º e reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.

2 — Compete ao Plenário:

a) Analisar as atividades desenvolvidas pela CATS;

b) Propor medidas adequadas à proteção da saúde pública e aos interesses do SNS relativamente a tecnologias de saúde, no âmbito do SiNATS;

c) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos de caráter técnico-científico que lhe tenham sido submetidos à apreciação pela Comissão Executiva.

3 — O Plenário delibera por maioria simples de votos dos presentes em cada reunião.

4 — De cada reunião do Plenário é lavrada ata.

5 — O Plenário é presidido por um Presidente, coadjuvado por dois Vice-Presidentes, designados pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., de entre os membros da CATS.

## Artigo 4.º

**Comissão Executiva**

1 — A Comissão Executiva é constituída pelos membros da CATS a que se refere o n.º 5 do artigo anterior.

2 — Compete à Comissão Executiva:

a) Exercer as competências previstas nas alíneas a) a d) e f) do artigo 2.º;

b) Apresentar ao Plenário as propostas que entenda que devem ser submetidas a apreciação deste órgão.

3 — A Comissão Executiva reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

4 — Em função das matérias a deliberar pela Comissão Executiva no âmbito das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, podem participar nas reuniões da Comissão Executiva os coordenadores dos grupos de trabalho ou elementos do grupo por estes designados, que tenham sido para tal previamente convocados.

5 — A Comissão Executiva articula-se funcionalmente com a Direção de Avaliação das Tecnologias de Saúde do INFARMED, I. P. (DATS).

6 — A Comissão Executiva delibera por maioria simples de votos dos presentes.

7 — Das deliberações da Comissão Executiva que respeitem às competências referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 2.º, é dado conhecimento à Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica.

8 — A Comissão Executiva é presidida pelo Presidente da CATS a quem compete coordenar os trabalhos desta Comissão Executiva e responder perante o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.

#### Artigo 5.º

##### Peritos e Grupos de Trabalho

1 — Os peritos responsáveis pela elaboração de pareceres em matérias da competência da CATS são designados pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., de entre os membros da CATS referidos no n.º 2 do artigo 1.º e desenvolvem os seus trabalhos em articulação com a Comissão Executiva e a DATS.

2 — Na dependência da Comissão Executiva podem ainda ser constituídos grupos de trabalho especializados, constituídos de entre os membros referidos no n.º 2 do artigo 1.º que atuam no âmbito das respetivas competências, a quem compete a análise e emissão de pareceres em matérias de avaliação das tecnologias de saúde bem como sobre, questões relativas à evolução do conhecimento científico, produção de orientações técnicas ou documentos de referência.

3 — Os grupos de trabalho são criados em áreas específicas em função das necessidades da CATS

4 — A criação, composição bem como os coordenadores, dos grupos de trabalho são aprovados pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.

#### Artigo 6.º

##### Peritos Convidados

A Comissão Executiva pode ainda, mediante proposta e aprovação pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., consultar peritos não pertencentes à CATS ou peritos de entidades externas envolvidos em parcerias estabelecidas entre o INFARMED, I. P. e as referidas entidades, podendo estes elementos participar pontualmente nas reuniões, mediante convite.

#### Artigo 7.º

##### Obrigações Gerais

1 — Os membros da CATS têm o dever de comparecer assiduamente às reuniões dos seus órgãos e dos grupos de trabalho, bem como de participar nas discussões e, se aplicável, nas votações.

2 — A não comparência a 30 % das reuniões referidas no número anterior constitui fundamento para a cessação imediata do mandato do membro da CATS.

3 — É considerada falta à reunião a ausência do membro da CATS nos 30 minutos iniciais ou finais da reunião, bem como a ausência durante a reunião por um período acumulado de 60 minutos, caso não seja apresentada justificação devidamente fundamentada para essa ausência.

#### Artigo 8.º

##### Conflitos de Interesses

1 — Os membros da CATS não podem ter interesses, financeiros ou outros, em qualquer entidade sujeita às atribuições do INFARMED, I. P., e que sejam suscetíveis de afetar a sua imparcialidade e independência.

2 — Os membros da CATS não podem participar na discussão e votação de qualquer assunto da agenda da respetiva reunião relativamente ao qual possa existir qualquer conflito de interesse direto ou indireto.

#### Artigo 9.º

##### Registo e verificação de interesses

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, os membros da CATS devem manter no INFARMED, I. P. um registo de interesses atualizado anualmente ou sempre que se justifique.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da CATS devem emitir uma declaração de inexistência de interesses em cada processo que sejam suscetíveis de afetar a sua imparcialidade e independência, devendo a mesma constar no referido processo.

3 — As declarações de interesses obedecem a um modelo predefinido em vigor no INFARMED, I. P. que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante e são publicadas na página eletrónica da mesma Autoridade.

4 — No início de cada reunião, o Presidente da CATS, ou o coordenador do grupo de trabalho, deve verificar o registo de interesses e inquirir sobre isso os membros presentes, de modo a identificar qualquer conflito de interesses relativamente aos assuntos que fazem parte da ordem de trabalhos, bem como quando da distribuição de processos aos membros da CATS para elaboração de pareceres.

5 — A abstenção de participar na discussão e votação, por virtude de conflito de interesses, nos termos dos números anteriores, é registada em ata.

#### Artigo 10.º

##### Deveres de sigilo e custódia

1 — Os membros da CATS estão obrigados a guardar absoluto sigilo de todos os elementos apresentados ao INFARMED, I. P., de que, por ocasião do exercício dessas funções, tomem conhecimento.

2 — Os membros da CATS são responsáveis pela adequada custódia e devolução atempada de todo e qualquer processo, que lhes seja confiado para o exercício das suas funções.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente a todos os peritos contratados pontualmente, no âmbito do artigo 6.º deste Regulamento.

4 — Para os efeitos do disposto no presente artigo, os membros da CATS devem subscrever uma declaração segundo o modelo que constitui o Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

#### ANEXO I

<b>DECLARAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSES</b>
---

Eu (título/nome),

Declaro por minha honra que os únicos interesses, diretos e indiretos, que tenho na indústria farmacêutica/dispositivos médicos são os abaixo

listados:  
(Assinalar os campos relevantes e especificar a empresa e produto em caso de interesses declarados. Se necessário utilizar folhas adicionais devidamente datadas e assinadas)

Tabela 1

Atividade do colaborador/Período temporal	Nenhuma	Atualmente ou no ano transato	Há mais de 1 ano mas há menos de 5 anos	Há mais de 5 anos
Assalariado				
Consultor <sup>(1)</sup>				
Investigador Principal <sup>(2)</sup>				
Membro de comité executivo ou equivalente Investigador (não principal) no desenvolvimento de um medicamento <sup>(3)</sup>				

	Período de atividade	Empresa	Medicamentos/Dispositivos Médicos Listar os produtos pelos quais era o principal responsável	Indicação Terapêutica
Assalariado				

	Período de atividade	Empresa	Medicamentos/Dispositivos Médicos Listar os produtos para cuja desenvolvimento foi consultor	Indicação Terapêutica
Consultor/Preletor				

	Período de atividade	Empresa	Área de atividade/produtos	Indicação Terapêutica
Membro de comité executivo ou equivalente				

	Período de atividade	Empresa	Medicamentos/Dispositivos Médicos	Indicação Terapêutica
Investigador Principal				

	Período de atividade	Empresa	Medicamentos/Dispositivos Médicos	Indicação Terapêutica
Investigador (não principal)				

Detenho interesses financeiros numa empresa farmacêutica de:	Não	Sim	Empresa
Mais de 50,000 Euro ou equivalente (fundos de investimento excluídos)			
Menos de 50,000 Euro ou equivalente (fundos de investimento excluídos)			

	Não	Sim	Empresa e nome do medicamento
Sou detentor de uma patente sobre um medicamento			
A organização onde trabalho recebe bolsas ou outros financiamentos de uma empresa farmacêutica (eu pessoalmente não tenho ganhos) <sup>(4)</sup>			

Comprometo-me a atualizar a presente declaração de interesses sempre que estes sofram qualquer alteração.

**Imprima, assine e date de forma manuscrita todas as páginas desta Declaração.**

(1) Um consultor/preletor é um perito que cobra honorários (pessoal, institucional ou ambas) pela prestação de aconselhamento ou serviços numa determinada área.

(2) Um investigador principal é o investigador responsável pela coordenação dos investigadores nos diferentes centros participantes num ensaio multicêntrico.

(3) Um investigador é o investigador envolvido num ensaio clínico num centro específico. Um investigador pode ser quer o responsável pela equipa do ensaio clínico (responsável pela condução do ensaio naquele centro, incluindo a designação e supervisão da equipa) ou um membro da equipa.

(4) Excluindo quaisquer taxas pagas pela indústria farmacêutica por trabalho de avaliação levado a cabo pelo INFARMED, I. P..

## ANEXO II

**Termo de responsabilidade e Declaração de Confidencialidade**

(Nome) \_\_\_\_\_ (estado civil) - \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, (código postal) \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, exercendo funções de \_\_\_\_\_ na Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde, no âmbito de processos de avaliação de tecnologias de saúde, **declara guardar absoluto sigilo** de todos os elementos apresentados ao INFARMED, I.P., de que, por ocasião do exercício das suas funções tome conhecimento.

Mais declara responsabilizar-se pela adequada custódia e devolução de todo e qualquer processo que lhe seja distribuído para o exercício das suas funções, obrigando-se ainda a devolvê-lo, no estado em que lhe foi entregue à Direção que lho haja confiado.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O DECLARANTE**

(Assinatura conforme Bilhete de Identidade /Cartão do Cidadão)

209486968

**Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.****Aviso n.º 4878/2016**

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 28 de março de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna das trabalhadoras a seguir mencionadas, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o mapa de pessoal deste Instituto:

Edite Maria Pina de Sousa Bochecha, técnica de diagnóstico e terapêutica

Maria João Costra de Sousa Borges Monteiro Pires, técnica superior  
Sofia Marlene Pereira Pinto, assistente operacional

5 de abril de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,  
*Paula Caires da Luz.*

209488344

**Despacho n.º 5034/2016**

Por despacho de 28/3/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Sónia Maria Magalhães Silva, técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública — 17,00 valores.

5 de abril de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,  
*Paula Caires da Luz.*

209488441

**ECONOMIA****Direção-Geral de Energia e Geologia****Contrato (extrato) n.º 256/2016**

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, para

efeitos de constituição de servidão administrativa, publica-se o extrato de adenda assinada em 11 de março de 2014 com a Unizel — Minerais, L.ª referente ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de feldspato e quartzo a que corresponde o n.º C-22 e a denominação de Seixoso, celebrado em 20 de julho de 1993, cujo extrato foi publicado no *Diário da República* n.º 229, 3.ª série, de 29 de setembro de 1993.

As alterações ao contrato de concessão de exploração definidas nesta nova adenda dizem respeito a:

Área concedida: 16 ha, 25 ares e sessenta e cinco centiares delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema PT-TM06/ETRS89 são os seguintes:

Vértice	X(m)	Y (m)
1 .....	1360,411	185761,401
2 .....	1897,414	185395,414
3 .....	1756,419	185188,413
4 .....	1219,416	185554,400

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 5 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a Unizel — Minerais, L.ª obriga-se a:

a) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados.

b) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da Sociedade, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

2 — A Unizel — Minerais, L.ª compromete-se a dar toda a colaboração na possível criação de complexos industriais, de comprovada viabilidade económica, relacionados com a atividade, em condições justas e de acordo com os objetivos de desenvolvimento nacional e regional.

3 — Se no decurso dos trabalhos de exploração forem detetadas ocorrências minerais, de reconhecido valor económico, que não as abrangidas pelo presente contrato, a Unizel — Minerais, L.ª obriga-se a informar a DGEG, indicando também as medidas que se propõe adotar, em face das características da ocorrência, tendo em vista o seu aproveitamento.

Caução: componente fixa de 30.000 € e uma componente variável. A componente variável decorre do plano de recuperação apresentado e o seu valor é calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec:Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

Em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

e será notificada à Unizel — Minerais, L.ª, no prazo de 45 dias após a apresentação do primeiro programa de trabalhos e após a notificação à Unizel — Minerais, L.ª tem um prazo de 45 dias para apresentar reforço da caução ou prestação de caução para a componente variável, se aplicável.

Encargos de exploração: Pagar à Direção-Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 1.000 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da Unizel — Minerais, L.<sup>da</sup> esta dará conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

2 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309404298

### Édito n.º 98/2016

#### Processo n.º 171/11.14/1268

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Subterrânea a 30 kV, n.º 0102, com 168 m, com origem no apoio n.º 51 e término no PT VFX 0555 para ligar o PS VFX 0826, em Sobralinho, freguesia de Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309480398

## ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 5035/2016

Considerando o pedido de reconhecimento de relevante interesse público apresentado pela empresa Penha 2010 — Turismo Rural S. A., com sede na Casa da Fonte Santa, na Rua da Lapa, n.º 80, freguesia de Urgezes, concelho de Guimarães, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, para a utilização não agrícola de 1.203 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), sítios no lugar de S. Mamede (Monte da Penha), freguesia da Costa, concelho de Guimarães, descritos na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob os n.ºs 470/19931213, 956/20041021 e 1004/20060131, inscritos na matriz predial mista sob o n.º 103 e 122, na matriz predial urbana sob o n.º 104 e na matriz predial rústica sob o n.º 123, respetivamente, e inseridos numa propriedade com uma área total de 128.461,5 m<sup>2</sup>, destinados à instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural;

Considerando que a requerente tem como objeto social o turismo no espaço rural, a exploração agrícola, nomeadamente, produção de vinhos e produtos hortícolas, o comércio, importação e exportação dos referidos produtos, bem como a exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente, restaurante;

Considerando que a pretensão da requerente consiste na instalação de um hotel rural, através da reabilitação de edificado já existente, distribuído por 3 núcleos que totalizam 1.244 m<sup>2</sup>, e a interligação entre eles através de uma construção nova e concretização de áreas livres de apoio (1.203 m<sup>2</sup>), perfazendo um total de 2.447 m<sup>2</sup>;

Considerando que a requerente pretende que esse hotel rural seja também reconhecido como empreendimento de turismo de natureza e que seja autossustentável em termos energéticos, tencionando ainda, na área fértil disponível, fomentar uma agricultura biológica e promover a arborização e a re-arborização com carvalhos, castanheiros e outras espécies florestais típicas da região;

Considerando que a realização da pretensão requerida envolve um investimento de € 3.000.000,00 e a criação de 30 novos postos de trabalho;

Considerando que o direito de propriedade dos prédios descritos se encontra registado a favor da sociedade Belos Ares — Sociedade Imobiliária L.<sup>da</sup> e que esta celebrou com a requerente um contrato de arrendamento, no dia 17 de junho de 2013, com uma duração de 20 anos e suscetível de prorrogação por um período de 10 anos, renovável, e através do qual autoriza a construção do referido empreendimento e a exploração dos restantes terrenos, quer florestais, quer agrícolas, para a exploração conjunta com a atividade turística, pelo mesmo período;

Considerando que, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a área a utilizar situa-se em região declivosa, apresentando solos de classe E, com capacidade de uso muito baixa e não suscetíveis de utilização agrícola, associados a afloramentos rochosos de granito;

Considerando que, segundo informação da referida Direção Regional, a área apresenta boas acessibilidades pela estrada municipal EM 579-2 e se situa muito próxima da Penha de Guimarães, no lugar de S. Mamede, na freguesia da Costa, concelho de Guimarães;

Considerando que o projeto de instalação obteve o reconhecimento de interesse público municipal da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal de Guimarães, mediante deliberação aprovada por maioria por estes órgãos, datadas de 21 de novembro e de 5 de setembro de 2013, respetivamente;

Considerando o parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P. quanto ao interesse turístico do projeto da requerente, realçando a localização privilegiada onde se insere a pretensão requerida, o seu caráter diferenciador, promovendo a qualificação e a diversificação da oferta de alojamento turístico no concelho de Guimarães e, em particular, o reforço e a qualificação da oferta no Monte da Penha;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições do Plano Diretor Municipal de Guimarães e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública e as normas aplicáveis no âmbito da instalação requerida;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela entidade nacional da Reserva Agrícola Nacional quanto à pretensão requerida;

Assim, a Secretária de Estado do Turismo e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no uso dos poderes delegados pelo Ministro da Economia, na alínea *l*), do ponto 9.4, do n.º 9 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, na subalínea *ii*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural, no lugar de S. Mamede (Monte da Penha), freguesia da Costa, concelho de Guimarães, por parte da Penha 2010 — Turismo Rural S. A., com uma área de 1.203 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da RAN.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Guimarães.

15 de março de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209494021

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 5036/2016

1. Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Alda Maria Cajada da Fonseca, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3. Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

**Nota Curricular**

## 1 — Informação pessoal

Nome: Alda Maria Cajada da Fonseca, nascida a 8 de setembro de 1971

## 2 — Habilitações e Formação

— Licenciatura em Gestão de Recursos, pela Universidade Lusíada em Lisboa;

— Curso em Técnicas da Comunicação Escrita Empresarial no Instituto Superior de Línguas Aplicadas (ISLA);

— Informática na ótica do utilizador, módulos: Word avançado, Excel, Access, PowerPoint, Outlook e Internet.

## 3 — Atividade Profissional — Principais funções exercidas

— Assistente Comercial na VitalAire, Grupo Air Liquide, S.A. (2014/2016);

— Secretária de Direção no Banco Espírito Santo (Sede) em Lisboa (2013);

— Assistente de Direção na empresa VASP — Distribuidora de Publicações, S.A. — Cacém (2010/2011);

— Secretária de Direção na Sociedade de Advogados — Abreu, Caridos e Associados, em Lisboa (2004/2006);

— Assistente de Direção na empresa Comunidades Online — Sistemas de Informação e Multimédia, S. A., no Parque das Nações em Lisboa (2001/2002);

— Secretária no Marketing na empresa Somagnum, Grupo Pernod Ricard, S.A., em Carnaxide (1999/2000)

— Secretária no Departamento Técnico do Gattel — Gabinete da Travessia do Tejo em Lisboa, Av. Cintura do Porto de Lisboa (1998/2000);

— Administrativa na Direção de Recursos Humanos na empresa Saprogal Portugal, S.A., em Lisboa (1990/1995)

209493771

**Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação****Despacho n.º 5037/2016**

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos das competências que me foram delegadas de acordo com o disposto na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 3, n.º 6 e da faculdade que me é conferida no ponto 8, todos do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, subdelego no Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Autorizar a despesa com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €300.000 (trezentos mil euros), nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho e 214-G/2015, de 2 de outubro, bem como a correspondente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como para praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma, incluindo adiantamentos, nos termos gerais;

*b*) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, com as alterações das Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Diretor-Geral de Alimentação e

Veterinária a subdelegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são delegadas no presente despacho.

3 — Ratifico, nos termos do disposto no artigo 164.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde 4 de abril de 2016 até à data da publicação do presente despacho.

5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

209492604

**Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 5038/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu gabinete, para exercer funções na área da organização e gestão, o licenciado Manuel José Pina da Silva, técnico superior do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

**Nota curricular**

## Identificação

Nome: Manuel José Pina da Silva

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 13/11/56

## Habilitações literárias

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

## Experiência profissional

- A partir de 1 de outubro de 2012, Técnico Superior no Departamento de Comunicação e Gestão de Operações/Departamento Administrativo e Financeiro, no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Coordenador de um Grupo de Trabalho para preparação da Regulamentação da Lei de Bases da Política Florestal — Instrumentos Financeiros;
- Coordenador das comunicações da Rede Nacional para a Defesa da Floresta contra Incêndios;

- Coordenação na elaboração e implementação de dois projetos em simplex e semiduplex no âmbito da Rede Nacional para a DFCI;
- No âmbito das Comemorações Nacionais do Ano Internacional das Florestas 2011, foi nomeado Coordenador do Secretariado Executivo, que apoiou o Ponto Focal Nacional para o AIF;

- De 1 de outubro de 2008 até 30 de setembro de 2012 — Chefe de Equipa de Projetos e Apoio à Decisão/Chefe de Equipa de Comunicação e Imagem da ex-Autoridade Florestal Nacional;
- A partir de 3 de agosto de 2003 — Assessor da carreira Técnica Superior do quadro da ex-Direção-Geral das Florestas;

- De 23 de abril de 2002 até 20 de dezembro de 2003 — Vogal da Junta de Freguesia de São Marcos — Sintra;
- De 8 de maio de 1997 até 1 de junho de 2004 — Chefe de Divisão de Organização e Informática da ex-DGRF;
- 1996/2000 — Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior da ex-Direção-Geral das Florestas;
- 1988 — Integração no quadro, da carreira Técnica Superior da ex-Direção-Geral das Florestas;
- 1986/1988 — Integração na ex-Direção-Geral das Florestas na equipa Coordenadora do Programa de Ação Florestal;
- 1981/1986 — Integração na equipa da Contabilidade da ex-Direção-Geral do Fomento Florestal;
- 1979/1981 — Gestor Comercial da ICEGRA, L.ª — Empresa de Artes Gráficas.

209488547



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 5039/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 31.03.2016, foi autorizado o regresso da licença sem

vencimento de longa duração do Exmo. Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, com efeitos a 01.09.2016.

5 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209488733



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Edital n.º 339/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 1385/2007 de 23 de outubro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 1 de abril a 31 de maio de 2016, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem em saúde mental e psiquiatria, criado pela Portaria n.º 1385/2007, de 23 de outubro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2016/2017

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (Despacho n.º 19905/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3091/2009, de 28 de dezembro e pelo Despacho n.º 10588/2014, de 14 de agosto), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobranes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- e) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- f) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra  
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto  
Apartado 7001  
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando o curso com menos de 8 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de Março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50 €, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento

da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, é de 3750 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Luísa da Silva Brito — Professora Coordenadora. Vogais Efetivos:

1.º Manuel Alberto Pereira Pinto — Professor Adjunto.  
2.º Amorim Gabriel Santos Rosa — Professor Adjunto.

Vogal Suplente:

Tereza Maria Mendes Diniz de Andrade Barroso — Professora Adjunta.  
Carlos Manuel de Melo Dias — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substituiu o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

31 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2016/2017, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura.		31 de março de 2016.
Apresentação de candidatura.	1 de abril . . . .	31 de maio de 2016.
Publicação da lista de resultados da seriação.		10 de junho de 2016.
Apresentação de reclamações.	10 de junho . . . .	15 de junho de 2016*.
Decisão das reclamações		20 de junho de 2016.
Matrículas . . . . .	12 de setembro	23 de setembro de 2016.
Início do curso . . . . .		Semana de 3 a 8 de outubro de 2016.

\* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional . . . . .	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal . . . . .	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro . . . . .	10
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (na área dos cuidados de enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3

	Pontuação
C — Cursos/ações de formação profissional . . . . .	10
De 16 a 24 horas . . . . .	1/cada
De 25 a 60 horas . . . . .	3/cada
Superior a 60 horas . . . . .	5/cada
Quando omissão por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Atividades de formação como formador . . . . .	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos) . . . . .	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos) . . . . .	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos). . . . .	4
E — Projetos de interesse profissional relevante. . . . .	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto. . . . .	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde . . . . .	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros . . . . . (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas. . . . . (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster . . . . . (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
Pontuação:	$F = \frac{4a + 2b + c}{7}$
(arredondado às décimas)	
G — Outras atividades ou formações relevantes . . . . .	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos). . . . .	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos) . . . . .	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

Critérios de desempate:

- 1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
- 2.º Pertencer a Instituições e serviços de Saúde Mental e Psiquiatria;
- 3.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores;
- 4.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores.

## ANEXO III

**Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiatria e número de vagas afetadas.**

Instituições	Número de vagas afetadas
Casa de Saúde Rainha Santa Isabel . . . . .	1
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra . . . . .	5

209484204

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**

**Despacho n.º 5040/2016**

Por despachos de 5 de abril de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Catarina Maria Valente Antunes Marques — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2015.

Maria Rosália Palma Guerreiro — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 18 de maio de 2016.

Fernando Manuel Marques Batista — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Tomás Gomes Silva Serpa Brandão — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 03 de junho de 2016.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2016.04.06. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.  
209489316

**Regulamento n.º 376/2016**

Considerando que, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, os estudantes devem participar nos custos da sua formação através do pagamento às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina;

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, cabe ao Conselho Geral do ISCTE-IUL, por proposta do Reitor, fixar os valores das propinas a pagar pelos estudantes;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao pagamento de propinas no ISCTE-IUL, aprovo, nos termos do artigo 30.º n.º 1, alínea s) dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, ouvido o Conselho de Gestão e após cumprimento do n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho, e do mesmo faz parte integrante.

29 de março de 2016. — O Reitor, *Luís Reto*.

**Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**

**Artigo 1.º**

**Princípios gerais**

Todos os estudantes estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente Regulamento, sem prejuízo das bolsas de estudo e outras formas de apoio ou ação social, bem como das bolsas de mérito existentes no ISCTE-IUL.

**Artigo 2.º**

**Propina**

1 — Pela matrícula/inscrição em ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, de mestre ou de doutor, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas a aplicar, nomeadamente, as referidas na tabela de emolumentos do ISCTE-IUL.

2 — Pela matrícula/inscrição em cursos não conferentes de grau, de curta ou longa duração, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas a aplicar, nomeadamente as referidas na tabela de emolumentos do ISCTE-IUL.

3 — A inscrição reporta sempre a um ano letivo, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva ou da duração efetiva do mesmo.

**Artigo 3.º**

**Valor da propina**

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo de formação inicial e de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 30.º e na alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º, ambos dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, atento o estipulado na Lei n.º 37/2003, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igual ao valor indicado no n.º 1.

3 — Os valores das propinas de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor, não referidos nos números 1 e 2, e de outros programas de estudos não conferentes de grau são propostos, nos termos dos regulamentos em vigor, pelas várias escolas e entidades participadas que os promovem ou executam, ao Reitor e aprovadas pelo Conselho Geral.

**Artigo 4.º**

**Modalidades de pagamento**

1 — O valor da propina de cada ano letivo dos ciclos de estudo pode ser paga:

a) De uma só vez no ato da matrícula/inscrição, com uma redução de 2 %.

b) Em nove prestações:

i) A primeira no ato da matrícula/inscrição com o valor estipulado na tabela em anexo;

ii) Se o curso tiver início no 1.º semestre do ano letivo, as restantes oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas:

1. A segunda até 15 de outubro;
2. A terceira até 15 de novembro;
3. A quarta até 15 de dezembro;
4. A quinta até 15 de janeiro;
5. A sexta até 15 de fevereiro;
6. A sétima até 15 de março;
7. A oitava até 15 de abril;
8. A nona até 15 de maio.

iii) Se o curso tiver início no 2.º semestre do ano letivo, as restantes oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas:

1. A segunda até 15 de março;
2. A terceira até 15 de abril;
3. A quarta até 15 de maio;
4. A quinta até 15 de junho;
5. A sexta até 15 de setembro;
6. A sétima até 15 de outubro;
7. A oitava até 15 de novembro;
8. A nona até 15 de dezembro.

2 — Cursos com valores de propina superiores aos referidos na tabela em anexo seguem modalidades próprias a aprovar pelos órgãos estatutariamente competentes.

3 — Cursos não conferentes de grau geridos pelas entidades participadas regem-se por normas próprias, de acordo com os termos do Protocolo de Delegação efetuado ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

4 — Modalidades diferentes das acima referidas poderão ser propostas pelos Diretores das escolas e aprovadas, anualmente, pelo órgão legal estatutariamente competente, nomeadamente, para os cursos cuja duração não seja enquadrável no calendário mencionado nos números anteriores.

5 — A propina de reinscrição na dissertação de mestrado pode ser paga numa só vez, com uma redução de 2 %, no ato da reinscrição ou em 4 prestações nas seguintes datas:

1. A primeira no montante de 40 % da prestação até 15 de novembro;
2. A segunda no montante de 20 % da prestação até 15 de dezembro;
3. A terceira no montante de 20 % da prestação até 15 de janeiro.
4. A quarta no montante de 20 % da prestação até 15 de fevereiro.

6 — Cursos com protocolos, incluindo os internacionais ou parcerias Interuniversitárias, regem-se pelo estipulado nos respetivos acordos ou protocolos.

7 — Cursos internacionais e/ou realizados no estrangeiro poderão ter modalidades de pagamento distintas nos termos dos respetivos contratos.

#### Artigo 5.º

##### Forma de pagamento das propinas

1 — O pagamento da propina deverá ser efetuado através de Multibanco nos prazos referidos no artigo 4.º, sendo fornecido aos estudantes pelos serviços competentes o número da entidade, a referência e o valor a pagar.

2 — Em casos excecionais devidamente fundamentados de impossibilidade de pagamento nos termos definidos no número anterior, a propina pode ser paga:

- a) Na Tesouraria do ISCTE-IUL, mediante a compra e preenchimento do respetivo impresso;
- b) Por transferência bancária, devendo o comprovativo ser enviado à tesouraria com indicação do número e nome do estudante a que diz respeito (sem o que o pagamento não será considerado);
- c) Por depósito na conta de propinas na instituição bancária a designar pelo ISCTE-IUL, sendo neste caso obrigatório a indicação do número de estudante.

#### Artigo 6.º

##### Pagamento fora de prazo.

1 — Os estudantes que não pagarem a propina, findos os prazos estabelecidos no artigo 4.º deste Regulamento, terão de pagar a importância em dívida acrescida dos respetivos juros de mora, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, encontrando-se em incumprimento no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo.

2 — As prestações são pagas pela ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.

#### Artigo 7.º

##### Consequências do não pagamento

1 — Considera-se que há incumprimento, com as consequências referidas no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, quando não for feito o pagamento no ato de matrícula ou inscrição ou quando o estudante não regularize a situação em dívida até ao dia imediatamente a seguir ao termo do prazo definido para o pagamento de qualquer uma das prestações estabelecidas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — O não pagamento da propina implica:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização da dívida, acrescida dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;
- c) O impedimento da emissão de certidões e outros documentos;
- d) A perda da vaga, no caso dos estudantes que se inscrevem pela primeira vez num curso de 2.º e 3.º ciclo, incluindo as pós-graduações, e que não paguem a 1.ª prestação da propina no prazo estipulado sendo a vaga atribuída ao candidato seguinte da lista de suplentes.

3 — Sempre que se verifique a suspensão da matrícula/inscrição anual fica vedado ao estudante em incumprimento a inscrição em exame ou em melhoria de classificação.

4 — Os registos no sistema de informação relativos a um determinado ano letivo são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à data da regularização da dívida referente a esse ano letivo.

5 — Só podem inscrever-se num novo ano letivo os estudantes que tenham a sua propina regularizada relativamente aos anos anteriores.

6 — Poderá ser autorizada pelo Reitor, em casos devidamente fundamentados, a inscrição fora de prazo, após regularização de propina.

7 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços da Ação Social não poderão ser aplicadas as consequências do não

pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

8 — Aos estudantes que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de par instituição/curso, só será enviado o processo individual se a sua situação estiver regularizada.

9 — A decisão definitiva de declaração de nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento do pagamento da propina se reporta, bem como, a suspensão da matrícula/inscrição anual com todas as consequências dela decorrente, é proferida pelo Reitor.

#### Artigo 8.º

##### Notificação

1 — Os estudantes são notificados do vencimento da prestação de propina, acrescido dos respetivos juros de mora, por via eletrónica ou correio registado.

2 — No final de cada ano letivo, os estudantes em incumprimento são notificados do montante em débito, bem como dos respetivos juros de mora.

3 — A notificação prevista no n.º 2 identifica as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.

4 — O estudante é o único responsável pela atualização dos seus contactos no sistema de gestão académica.

#### Artigo 9.º

##### Anulação da matrícula/inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante no primeiro ciclo, são devidos os seguintes pagamentos:

a) Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o respetivo mês;

b) Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

c) O pagamento da propina vencida decorrente do pedido de anulação da matrícula/inscrição deve ser efetuado no prazo de 10 dias úteis após decisão sobre o pedido.

d) O não pagamento nos termos e prazos definidos na alínea c) implica a anulação do pedido.

e) Aos estudantes que, no primeiro semestre, venham a requerer anulação da matrícula e inscrição em resultado de ingresso noutra instituição de ensino superior ao abrigo do regime de transferência e mudança de curso, aplica-se o disposto na alínea a).

f) Exceção de disposto em a), os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, expressamente consagrados na legislação em vigor.

2 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante nos segundos e terceiros ciclos, são devidos os seguintes pagamentos:

a) Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o respetivo mês;

b) Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

c) O pagamento da propina vencida decorrente do pedido de anulação da matrícula/inscrição deve ser efetuado no prazo de 10 dias úteis após decisão sobre o pedido.

d) O não pagamento nos termos e prazos definidos na alínea anterior implica a anulação do pedido.

3 — Os estudantes de 1.º e 2.º ciclo, que se tenham candidatado a uma bolsa de estudo da DGES atribuída pelos Serviços de Ação Social e que esta seja indeferida por exceder o valor da capitação podem, desde que o excesso não ultrapasse o valor do IAS, anular a sua inscrição nos 15 dias seguintes à decisão sem custos. Tais estudantes, serão reembolsados do valor das propinas entretanto pagas referentes ao ano letivo em curso e desde que não tenham outras dívidas para com o ISCTE-IUL.

#### Artigo 10.º

##### Valor de propinas de Unidades Curriculares isoladas

1 — Pela inscrição e frequência de unidades isoladas por parte de estudantes é devida propina, sendo o valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante devido} = \frac{n.º \text{Créditos ECTS da UC que pretende frequentar}}{n.º \text{de ects do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

2 — Caso o estudante se inscreva em várias unidades curriculares a propina total a pagar é a resultante da soma do valor de cada UC.

3 — O valor da propina apurado deve ser liquidado 15 dias após a disponibilização da propina no sistema de gestão académica. Caso o estudante esteja inscrito em mais de 18 ECTS e estes se distribuam pelos dois semestres do ano letivo, este pagamento pode ser efetuado em duas prestações:

a) A primeira é liquidada 15 dias após disponibilização da propina e contempla o pagamento das unidades curriculares do 1.º semestre e não pode ser inferior a 50 % do valor total a liquidar.

b) A segunda prestação é liquidada até 31 janeiro e corresponde ao valor remanescente.

4 — Em caso de anulação da inscrição nas unidades curriculares:

a) Não há lugar a reembolso dos montantes já liquidados;

b) O estudante é obrigado à liquidação da propina total apurada no ato da inscrição.

5 — Em casos devidamente fundamentados, poderão ser autorizadas outras condições de pagamento.

#### Artigo 11.º

##### Unidades curriculares creditadas

1 — Nos cursos do segundo e do terceiro ciclo, salvo ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre e segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, a propina correspondente à unidade curricular creditada será deduzida ao valor da propina do ano letivo de inscrição de acordo com a seguinte fórmula:

Montante dedutível =  $\frac{n.º \text{Créditos ECTS da UC creditada}}{\text{Créditos ECTS do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$

2 — Pela creditação de unidades curriculares são devidos emolumentos, de acordo com o descrito na tabela de emolumentos do ISCTE-IUL.

#### Artigo 12.º

##### Estudantes de programas de duplo grau, associação de regime de cotutela

O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos programas de duplo grau, associação e de regime de cotutela, correspondentes aos períodos de permanência no ISCTE-IUL, será definido nos acordos respetivos, tomando em consideração o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos Serviços de Ação social deverão efetuar o pagamento da primeira prestação no ato da matrícula/inscrição de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento.

2 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido e pretendam manter a matrícula e inscrição deverão efetuar o pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à publicitação do despacho final de indeferimento.

3 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja deferido deverão efetuar o pagamento das prestações de propina entretanto vencidas nos 15 dias subsequentes ao recebimento da bolsa.

4 — Os estudantes de doutoramento candidatos às Bolsas de Estudos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) devem comprovar, junto dos Serviços de Gestão do Ensino, a respetiva candidatura ou a atribuição da bolsa no ato de inscrição/matriculação, sendo a situação regularizada logo que conhecida a decisão da FCT.

5 — Se a decisão da FCT for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da primeira decisão pela FCT, não sendo devidas propinas.

6 — Exceciona-se ao número anterior a aceitação da tese de doutoramento pelos órgãos estatutariamente competentes, sendo devido pelo estudante o pagamento integral das propinas em dívida.

#### Artigo 14.º

##### Outros casos

1 — Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o pagamento da propina do estudante por entidades externas ao ISCTE-IUL, os estudantes são corresponsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Caso o estudante frequente unidades curriculares noutra instituição de ensino superior é da sua responsabilidade o pagamento da propina que venha a ser exigida por essa instituição.

#### Artigo 15.º

##### Estudantes abrangidos por situações especiais

Os estudantes que se encontrem abrangidos pelas situações especiais definidas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, nomeadamente militares condecorados ou feridos em combate (Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro), e para que lhe sejam concedidos apoios específicos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 35.º da mesma lei, deverão no ato da inscrição requerer a isenção de propinas e juntar os documentos comprovativos, caso os mesmos não estejam arquivados no processo do estudante.

#### Artigo 16.º

##### Estudantes a tempo parcial

O valor de propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedece ao Regulamento do estudante a tempo parcial do ISCTE-IUL.

#### Artigo 17.º

##### Estudante de mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado noutra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, realize no ISCTE-IUL um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade, não tendo em vista a obtenção de grau através desta instituição.

2 — O ISCTE-IUL poderá celebrar acordos institucionais em que sejam fixadas condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

3 — Os estudantes de mobilidade ERASMUS e ALMEIDA GARRETT estão abrangidos por acordos específicos e têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.

#### Artigo 18.º

##### Reinscrição em unidades curriculares

1 — Pela reinscrição em unidades curriculares por parte de estudantes do segundo e do terceiro ciclo, salvo ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre e segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, são devidas propinas a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

Montante devido =  $\frac{n.º \text{Créditos ECTS da UC que pretende frequentar}}{n.º \text{de ECTS do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$

#### Artigo 19.º

##### Estudantes inscritos em unidades do ciclo de estudos subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, nos termos do respetivo Regulamento.

2 — Por cada unidade curricular do ciclo de estudos subsequente é devida uma propina no valor de UCi:

Montante devido por UC (UCi) =  $\frac{n.º \text{Créditos ECTS da UC que pretende frequentar}}{n.º \text{de ECTS do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$

3 — A propina devida para esse ano letivo pelo estudante é calculada da seguinte forma:

pn = propina devida pelo estudante de tempo integral no ciclo de estudos que está inscrito;

po = fração da propina a usar para o ciclo de estudos em que o estudante está inscrito;

po = (número de ECTS das unidades curriculares do ciclo de estudos em que está inscrito)/(número de ECTS total do ano do curso em que está inscrito) × (propina do ano do curso);

pq = valor não utilizado da propina do ciclo de estudos em que o estudante está inscrito;

pp = pn — po pp = propina total devida por frequência de unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequente;

pp = (número de ECTS das unidades curriculares do ciclo de estudos subsequente)/(número de ECTS total do ano do curso) × (propina do ano do curso)

Se pp < pq a propina devida pelo estudante é pn

Se pp > pq a propina devida pelo estudante é pn + pp - pq

#### Artigo 20.º

##### Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso

1 — Aos estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, num ciclo de estudos do ISCTE-IUL, no segundo semestre do ano letivo em causa, aplica-se nesse semestre o pagamento de 50 % do valor da propina definida para esse ano letivo.

2 — Aos estudantes cuja mudança de curso ocorra dentro do ISCTE-IUL, será considerado o montante de propina já pago no curso de origem, devendo o estudante, proceder ao pagamento da diferença entre a propina do ano do novo ciclo de estudos e o montante já pago naquele ano.

3 — Quando um estudante não se inscreva num determinado ano letivo, por falta de pagamento de propinas, poderá requerer o reingresso ou a mudança de curso, ficando, no entanto, a sua inscrição dependente da regularização da dívida, incluindo os juros nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 21.º

##### Redução no valor da propina

Nos casos em que a propina dos doutoramentos seja superior ao valor da Bolsa FCT, os bolsеiros da FCT terão uma redução correspondente à diferença entre o valor da propina e o valor do subsídio atribuído ao ISCTE-IUL pela FCT.

#### Artigo 22.º

##### Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 23.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor do ISCTE-IUL.

#### Artigo 24.º

##### Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento revoga anterior Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho n.º 9301/2012, de 18 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 132, de 10 de julho).

2 — O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2016/2017, aplicando-se a todos os estudantes que se matriculem ou inscrevam nesse ano letivo.

#### ANEXO

##### Valor da 1.ª prestação da Propina

Propina anual fixada para o ciclo de estudos	Valor da primeira prestação da propina (euros)
Até 1.500€	200
De 1.501€ a 2.500€	350
De 2.501€ a 4.000€	500
De 4.001€ a 6.000€	750
De 6.001€ a 8.500€	1 200
De 8.501€ a 15.000€	1 800

209488636

#### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

##### Aviso n.º 4879/2016

Designados, por despacho reitoral de 04 de abril de 2016, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas, requerida por Margareth Oliveira Amâncio.

Presidente: Doutora Maria Margarida Duarte Ramos Caramona, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Domingos de Carvalho Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Olga Maria Antunes Rodrigues Carvalho Cardoso, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

05 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Silvia Figueiredo*.

209488222

#### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

##### Despacho n.º 5041/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 22/03/2016, nos termos do artigo 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 15/09/2015, relativo à trabalhadora, Maria Jacinta Reis Almeida, na carreira e categoria de técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 16 valores.

06/04/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209490158

#### UNIVERSIDADE DE LISBOA

##### Faculdade de Direito

##### Despacho (extrato) n.º 5042/2016

Nos termos do artigo 36.º dos Estatutos, o Conselho de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa passa a ter a seguinte composição: Diretor, Professor Doutor Pedro Nuno Tavares Romano e Soares Martinez, Subdiretora, Professora Doutora Maria Paula Reis Vaz Freire, e Subdiretor, Professor Doutor Luís Pedro Dias Pereira Coutinho.

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209487989

#### Instituto Superior Técnico

##### Despacho (extrato) n.º 5043/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de dezembro 2015:

Doutora Tânia Rodrigues Pereira Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professora Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

06 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209490522

##### Despacho (extrato) n.º 5044/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 04 de abril de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório 53.2 da tabela remuneratória única.

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira**

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Eduardo Heitor da Silva Monteiro e Doutor Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 17 de dezembro de 2015, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira.

6 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.

209490596

**UNIVERSIDADE LUSÍADA**

**Aviso n.º 4880/2016**

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, por deliberação, de 11 de fevereiro de 2016, no âmbito do processo n.º NCE/15/00129, acreditou o ciclo de estudos tendente à atribuição do grau de mestre em Psicologia Clínica, ministrado pela Universidade Lusíada — Norte (Porto).

Considerando que o referido ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia Clínica, ministrado pela Universidade Lusíada — Norte (Porto) foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 1 de março de 2016, com o n.º R/A-Cr 11/2016;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia Clínica da Universidade Lusíada — Norte (Porto).

5 de abril de 2016. — O Reitor da Universidade Lusíada — Norte, Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins.

**Universidade Lusíada — Norte (Porto)**

**Ciclo de Estudos Tendente à Atribuição do Grau de Mestre em Psicologia Clínica**

QUADRO I

Caracterização do Curso

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada — Norte (Porto)
- 2 — Unidade Orgânica — Instituto de Psicologia e Ciências da Educação
- 3 — Grau — Mestrado
- 4 — Especialidade — Psicologia Clínica
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 120
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres

**Universidade Lusíada — Norte (Porto)**

**Ciclo de Estudos Tendente à Atribuição do Grau de Mestre em Psicologia Clínica**

QUADRO II

Estrutura Curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS
Psicologia	PSI MET	111
Metodologia de Investigação Científica		9
<i>Total</i>		120

**Universidade Lusíada — Norte (Porto)**

**Ciclo de Estudos Tendente à Atribuição do Grau de Mestre em Psicologia Clínica**

QUADRO III

Plano de Estudos

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Investigação em Psicologia Clínica	MET	Semestral	135	30TP+15OT	5	
Competências de Ajuda e da Relação Terapêutica	PSI	Semestral	162	30TP+20PL	6	
Avaliação Clínica de Crianças e de Adolescentes	PSI	Semestral	189	30TP+30PL	7	
Avaliação Clínica de Adultos	PSI	Semestral	189	30TP+30PL	7	
Terapias Cognitivo-Comportamentais	PSI	Semestral	135	30TP+15PL	5	
Projecto de Investigação	MET	Semestral	108	30OT	4	
Conceptualização Clínica	PSI	Semestral	189	30TP+30PL	7	
Métodos e Técnicas de Intervenção Clínica em Crianças e Adolescentes	PSI	Semestral	189	30TP+30PL	7	
Métodos e Técnicas de Intervenção Clínica em Adultos	PSI	Semestral	189	30TP+30PL	7	
Opção1*	PSI	Semestral	135	30TP	5	
			1620	500	60	

\*A definir anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## Universidade Lusíada — Norte (Porto)

## Ciclo de Estudos Tendente à Atribuição do Grau de Mestre em Psicologia Clínica

## QUADRO III

## Plano de Estudos

## 2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio . . . . .	PSI	Anual . . . . .	810	400E+60OT	30	
Dissertação . . . . .	PSI	Anual . . . . .	810	60OT	30	
			1620	520	60	

209487161

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Faculdade de Letras

## Despacho n.º 5045/2016

Por despacho de vinte e nove de março de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em História, requeridas por João Paulo Martins Ferreira, no Professor Doutor Mário Jorge Lopes Neto Barroca, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Técnicas do Património da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

29 de março de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro.

209488214

## Despacho n.º 5046/2016

Por despacho de vinte e nove de março de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em História da Arte Portuguesa requeridas por Luís Fernando Pimenta de Castro Damásio, na Professora Doutora Lúcia Maria Cardoso Rosas, Professora Catedrática do Departamento de Ciências e Técnicas do Património da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

29 de março de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro.

209488247

## Despacho n.º 5047/2016

Por despacho de vinte e nove de março de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em Ciências da Linguagem — Didática das Línguas requeridas por Sónia Marlene Pereira Martins, na Professora Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

29 de março de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro.

209488255

## Despacho n.º 5048/2016

Por despacho de vinte e nove de março de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em Ciências da Linguagem — Didática das Línguas requeridas por José António Ribeiro da Costa, na Professora Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

29 de março de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro.

209488296

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Despacho n.º 5049/2016

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 9 de março de 2016, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 18/2016, em 14 de março de 2016, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Matemática Aplicada à Tecnologia e à Empresa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Matemática Aplicada à Tecnologia e à Empresa do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

4 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato.

## ANEXO

## Caracterização:

- 1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
- 3 — Ciclo de estudos: Matemática Aplicada à Tecnologia e à Empresa
- 4 — Grau: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Matemática
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 8 — Ramos, opções perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável

Estrutura curricular:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativas
Matemática .....	MAT	114	0 a 42
Física .....	FIS	6	0 a 18

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativas
Ciências de Engenharia .....	CE OUT	12	0 a 42
Outras .....		6	0 a 12
<i>Total</i> .....		138	42

10 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Lisboa****Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**

Licenciatura em Matemática Aplicada à Tecnologia e à Empresa

**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra e Geometria .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	Obrigatória.
Análise .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	
Matemática Discreta .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	
Investigação Operacional .....	MAT	Semestral .....	160	TP:67,5; OT:5	6	
Programação .....	CE	Semestral .....	160	TP:67,5; OT:5	6	
<i>Total</i> .....	—	—	800	—	30	—

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Vetorial .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	Obrigatória.
Estatística .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	
Física .....	FIS	Semestral .....	160	TP:67,5; OT:5	6	
Introdução à Modelação .....	MAT	Semestral .....	160	TP:67,5; OT:5	6	
Programação Orientada por Objetos .....	CE	Semestral .....	160	TP:67,5; OT:5	6	
<i>Total</i> .....	—	—	800	—	30	—

**2.º ano /1.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Equações Diferenciais e Transformadas .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	Obrigatória.
Modelos Estatísticos .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	
Otimização .....	MAT	Semestral .....	160	TP:67,5; OT:5	6	
Introdução à Análise Numérica .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	
Opção A .....	MAT/FIS/CE	Semestral .....	160	Variável	6	
<i>Total</i> .....	—	—	800	—	30	—

a) Critérios e elencos fixados pelo Conselho Técnico-Científico.

## 2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estadística Multivariada .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	} Obrigatória.
Análise Numérica de Equações Diferenciais .....	MAT	Semestral .....	160	TP:90; OT:5	6	
Modelação .....	MAT	Semestral .....	160	S:22,5; OT:45	6	
Gestão e Avaliação de Projetos .....	OUT	Semestral .....	160	TP:47,5; OT:5	6	
Opção B .....	MAT/CE	Semestral .....	160	Variável	6	
<i>Total</i> .....	—	—	800	—	30	—

a) Critérios e elencos fixados pelo Conselho Técnico-Científico.

## 3.º ano/1.º semestre (Modalidade 1 — Estágio ou Projeto realizado em 2 semestres)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção C .....	MAT/FIS/CE	Semestral .....	160	Variável	6	} a)
Opção D .....	MAT/CE/OUT	Semestral .....	160	Variável	6	
Opção E .....	MAT/CE	Semestral .....	160	Variável	6	
Estágio ou Projeto .....	MAT	Anual .....	320	OT:160	12	
<i>Total</i> .....	—	—	800	—	30	—

a) Critérios e elencos fixados pelo Conselho Técnico-Científico.

## 3.º ano /2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção F .....	MAT/FIS/CE	Semestral .....	160	Variável	6	} a)
Opção G .....	MAT/CE/OUT	Semestral .....	160	Variável	6	
Estágio ou Projeto .....	MAT	Anual .....	480	OT:240	18	
<i>Total</i> .....	—	—	800	—	30	—

a) Critérios e elencos fixados pelo Conselho Técnico-Científico.

## 3.º ano/1.º semestre (Modalidade 2 — Estágio ou Projeto realizado em 1 semestre)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção C .....	MAT/FIS/CE	Semestral .....	160	Variável	6	} a)
Opção D .....	MAT/CE/OUT	Semestral .....	160	Variável	6	
Opção E .....	MAT/CE	Semestral .....	160	Variável	6	
Opção F .....	MAT/FIS/CE	Semestral .....	160	Variável	6	
Opção G .....	MAT/CE/OUT	Semestral .....	160	Variável	6	
<i>Total</i> .....	—	—	800	—	30	—

a) Critérios e elencos fixados pelo Conselho Técnico-Científico.

## 3.º ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio ou Projeto .....	MAT	Semestral .....	800	OT:400	30	Obrigatória.
<i>Total</i> .....	—	—	800	—	30	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático; S — Seminário.

209488011

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho n.º 5050/2016

Considerando:

1 — Nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às Instituições de Ensino Superior aprovar um regulamento de prestação de serviço dos docentes.

2 — As matérias objeto de regulamentação assumem especial relevo para um funcionamento eficiente, eficaz, transparente e uniforme das Instituições de Ensino Superior.

3 — O Instituto Politécnico do Porto desenvolve uma postura ativa e atenta junto da sua comunidade docente e considera estratégico adotar medidas que promovam a prestação de serviço docente adequado às necessidades e aos novos desafios de uma sociedade moderna, que promove o conhecimento, a inovação e a transformação social e económica.

4 — A prestação de serviço docente deve ser encarada numa ótica de valorização do percurso e perfil dos docentes, conjugados com as necessidades e objetivos que decorrem da oferta formativa e da investigação e transferência de tecnologia no Instituto.

5 — A valorização da prestação de serviço docente deverá considerar todas as dimensões inerentes e constantes do ECPDESP, numa perspetiva de construção contínua e transversal de um corpo docente qualificado, consolidado e reconhecido, partilhando as melhores práticas e conhecimento entre as Escolas do Instituto e entre o Instituto e a Comunidade.

6 — Foram ouvidos os órgãos dirigentes das Unidades Orgânicas do Politécnico do Porto;

7 — O regulamento foi objeto de audiência e consulta pública, nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

É aprovado, através do Despacho IPP/P-038/2016, de 29 de março, o “Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de março de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*.

#### ANEXO

### Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico do Porto, adiante designado por IPP, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes que prestam serviço nas Unidades Orgânicas do IPP, adiante designado de docentes

do IPP, nos termos do ECPDESP, qualquer que seja a categoria ou regime contratual.

#### Artigo 3.º

##### Princípios orientadores

1 — O pessoal docente a exercer funções no IPP goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.

3 — Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos no processo de ensino por parte da instituição de ensino superior ao serviço da qual tenham sido produzidos, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a instituição decida subscrever.

4 — A prestação de serviço dos docentes do IPP deve ter em consideração:

- Os princípios adotados pelo IPP e pela respetiva Unidade Orgânica na gestão de recursos humanos;
- O plano de atividades do IPP e da respetiva Unidade Orgânica;
- O desenvolvimento da atividade científica;
- Os princípios enformadores do Processo de Bolonha;
- A necessidade de os docentes, à luz dos novos requisitos de qualificação estabelecidos, poderem desenvolver e concluir os seus projetos de doutoramento em tempo útil;
- O Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPP e as diretivas do órgão legal e estatutariamente competente na matéria.

#### Artigo 4.º

##### Deveres do pessoal

São deveres genéricos de todos os docentes:

- Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do IPP, e da respetiva Unidade Orgânica em particular como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do IPP em geral e da respetiva Unidade Orgânica em particular, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;

h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no n.º 1 do artigo anterior;

i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;

j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

#### Artigo 5.º

##### Funções dos docentes

Compete, em geral, aos docentes do IPP:

a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes, incluindo:

i) o serviço de aulas ou seminários, presencial ou em regime de e-learning;

ii) a supervisão e orientação de teses, dissertações, trabalhos de laboratório ou de campo, investigação, estágios e projetos, assim como a orientação de outros trabalhos e o esclarecimento de dúvidas aos estudantes;

iii) vigilâncias, correção de provas e realização de provas de exames orais;

iv) a integração em júris e a elaboração de pareceres e participação nas reuniões dos júris de concursos e de provas académicas.

b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, nas quais se inclui:

i) a pesquisa original;

ii) o desenvolvimento tecnológico e científico;

iii) a criação científica, artística e de outras vertentes culturais;

iv) a publicação dos resultados.

c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento.

d) Participar na gestão do IPP e das respetivas Unidades Orgânicas, nomeadamente:

i) o exercício de cargos e funções nos órgãos de gestão;

ii) o exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação do IPP ou das Unidades Orgânicas.

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico.

#### Artigo 6.º

##### Conteúdo funcional das categorias

1 — Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar dissertações, dirigir e acompanhar dissertações, estágios, trabalhos de projeto, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva unidade curricular ou área científica;

d) Cooperar com os restantes professores da unidade curricular ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às unidades curriculares dessas áreas.

2 — Aos professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar dissertações e estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva unidade curricular ou área científica;

d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às unidades curriculares dessas áreas;

e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva unidade curricular ou área científica.

3 — Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver atividades de coordenação intersetorial.

4 — Aos assistentes e assistentes convidados compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da unidade curricular ou área científica em que preste serviço, sendo-lhes atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor.

5 — Aos monitores compete coadjuvar os docentes, sob a orientação destes, não os podendo substituir, no âmbito de:

a) Apoio a estudantes, nomeadamente em sessões tutorais;

b) Preparação e acompanhamento de trabalhos e técnicas laboratoriais;

c) Realização de trabalho de campo.

#### Artigo 7.º

##### Regime de prestação de serviço

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 — O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.

3 — À transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.

4 — Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.

5 — Considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze horas letivas semanais e um mínimo de seis, em média anualizada.

6 — Em situações excecionais e quando tal se justifique, pode ser excedido o limite fixado no número anterior quanto a horas letivas, contabilizando-se, nesse caso, o tempo despendido pelo respetivo docente, o qual, será compensado noutros períodos do ano letivo ou dos dois anos letivos seguintes.

7 — O determinado no número anterior não poderá ultrapassar o limite anual de 28 horas letivas, salvo concordância expressa do docente.

8 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes, é fixado no respetivo contrato, tendo em consideração os seguintes critérios:

a) A relação percentual das componentes de serviço semanal dos docentes contratados em regime de tempo parcial deve, tendencialmente e considerando um volume global do horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, seguir a seguinte proporção

i) Horas letivas — 12 horas

ii) Horas de apoio aos estudantes — 6 horas

iii) Outras atividades relacionadas com as funções docentes — restante horário semanal.

b) Na distribuição percentual a que se refere o número anterior, a componente referida na subalínea i. supra pode ser expressa em número inteiro de horas ou em ½ horas.

9 — A definição das regras e princípios a considerar no âmbito do exercício de cargos e funções de gestão ou nos serviços da Unidade Orgânica ou a participação em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão, será efetuada através de despacho do Presidente do IPP, ouvidos os Presidentes das Escolas.

#### Artigo 8.º

##### Férias

1 — O pessoal docente tem direito ao número de dias de férias atribuído pela lei aos trabalhadores que exercem funções públicas, as quais deverão ser gozadas preferencialmente nos períodos de férias definidos no Calendário das Atividades Letivas da respetiva Unidade Orgânica, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos do IPP e das Unidades Orgânicas.

2 — Caso sejam fixados períodos de encerramento da Unidade Orgânica a que o docente está vinculado, os períodos de férias devem coincidir com aqueles.

3 — Excecionalmente, os docentes poderão gozar dias de férias fora dos períodos de férias escolares, desde que o serviço fique assegurado e sejam antecipada e expressamente autorizados pelo Presidente da Unidade Orgânica.

#### Artigo 9.º

##### Dedicação exclusiva

1 — O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.

2 — A violação do compromisso referido no número anterior implica a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.

3 — Não viola o disposto no n.º 1 a percepção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor;
- b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
- c) Ajudas de custo;
- d) Despesas de deslocação;
- e) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- f) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
- g) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à instituição a que esteja vinculado;
- h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de quarenta horas de serviço e não exceda as quatro horas semanais;
- j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos do Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do IPP.

4 — A percepção da remuneração prevista na alínea j) do n.º 3 carece de autorização do Presidente da Unidade Orgânica e só pode ter lugar quando:

- a) a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Presidente da Unidade Orgânica como adequado à natureza, dignidade e funções destas últimas;
- b) as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

#### Artigo 10.º

##### Cursos breves e atividades análogas

1 — Entende-se por curso breve aquele em que a participação de um docente não envolva mais do que 25 horas de lecionação, não podendo ser realizados, por ano letivo, mais de dois cursos numa mesma instituição ou quatro cursos em instituições diferentes.

2 — O encadeamento de conferências, palestras ou atividades análogas numa mesma instituição assume o caráter de curso breve e fica sujeito ao estabelecido no número anterior.

3 — A participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em qualquer atividade remunerada do tipo previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior carece de conhecimento prévio do Presidente da respetiva Unidade Orgânica.

#### Artigo 11.º

##### Acumulação de funções docentes

1 — A prestação de serviço docente prevista na alínea i) do n.º 3 do artigo 9.º carece de celebração prévia de protocolo de cooperação entre o IPP e a instituição de ensino superior pública interessada.

2 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva podem exercer funções docentes no ensino superior particular ou cooperativo, a título gracioso, desde que tal resulte de protocolo de cooperação entre o IPP e a instituição interessada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.

3 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva podem integrar centros de investigação de outras instituições públicas ou privadas, a

título não remunerado, mediante comunicação prévia ao Presidente da Unidade Orgânica respetiva para verificação, no prazo de 30 dias úteis, de conflito de interesses e desde que tal resulte de protocolo de cooperação entre o IPP e a instituição interessada.

4 — A verificação considerada no número anterior carece de parecer do Conselho-Técnico Científico.

5 — Os docentes do IPP que prestem serviço em regime de tempo integral podem acumular funções docentes noutra estabelecimento de ensino superior, público ou privado, até ao limite de 6 horas letivas semanais, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do ECPDESP, desde que tal resulte de protocolo de cooperação entre o IPP e a instituição interessada.

6 — Os protocolos de cooperação referidos nos números anteriores terão caráter genérico, devendo a participação de docentes ser objeto de acordos adicionais, a outorgar entre o IPP e a entidade interessada, com caráter semestral ou anual, após parecer dos órgãos de gestão da respetiva Unidade Orgânica.

7 — Não serão autorizados, nos termos legalmente estabelecidos, os pedidos de colaboração que impliquem conflito de interesses ou o exercício de uma atividade considerada concorrente com a do IPP e das respetivas Unidades Orgânicas.

#### Artigo 12.º

##### Overheads

A percepção de remunerações correspondentes à prestação de serviço docente ao abrigo de protocolos de cooperação com instituições externas cabe sempre um *overhead*, fixado por despacho do Presidente do IPP ouvidos os Presidentes das Unidades Orgânicas.

#### Artigo 13.º

##### Cargos

Os docentes de carreira em tempo integral ou em exclusividade no IPP:

- a) Não podem exercer funções em órgãos de direção de outra instituição de ensino superior;
- b) Podem ser vogais de conselhos científicos, técnico-científicos ou pedagógicos de outra instituição de ensino superior.

#### Artigo 14.º

##### Acumulação de funções não docentes

1 — É aplicável aos pedidos de acumulação de funções não docentes, públicas ou privadas, formulados pelos docentes em regime de tempo integral do IPP, ainda que não envolvam remuneração, o disposto nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as necessárias adaptações.

2 — A acumulação de funções prevista número anterior depende de autorização do Presidente da respetiva Unidade Orgânica, a qual vigorará enquanto se mantiverem os pressupostos segundo os quais a autorização foi pedida e concedida.

3 — Não serão autorizados os pedidos de acumulação que impliquem conflito de interesses ou o exercício de uma atividade considerada concorrente com a do IPP e respetivas Unidades Orgânicas.

#### Artigo 15.º

##### Distribuição de serviço

1 — Na distribuição de serviço docente, considerando as necessidades existentes, deve ter-se em conta:

- a) As competências pedagógicas e científicas de cada docente;
- b) Os princípios de equidade e justiça na distribuição das cargas letivas;
- c) As necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis;
- d) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com os números de estudantes previstos por turma e com outras restrições logísticas e pedagógicas existentes.

2 — A distribuição de serviço dos docentes é feita pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Unidades Orgânicas, e deve, designadamente:

- a) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual que não poderá exceder 3 anos letivos, e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias letivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;
- b) Permitir que os professores de carreira possam, a seu pedido, participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.

3 — Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído.

4 — Compete a cada docente propor o quadro institucional que melhor se adegue ao exercício da investigação que deve desenvolver, nos termos do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

5 — A elaboração da distribuição de serviço deve ter em conta, na medida do possível, as preferências indicadas pelos docentes, para que seja valorizada a competência científica e pedagógica destes.

6 — O tempo dedicado a orientações de estágios, projetos, trabalhos de fim de curso ou orientações de dissertações de mestrado considerar-se-á, tendencialmente, integrado no período de trabalho compreendido entre as 12 e o limite semanal da generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

7 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estágios em regime de presença permanente por parte do docente, cujas horas são consideradas como equivalentes a horas letivas (horas de contacto).

#### Artigo 16.º

##### **Prestação de serviço docente de docentes de uma Unidade Orgânica noutra Unidade Orgânica do IPP**

1 — Os docentes que integram o mapa de pessoal de uma Unidade Orgânica do IPP podem prestar serviço docente em qualquer outra, precedendo acordo entre os respetivos órgãos de direção.

2 — A prestação deste serviço docente noutra Unidade Orgânica, no caso de docentes em regime de exclusividade, poderá ser integrada na distribuição do respetivo serviço docente ou ser considerado serviço adicional, nos termos seguintes:

a) Caso o docente não tenha serviço docente completo, a prestação de serviço noutra Unidade Orgânica beneficiária poderá ser integrada na distribuição de serviço docente da Unidade Orgânica a que está vinculado, ficando, para todos os efeitos, a ser considerada uma prestação específica desta;

b) Ser considerada como prestação de serviço docente adicional, nas restantes situações.

3 — A prestação de serviço docente adicional está condicionada aos seguintes limites temporais:

a) Um docente em regime de tempo integral pode prestar serviço docente adicional até ao máximo de 6 horas letivas semanais.

b) Um docente em regime de exclusividade pode prestar serviço docente adicional até ao máximo de 4 horas semanais.

4 — Os encargos decorrentes da prestação de serviço docente deverão ser suportados pela Unidade Orgânica que beneficia daquele serviço, nos seguintes termos:

a) Na situação prevista na alínea a) do n.º 2, o pagamento para ressarcir a Unidade Orgânica de origem deve ser efetuado diretamente à mesma, mediante o acordo prévio estabelecido;

b) Na situação prevista na alínea b) do n.º 2, o pagamento ao docente será efetuado pela Unidade Orgânica de origem, mediante transferência da Unidade Orgânica beneficiária.

5 — Sempre que esteja em causa a prestação de serviço docente integrada, alínea a) do n.º 2, poderá haver lugar a pagamento ao docente de ajudas de custo e despesas de deslocação, nos termos legais aplicáveis, a pagar pela Unidade Orgânica de origem, que será reembolsada pela Unidade Orgânica beneficiária.

6 — Tratando-se de docentes que não se encontram em regime de exclusividade, a prestação de serviço docente noutra Unidade Orgânica deverá processar-se através de contrato de trabalho autónomo, respeitadas as condições legais em vigor relativas a acumulação de funções.

7 — Sempre que numa Unidade Orgânica houver um acréscimo de serviço letivo que não justifique a admissão de um docente a tempo inteiro, a admissão de docente a tempo parcial carece de ser precedida de consulta às restantes Unidades Orgânicas, nos termos do n.º 1.

8 — Para agilizar a consulta referida no número anterior, os Serviços da Presidência manterão uma base de dados central com a distribuição de serviço letivo de todas as Unidades Orgânicas, cuja atualização permanente, online, caberá aos órgãos estatutários próprios de cada Unidade Orgânica.

#### Artigo 17.º

##### **Programas e sumários**

1 — Os programas das unidades curriculares são fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Unidades Orgânicas que ministram os cursos, devendo as Unidades Orgânicas promover a sua divulgação através dos meios adequados, bem como de

toda a informação a eles associada, designadamente, objetivos, bibliografia e sistema de avaliação, através do respetivo sítio na Internet.

2 — Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos estudantes através do sítio da Unidade Orgânica na Internet.

#### Artigo 18.º

##### **Professores aposentados e jubilados**

1 — Nos termos do artigo 42.º do ECPDESP, ao professor aposentado ou reformado por limite de idade cabe a designação de Professor Jubilado.

2 — Os professores aposentados, reformados e jubilados podem:

a) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;

b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;

c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;

d) Desenvolver trabalhos de investigação científica.

3 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem, ainda, a título excepcional, quando se revele necessário, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

a) Ser membros dos júris dos concursos abrangidos pelo ECPDESP e pelos Estatutos da Carreira Docente Universitária e Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

b) Lecionar, em situações excecionais, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

#### Artigo 19.º

##### **Regulamentos específicos**

1 — Os Presidentes das Unidades Orgânicas do IPP poderão elaborar regulamentos específicos que, sem prejuízo do disposto no presente regulamento, detalhem situações particulares relativas à prestação de serviço das respetivas Unidades Orgânicas.

2 — No prazo de 60 dias após a publicação do presente regulamento, as Unidades Orgânicas devem proceder à adaptação dos seus regulamentos, os quais estão sujeitos a homologação pelo Presidente do IPP.

#### Artigo 20.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

209489398

##### **Despacho n.º 5051/2016**

Considerando que:

1) Em conformidade com o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IPP (RADD.IPP), aprovado pelo Despacho n.º 6414/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de abril, foi elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente da ESE (CADD.ESE) e aprovado pela Presidente do IPP o Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ESE (READD.ESE);

2) Pelo Despacho n.º 1037/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de janeiro, o RADD.IPP foi objeto de alterações de modo a facilitar a sua aplicação;

3) Há necessidade de conformar a redação do READD.ESE, entretanto publicado pelo Despacho n.º 4225/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de março, com a atual redação do RADD.IPP;

Homologo:

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea s) do artigo 27.º do Estatuto do IPP, e através do Despacho IPP/P-041/2016, as seguintes alterações ao Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ESE:

#### «Artigo 6.º

##### **Regime Excecional**

1 — Na falta de prestação das atividades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RADD.IPP durante um tempo superior a um mês, decorrente de situações excecionais, como doença e parentalidade, entre outras, o docente poderá requerer, de forma

fundamentada, que no período a que se reporta a avaliação de desempenho a pontuação obtida nas diversas componentes seja corrigida de forma a ter em conta o impedimento ou que a avaliação seja feita através de ponderação curricular sumária, prevista no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — .....

#### Artigo 11.º

##### Avaliação através de ponderação curricular sumária

1 — .....

2 — .....

3 — A avaliação através de ponderação curricular sumária realiza-se por aplicação de grelha aprovada pelo CCADD.IPP.

4 — .....

#### Artigo 13.º

##### Avaliações relativas aos anos 2004 a 2015

A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2015 realiza-se nos termos dos artigos 17.º e 18.º do RADD.IPP, na redação atualmente em vigor.

#### Artigo 14.º

##### Avaliações relativas aos anos posteriores a 2015

O sistema geral de avaliação trienal previsto no presente regulamento aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2016, correspondendo o primeiro triénio aos anos 2016 a 2018.»

4 de abril de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209489519



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

#### Despacho (extrato) n.º 5052/2016

Por despacho de 29 de março de 2016, foi a Filipe Marques das Neves, enfermeiro do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário de trabalho para 36 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

6 de abril de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209490952

### CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 4881/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação.

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Adolfo José Rommel Rangel . . .	Assistente hospitalar graduado	01-02-2016
Maria Alice Soares Monteiro Correia.	Assistente graduado sénior . . .	01-02-2016
Maria Amélia Correia Sousa Pimenta Coutinho Garrido.	Assistente operacional . . . . .	01-02-2016

06 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

209489405

#### Despacho (extrato) n.º 5053/2016

Cristina Maria Conceição Passos Lopes, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 4 de junho de 2015.

06 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209489495

#### Despacho (extrato) n.º 5054/2016

Luís Henrique Piqueira e Silva Ferreira Botelho, assistente graduado de cirurgia geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 29 de maio de 2015

06 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209490085

#### Despacho (extrato) n.º 5055/2016

Ana Maria Bettencourt Fagundes, assistente graduada de pediatria médica da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado — exonerada a seu pedido, com efeitos a 9 de julho de 2015.

6 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209490499

#### Despacho (extrato) n.º 5056/2016

Ana Maria Ferreira Braz Vaz, assistente de neurorradiologia da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado — exonerada a seu pedido, com efeitos a 21 de agosto de 2015.

6 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209490433

#### Despacho (extrato) n.º 5057/2016

Telmo de Jesus Severo Barroso, técnico de diagnóstico e terapêutica — área de dietética, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 26 de fevereiro de 2015

6 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209490644

**CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 4882/2016**

Faz-se público que o Conselho de Administração do Centro Hospital Lisboa Norte, E. P. E., por deliberação de 31 de março de 2016, homologou a lista de classificação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia da carreira especial médica, mediante celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11983/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro.

Classificação Final:

1.º Dr.ª Maria Domingas Cordeiro Patuleia Marques Venâncio — 17,00 valores;

2.º Dr.ª Helena Maria da Cunha Gomes dos Santos — 15,00 valores.

6 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209490709

**Despacho (extrato) n.º 5058/2016**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, José Carlos Machado Rodrigues, a transição para o regime de trabalho de 35 horas semanais, com efeitos a 1 de abril de 2016.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209494402

**CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 663/2016****Subdelegação de competências**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 1 de março de 2016, publica-se nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01 e de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Anexo II do DL n.º 233/2005, de 29/12 republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26/01, e ainda, de acordo com o Ponto I. 1.1. alínea *a*) da Delegação de Competências, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Manuel Francisco Roque Santos no uso dos poderes que lhe foram delegados por deliberação do Conselho de Administração de 1 de março de 2016, subdelega na Diretora do Serviço de Gestão e Controlo Financeiro e contencioso, Dra. Maria João Esteves Amaral, sem prejuízo do poder de avocação, a todo o tempo, as seguintes competências:

Alterar a designação da entidade financeira responsável pelo pagamento de atos clínicos realizados no Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., e a realizar os procedimentos subsequentes;

Refaturar ao Serviço Nacional de Saúde, no âmbito do Contrato-Programa, todas as prestações em que, após as necessárias diligências, persistirem dúvidas sobre a entidade financeira responsável.

A presente subdelegação produz efeitos desde 1 de março de 2016 ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

309475132

**Deliberação (extrato) n.º 664/2016****Subdelegação de competências**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 1 de março de 2016, publica-se nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01 e de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Anexo II do DL n.º 233/2005, de 29/12 republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26/01, e ainda, de acordo com o Ponto II.2.2 da

Delegação de Competências, a Enfermeira Diretora, Dra. Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes, no uso dos poderes que lhe foram delegados por deliberação do Conselho de Administração de 1 de março de 2016, subdelega na Responsável do Serviço de Gestão da Formação, Dra. Maria Paula Fernandes Cristino Rodrigues, sem prejuízo do poder de avocação, a todo o tempo, as seguintes competências:

Assinar as declarações a emitir no âmbito das atividades formativas, dos dois núcleos formativos que integram o Serviço de Gestão da Formação;

Assinar a certificação a emitir no âmbito das atividades formativas, dos dois núcleos formativos que integram o Serviço de Gestão da Formação.

A presente subdelegação produz efeitos desde 1 de março de 2016 ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

309475116

**Deliberação (extrato) n.º 665/2016****Subdelegação de competências**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 1 de março de 2016, publica-se, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, e de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Anexo II do DL n.º 233/2005, de 29/12, republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26/01, e ainda, de acordo com o Ponto III.3.3. da Delegação de Competências, o Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro, no uso dos poderes que lhe foram delegados por deliberação do Conselho de Administração de 1 de março de 2016, subdelega na Diretora do Serviço de Gestão de Doentes, Dr.ª Célia Roque, sem prejuízo do poder de avocação, a todo o tempo, a seguinte competência: autorizar a requisição de transporte de doentes a entidades externas, nas seguintes áreas: transporte não urgente de doentes, o transporte urgente de doentes (apesar de reunir critério clínico não necessita de transportes de urgência/emergência pré-hospitalar — CODU/INEM), o transporte de doentes para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), o transporte de produtos de e para os doentes (produtos sanguíneos, próteses, etc.), e outra tipologia enquadrada pela missão do CHS, E. P. E.

A presente subdelegação produz efeitos desde 1 de março de 2016, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

309474833

**Deliberação (extrato) n.º 666/2016****Subdelegação de competências**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 1 de março de 2016, publica-se nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, e de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Anexo II do DL n.º 233/2005, de 29/12, republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26/01, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela DL n.º 18/2008, de 29/01, com as sucessivas alterações, e ainda, de acordo com o Ponto II. 2.3. da Delegação de Competências, a Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dr.ª Maria do Rosário Ferreira Fonseca, no uso dos poderes que lhe foram delegados por deliberação do Conselho de Administração de 1 de março de 2016, subdelega no Diretor do Serviço de Gestão de Aprovisionamento Logística, Dr. Nuno Miguel Santos Rodrigues Prata, sem prejuízo do poder de avocação, a todo o tempo, as seguintes competências:

Todos os poderes previstos no Código dos Contratos Públicos para o órgão competente para a decisão de contratar, incluindo os poderes necessários a escolha do tipo de procedimento, nomeação de júri e/ou comissão de análise, aprovação das peças procedimentos e suas retificações, e aprovação de minutas de contratos, bem como autorização de despesa, em matéria de aquisição de bens, serviços e obras, até ao montante de 5000 euros mais IVA, inclusive.

Para procedimentos de contratação pública a partir dos 5000 euros mais IVA: emissão, assinatura e envio de todas as notas de encomenda e requisições para aquisição de bens e serviços suportados por procedimento de contratação desenvolvido nos termos das regras previstas na legislação aplicável, desde que previamente aprovado e adjudicado por deliberação

do Conselho de Administração até ao limite da despesa autorizada por este órgão para aquele procedimento que respeitem ao Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística, bem como autorização de despesa para aquisições urgentes e inadiáveis a serem suportadas por fundo de maneo atribuído ao Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística.

A presente subdelegação produz efeitos desde 1 de março de 2016, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Dr. Manuel Francisco Roque Santos.

309474899

**Deliberação (extrato) n.º 667/2016****Subdelegação de competências**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 1 de março de 2016, publica-se nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01 e de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Anexo II do DL n.º 233/2005, de 29/12 republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26/01, e ainda, de acordo com o Ponto II.2.2 da Delegação de Competências, a Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dra. Maria do Rosário Ferreira Fonseca, no uso dos poderes que lhe foram delegados por deliberação do Conselho de Administração de 1 de março de 2016, subdelega no Diretor do Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos, Dr. João Carlos Gordilho Faustino, sem prejuízo do poder de avocação, a todo o tempo, as seguintes competências:

No âmbito da Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.:

- a) Autorizar e emitir declarações/certidões a trabalhadores da Instituição;
- b) Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos da lei;
- c) Promover a submissão dos trabalhadores a juntas médicas, nos termos da lei;
- d) Praticar todos os atos relativos à aposentação, reforma e proteção social dos trabalhadores;
- e) Autorizar pedidos e planos de férias que se encontram em conformidade e que contemplem parecer favorável da chefia e devidamente informados pelo SGPRH.
- f) Assinar a correspondência e expediente e praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos.

A presente subdelegação produz efeitos desde 1 de março de 2016, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Dr. Manuel Francisco Roque Santos.

309475027

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO  
E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.****Anúncio n.º 106/2016**

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e dos artigos 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, torna-se público que deu entrada na EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da albufeira de Alqueva para rega de uma área superior a 50 ha. A referida utilização localiza-se na freguesia de Mourão, concelho de Mourão e possui as seguintes características:

Captação de águas superficiais do domínio público hídrico para rega de 502 ha, nos prédios rústicos, sítos na freguesia de Mourão, concelho de Mourão infra identificados:

- 1 — Prédio denominado “Herdade Cerejeira Benjoim”, inscrito na matriz da referida freguesia, sob o artigo 400, da secção 011;
- 2 — Prédio denominado “Herdade Cerejeira, Benjoim e Torrinhã”, inscrito na matriz da referida freguesia, sob o artigo 341 e 354, da secção 011;
- 3 — Prédio denominado “Herdade da Cerejeira”, inscrito na matriz da referida freguesia, sob o artigo 396, da secção 011;

através de quatro bombas elétricas submersíveis, distribuídas por duas captações em jangada cujas Coordenadas Hayford-Gauss Militares são M = 271 144; P = 151 969 e M = 273 628 P = 152 858, captando um volume máximo anual de 2 951 407 m<sup>3</sup> (ano seco).

Todos os interessados podem, querendo, requerer junto da EDIA, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objeto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê a alínea e) do n.º 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar objeções à referida pretensão, por escrito, até ao termo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital.

E para constar que se lavrou o presente Edital, o qual será afixado nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se à EDIA, Rua Zeca Afonso n.º 2, 7800-522 Beja, tel.: 284 315 245, Fax: 284 315 248.

31 de março de 2016. — O Presidente, José Pedro Salema.

309478851

**PARTE H****COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO****Aviso n.º 4883/2016**

Para os efeitos previstos na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que, conforme meu despacho de 29 de fevereiro de 2016, o trabalhador do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Ave Domingos Fernando Peixoto da Silva consolidou a mobilidade na categoria de técnico superior no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Cávado, nos termos do disposto no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atualizada.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal,  
Dr. Ricardo Rio.

309479191

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Aviso n.º 4884/2016****Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, a Assistente Operacional Maria de Fátima Fernandes Carpinteiro Borges, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes.

309463233

**Aviso n.º 4885/2016****Consolidação definitiva da mobilidade**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 2 de dezembro de 2015 e nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi dada anuência à consolidação definitiva da mobilidade na categoria do seguinte trabalhador: Armando José Pereira Rodrigues, Técnico Superior de Eng. Civil, para o desempenho de funções na mesma carreira/categoria na Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

309444514

**MUNICÍPIO DE ARGANIL****Aviso n.º 4886/2016**

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 13 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil de 15 de dezembro de 2015, deliberou aprovar as Correções Materiais ao Plano Diretor Municipal de Arganil, em conformidade com o artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/5.

As Correções Materiais ao Plano Diretor Municipal de Arganil introduzem o n.º 6 ao artigo 73.º e a sua fundamentação encontrar-se-á disponível para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Arganil, em [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt).

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Eng.º Ricardo Pereira Alves*.

«Artigo 73.º

**Áreas de Proteção da Rede de Abastecimento de água**

[...]

6 — No que diz respeito às explorações florestais das espécies de crescimento rápido, após a definição dos perímetros de proteção às captações de água para abastecimento público, a faixa de proteção deverá ser a seguinte:

- a) Nas cotas inferiores, deverá a captação estar salvaguardada por uma faixa de proteção de 30 metros;
- b) Nas cotas superiores, deverá a captação estar salvaguardada por uma faixa de proteção de 100 metros;
- c) Em situações de declive num intervalo entre 0 % e 10 %, deverá a captação estar salvaguardada por uma faixa de proteção de 50 metros.»

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

35266 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_35266\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35266_1.jpg)  
609490271

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE****Regulamento n.º 377/2016****Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias**

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na I Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

**Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias****Preâmbulo**

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambien-

tal, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade e, consequentemente, da estrutura ecológica.

Além disso, tem um enorme potencial sociocultural permitindo o incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores.

Nestes espaços, os municípios que não possuem terreno próprio poderão cultivar produtos como a alface, tomate, couve, espinafre, entre outras verduras e legumes, e plantas aromáticas e condimentares.

A implantação de *Hortas Comunitárias em Benavente* visa dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o Homem e a Terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio comunitário, social e ambiental.

Dada a ocupação dos solos característica dos meios urbanos, a relação do Homem com a terra é remetida para segundo plano. Apesar disso, é possível verificar um fenómeno crescente de proliferação de pequenas hortas em contexto urbano que se constituem, não só como instrumento de economia complementar, mas também como instrumento sociocultural, que cria uma forma de equilíbrio entre o Homem e a comunidade e entre o Homem e o meio ambiente que o rodeia.

Estas hortas possibilitam, ainda, a requalificação de espaços que tendem a degradar-se quando não ocupados. A utilização destes espaços torna-se ainda mais relevante e, consequentemente, atuará também como rede comunitária e social, promovendo um elo de convivência social e intergeracional e proporcionará benefícios económicos e de saúde, especialmente no que concerne a uma alimentação saudável.

Estes fatores contribuirão para a integração da comunidade nos contextos comunitário, social e ambiental.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas *u*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é função da Câmara Municipal de Benavente apoiar pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza comunitária e social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, considerando o previsto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista ao abrigo da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

**Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da CRP, nos termos das alíneas *h*) e *k*), do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer regras de participação nas Hortas Comunitárias do Município de Benavente, designadas de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

**Artigo 3.º****Objetivos**

Os principais objetivos das Hortas Comunitárias são:

- a) Fomentar a prática da agricultura tradicional dando a oportunidade de cultivar os seus próprios produtos aos municípios que não possuem terreno próprio, privilegiando as famílias mais desfavorecidas;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos vegetais provenientes da agricultura tradicional;
- c) Sensibilizar a comunidade para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Fortalecer a identidade coletiva da comunidade, bem como o sentimento de pertença;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- g) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- h) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;

i) Incentivar a adoção de boas práticas agrícolas que racionalizem a utilização regular de produtos fitofarmacêuticos;

j) Proporcionar a prática de atividades ao ar livre, convívio e ocupação de tempos livres.

#### Artigo 4.º

##### Localização

1 — O projeto Hortas Comunitárias será desenvolvido em parcelas de terrenos municipais, as quais serão divulgadas à medida que forem sendo disponibilizados espaços adequados.

2 — Os terrenos onde serão implantadas as hortas são propriedade do Município de Benavente.

#### Artigo 5.º

##### Obrigações da Câmara Municipal de Benavente

A Câmara Municipal de Benavente disponibiliza aos beneficiários do projeto Hortas Comunitárias os seguintes recursos e equipamentos:

a) Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada pelo Município de Benavente, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos, inserida numa área circunscrita, a título gratuito e precário;

b) Um ponto de água coletivo, destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas.

#### Artigo 6.º

##### Condições de participação

Pode candidatar-se a Utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe residente no Município de Benavente, que não possua neste terreno próprio com localização e aptidão para a horticultura, mediante preenchimento das fichas de candidatura.

#### Artigo 7.º

##### Abertura de candidaturas

1 — A abertura das candidaturas ao programa é da competência da Câmara Municipal.

2 — No aviso da abertura das candidaturas a publicitar através de edital, jornal regional e página da Câmara em [www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt), bem como em outros meios entendidos por convenientes, deve constar pelo menos:

a) A indicação da data de abertura do procedimento e respetivos prazos e locais de entrega das candidaturas;

b) A localização da horta comunitária e o número das suas parcelas, acompanhado de planta suficientemente esclarecedora;

c) A indicação dos documentos que seja necessário apresentar no âmbito da candidatura;

d) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento de atribuição da parcela, entre outros a especificidade dos espaços em causa.

#### Artigo 8.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — Os interessados devem fazer a sua inscrição através de formulário próprio que constitui o Anexo I do presente Regulamento, disponível para *download* no site da Câmara Municipal em [www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt) ou em suporte papel na Subunidade Orgânica de Património e na Extensão de Serviços da Câmara Municipal em Samora Correia.

#### Artigo 9.º

##### Seleção e Ordenação das candidaturas

1 — Para seleção e ordenação das candidaturas às Hortas Comunitárias serão considerados, pela ordem indicada, os seguintes critérios de preferência:

- a) Pessoas sem qualquer rendimento;
- b) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- c) Desempregados;
- d) Famílias numerosas (≥ 5 elementos);
- e) Idosos (≥ 65 anos);
- f) Outros candidatos.

2 — As pessoas sem qualquer rendimento terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos do mesmo.

3 — Os beneficiários do RSI e os desempregados terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos da Segurança Social e Instituto

de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.

4 — Os outros candidatos serão ordenados em função do rendimento familiar *per capita* comprovados pela declaração de IRS.

5 — Em caso de igualdade apurada nos termos do número anterior, atende-se à data da apresentação da candidatura.

6 — As candidaturas serão apreciadas e ordenadas pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Benavente.

7 — A listagem e ordenação das candidaturas são aprovadas pela Câmara Municipal de Benavente.

#### Artigo 10.º

##### Direitos dos utilizadores

Os utilizadores do projeto Hortas Comunitárias terão direito a:

a) Dispor, a título gratuito, de um talhão cultivável, com a área de 50 a 100 metros quadrados, para a prática de agricultura tradicional;

b) Uso comum de recursos e espaços para a atividade agrícola;

c) Aconselhamento quanto à melhor forma de utilização do solo e das boas práticas inerentes às culturas hortícolas;

d) Reencaminhamento dos resíduos que não sejam suscetíveis de compostagem.

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos utilizadores

Os utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade do talhão de sua responsabilidade;

c) Cumprir as boas práticas agrícolas;

d) Utilizar racionalmente a água de rega, adubos e produtos fitofarmacêuticos, principalmente quando estes possam prejudicar as culturas instaladas nos talhões adjacentes;

e) Dependendo das condições meteorológicas, iniciar, num prazo máximo de 20 dias após a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela, as práticas agrícolas, de acordo com o calendário de culturas de cada estação do ano (outono, inverno, primavera e verão) e manter as hortas em exploração.

f) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos funcionários da Câmara Municipal de Benavente, devidamente mandatados e apresentados aos utilizadores;

g) Garantir que as suas culturas não interferem com parcelas vizinhas nem com caminhos;

h) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação pelo Município;

i) Informar o Município de Benavente de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores.

#### Artigo 12.º

##### Organização das Hortas Comunitárias

1 — Cada horta comunitária terá áreas de atividade delimitadas:

a) Talhões: podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar, cumprindo estes os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;

b) Áreas de grupo: espaços onde estão arrumados os equipamentos de uso próprio a serem utilizados por um grupo máximo de 8 utilizadores;

c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação, sendo mantidas pelos utilizadores adjacentes.

2 — A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo da Câmara Municipal de Benavente.

#### Artigo 13.º

##### Proibições

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de rescisão:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) O cultivo de toda e qualquer cultura não prevista no preâmbulo do presente Regulamento;

- c) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem auto-rização da Câmara Municipal de Benavente;
- d) A entrada e permanência de animais;
- e) A venda de quaisquer produtos;
- f) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;
- g) A cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- h) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.

#### Artigo 14.º

##### Duração, renovação e rescisão do Acordo de Utilização de Parcela

1 — O Acordo de Utilização de Parcela celebrado ao abrigo do presente Regulamento, nos termos do Anexo II, é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais, a pedido do utilizador, desde que as condições de admissão do utilizador não se alterem, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O Acordo de Utilização de Parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa do Município de Benavente, sem direito a qualquer indemnização, sempre que o Município necessite das parcelas para qualquer fim, devendo para o efeito ser o Utilizador notificado com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

3 — A Câmara Municipal de Benavente poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela, caso considere que não estão a ser cumpridas, pelo utilizador, as obrigações previstas no Regulamento, não havendo lugar a qualquer indemnização, seja a que título for.

4 — Em caso de rescisão por iniciativa do Município, se possível e justificável, será conferido um prazo entre dois a quatro meses, a acordar com o utilizador, de forma a garantir a recolha das culturas pendentes.

5 — O utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela e deixar de utilizar a parcela cedida, devendo, para tanto, informar o Município de Benavente com a antecedência de 15 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for.

6 — Em todas as situações de cessação do Acordo de Utilização da parcela, o utilizador fica obrigado a entregar a parcela em condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição.

#### Artigo 15.º

##### Publicação

O presente Regulamento será publicado no *Boletim Municipal* e na página oficial da Câmara Municipal de Benavente.

#### Artigo 16.º

##### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas relativas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Benavente.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

#### ANEXO I

##### FICHA DE CANDIDATURA

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ N.º de Contribuinte: \_\_\_\_\_ N.º e B.I./C.C. \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_ Tif./Tlm: \_\_\_\_\_  
 Email: \_\_\_\_\_  
 É beneficiário do Rendimento Social de Inserção? \_\_\_\_\_  
 Sim Não  
 (Se sim junte em anexo o respetivo comprovativo da Segurança Social)  
 Encontra-se desempregado? \_\_\_\_\_  
 Sim Não  
 (Se sim junte em anexo o respetivo comprovativo do IEFPP)  
 N.º de elementos do agregado familiar: \_\_\_\_\_  
 Nome/Parentesco dos elementos do agregado familiar que pretende que participem: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

\* NOTA: Junte em anexo fotocópia dos cartões de Contribuinte e B.I./C.C.

#### ANEXO II

##### ACORDO DE UTILIZAÇÃO

Entre:  
 1.º Outorgante: Município de Benavente, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 506676056 com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, representado pelo Sr. presidente da Câmara ou \_\_\_\_\_  
 adiante designado por Município; e  
 2.º Outorgante: Nome \_\_\_\_\_, Contribuinte Fiscal n.º \_\_\_\_\_  
 titular do B.I./C.C. n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
 residente em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
 freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_  
 É celebrado o presente Acordo de Utilização nos termos dos artigos 12.º e 14.º do Regulamento das Hortas Comunitárias (designado adiante abreviadamente por Regulamento) e que se regerá pelas seguintes cláusulas:  
 1.º  
 O Acordo de Utilização é válido por 1 (um) ano e passível de renovação nos termos do Regulamento.  
 2.º  
 O 1.º Outorgante, na senda da persecução dos objetivos plasmados no artigo 2.º do Regulamento, cede gratuitamente o talhão com a área de \_\_\_\_\_, ao 2.º Outorgante para a prática de agricultura.  
 3.º  
 O 2.º Outorgante declara que tem conhecimento do conteúdo do regulamento, e compromete-se a cumpri-lo integralmente.  
 Benavente, Paços do Município, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 O 1.º Outorgante,  
 O 2.º Outorgante,

209488928

#### MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

##### Aviso n.º 4887/2016

##### Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 31 de março pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional (cantoneiro de arruamentos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 107, de 3 de junho de 2015, se encontra disponível em [www.cm-campo-maior.pt](http://www.cm-campo-maior.pt) e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

1 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

309479548

#### MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

##### Aviso n.º 4888/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação, conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 30 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei pelo n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 30 de março de 2016, foi nomeado o candidato Pedro Jorge Loureiro Moreira no cargo de Unidade de Planeamento, Promoção e Desenvolvimento Económico em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo. Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do despacho de nomeação.

Nome: Pedro Jorge Loureiro Moreira

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 16 de fevereiro de 1968

Formação Académica: Licenciatura em Economia, pela Universidade de Évora

Experiência profissional: De 02.07.1997 a 01.07.1998 — Contrato a prazo — Economia — na Câmara Municipal de Castelo Branco.

De 26.10.1998 a 25.04.2002 — Contrato de avença — Economia — na Câmara Municipal de Castelo Branco;

De 26.04.2002 a 25.12.2003 — Contrato administrativo de provimento, na carreira técnica superior do quadro privativo da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Ingressei no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, em 26.12.2003, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — Economia; Fui promovido para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe — Economia, em 15.05.2006.

Formação profissional mais relevante: Formação profissional em «segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola», ministrado pela

Universidade Aberta, que decorreu de 06.03.2003 a 15.07.2003, com a duração total de 150 horas;

Formação em «Compras Públicas — Construlink, Plataforma Eletrónica de Contratação Pública», que decorreu nos dias 12 e 13 de janeiro de 2009, em Castelo Branco;

Formação profissional em «lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso», que decorreu no dia 12 de dezembro de 2012, em Castelo Branco;

Participei no seminário «sistemas de incentivo e oportunidades de financiamento», promovido pela InovCluster, que decorreu no dia 1 de outubro de 2014, em Castelo Branco;

Formação profissional em «POCAL — plano oficial de contabilidade das autarquias locais», que decorreu nos dias 5 e 6 de fevereiro de 2015, em Castelo Branco;

Participei na sessão de apresentação do «Programa Operacional SU-DOE V-B», que decorreu no dia 1 de outubro de 2015, em Coimbra.

Competências pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas para exercer a atividade de formador desde 15 de maio de 2014, emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, entidade certificadora competente ao abrigo da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

31 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.  
309479978

## MUNICÍPIO DE GANDOMAR

### Aviso n.º 4889/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho do senhor Presidente da Câmara exarado a 15/02/2016, proferido nos termos do disposto da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada, para exercer funções de Secretária, no Gabinete de Apoio à Vereação, a *Dr.ª Ana Isabel da Silva Martins*, com efeitos a partir do dia 15/02/2016.

A remuneração mensal ilíquida é a prevista no n.º 3 do artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013 e demais legislação aplicável.

### Breve nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Isabel da Silva Martins

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 8 de setembro de 1971

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto (julho/1994).

Experiência profissional:

Conclusão do estágio Profissional da Ordem dos Advogados, Conselho Distrital do Porto (dezembro de 1996).

Exercício da advocacia, como profissional independente e em sociedade, na assessoria jurídica a empresas e associações (desde 1997).

22 de fevereiro de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida*.

309468118

### Aviso n.º 4890/2016

#### Designação

Em cumprimento do disposto no n.º 9, 10 e 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas suas atuais redações, e na sequência do despacho de designação proferido, em 26 de outubro de 2015, torna-se público que foram, com efeitos à data dos referidos despachos, providos nos cargos de direção intermédia, de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, os seguintes dirigentes:

— Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico — Rosa Maria Coelho Santos Bessa;

— Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares — Joaquim Miguel Cardoso Mendes Jorge.

Os designados possuem o perfil adequado e pretendido, uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta designação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do referido procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

### Nota relativa aos currículos académicos profissionais dos designados

#### Divisão de Desenvolvimento Económico

*Currículo académico e formação profissional:*

Nome: Rosa Maria Coelho Santos Bessa

Habilitações literárias: Licenciatura em Engenharia Geotécnica e Mestre em Economia e Gestão dos Recursos Naturais e Ambientais, e em Administração Pública — área de especialização em Gestão Pública  
Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Alta Direção para a Administração Pública (CADAP);

Curso de Mestrado em Administração Pública — Área de Especialização em Gestão Pública;

Curso de Formação Profissional «Especialização em Avaliação e Análise do Investimento Imobiliário»;

Curso de Formação «Formação Pedagógica Inicial de Formadores»;

Curso de Formação Profissional «Gestão e Avaliação de Projetos»;

Curso de Formação Profissional «Arrendamento Urbano (novo regime)»;

Curso de Formação Profissional de Workshop de Capacitação de Agentes para a Economia Digital;

Curso de Gestores Municipais de Energia;

Seminário «Implementação de Sistemas de Gestão de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho»;

Seminário «Sistemas de Avaliação de Desempenho na Administração Pública»;

Seminário «Prático sobre Contratação Pública»;

Conferência «Da Presidência ao Presidente da União Europeia»;

Conferência «Resíduos e Carbono: Novos Mecanismos de Gestão»;

Colóquio Luso-Espanhol de Direito Administrativo «Problemas atuais da administração municipal»;

*Workshop* «Empreendedor 360º — Apoios ao Empreendedorismo».

Experiência profissional

— Professora do ensino secundário;

— Monitora do ISEP — Instituto Superior de Engenharia do Porto, nos cursos de Engenharia Civil e Geotécnica;

— Perita distrital de segundas avaliações do Ministério das Contribuições e Impostos do distrito do Porto;

— De 1 de novembro de 1989 a 18 de setembro de 1994 exerceu funções, de Técnica, no Município de Valongo;

— Em 19 de setembro de 1994 ingressou no quadro de pessoal do Município de Gondomar;

— De maio a dezembro de 2005 exerceu as funções ao serviço da CCDR — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

— A partir de janeiro de 2006 regressou ao Município de Gondomar, tendo desempenhado as suas funções no Departamento de Obras Municipais;

— Desde março de 2014 passou a exercer a sua atividade profissional no Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento, mais concretamente na Divisão de Desenvolvimento Económico, onde coordena a gestão e otimização do edifício e dos equipamentos do Gondomar GoldPark, na promoção de parcerias públicas e privadas, supervisiona e coordena as atividades do Gabinete de Empreendedorismo e do Gabinete de Turismo, etc.;

— Em fevereiro de 2015, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico.

#### Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

*Currículo académico e formação profissional:*

Nome: Joaquim Miguel Cardoso Mendes Jorge

Habilitações literárias: Licenciatura em Arquitetura  
Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Loteamentos e Obras Particulares;  
Curso de Segurança Contra Incêndio — Prevenção e Regulamentação;  
Seminário «Regime Jurídico da Urbanização e Edificação»;  
Ação de Formação Regime Jurídico de Urbanização e Edificação A 5.2.;  
Ação de Formação 74.3 Licenciamento Industrial;  
Ciclo de conferências sobre as Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);  
Seminário — Regime Jurídico de Instalação dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;  
Curso de Formação Profissional «Sensibilização para o Sistema de Gestão da Qualidade»;  
Curso de Formação Profissional «Requisitos da Norma NP EN ISO 9001:2008»;  
Curso de Formação Profissional «Arrendamento Urbano (novo regime)»;  
Curso «Fiscalização Municipal de Operações Urbanísticas no âmbito do novo RJUE — DL n.º 136/2014, de 9/9».

Experiência profissional

— Entre 1996/1997 colabora no Gabinete de arquitetura «*Arquitomo*», e em gabinete próprio;  
— Entre 1998 a 2008, exerceu funções no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, na Câmara Municipal de Gondomar (Repartição Administrativa de Rio Tinto), em regime de contrato a termo certo, com a categoria de Técnico Superior, participando no licenciamento de loteamentos urbanos, obras de urbanização e obras de edificação, entre outras tarefas;  
— Em maio de 2008 é admitido por concurso público externo como estagiário da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Arquitetura, da Câmara Municipal de Gondomar, progredindo na carreira nesta Autarquia;  
— Em fevereiro de 2015, foi nomeado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares, exercendo as funções de Gestor de Procedimento das freguesias de Baguim do Monte e Fânzeres, integra a comissão de vistoria de Salubridade e Segurança nos termos do artigo 90 do RJUE, bem como das comissões das vistorias previstas no artigo 63 do referido diploma. Coordena com o Diretor de Departamento, proposta para alteração ao RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação), bem como alterações à revisão do PDM de Gondomar, no âmbito do período de discussão pública. Coordena ainda em parceria com o Diretor de Departamento a Avaliação de Desempenho dos trabalhadores da divisão no âmbito do SIADAP.

11 de março de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida*.

309466903

## MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

### Aviso n.º 4891/2016

#### Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2016, foi autorizada a licença sem remuneração por um ano, de 07 de fevereiro de 2016 a 27 de janeiro de 2017, da trabalhadora Joana Mata Serrasqueiro Rossa.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armino Moreira Palma Jacinto*.

309453376

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 4892/2016

Hugo Miguel Guerreiro Nunes, vice presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, para efeitos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-

-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação republicada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Loulé deliberou em 23 de março de 2016 proceder à abertura de um período de 20 dias (úteis) para a discussão pública da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Loulé — Bairros da Graça, Alto de S. Domingos e S. Francisco.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de delimitação da ARU estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Loulé (Paços do Concelho);  
Sítio da Internet da Câmara Municipal, [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt);  
Junta de Freguesia de São Clemente;  
Junta de Freguesia de São Sebastião.

Quaisquer informações ou esclarecimentos da proposta de delimitação da ARU poderão ser obtidas no Gabinete de Reabilitação Urbana entre das 9.00h e as 13.00h e as 14.00h e as 17.00h no Largo Prof. Cabrita da Silva n. 19, podendo marcar dia e hora de atendimento através do contacto 289 400 896.

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimento os quais deverão ser remetidos A/c do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8100 Loulé, pelo correio ou através do endereço eletrónico [reabilitacao.urbana@cm-loule.pt](mailto:reabilitacao.urbana@cm-loule.pt) com indicação expressa de “Discussão Pública da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Loulé — Bairros da Graça, Alto de S. Domingos e S. Francisco” e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

1 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Nunes*.

209490693

### Aviso n.º 4893/2016

Hugo Miguel Guerreiro Nunes, vice presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, para efeitos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação republicada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Loulé deliberou em 23 de março de 2016 proceder à abertura de um período de 20 dias (úteis) para a discussão pública da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Loulé — Cidade Intramuros e Mouraria e respetiva proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU).

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, as propostas de delimitação da ARU e da ORU estarão disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Loulé (Paços do Concelho);  
Sítio da Internet da Câmara Municipal, [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt);  
Junta de Freguesia de São Clemente;  
Junta de Freguesia de São Sebastião.

Quaisquer informações ou esclarecimentos das propostas de delimitação da ARU e da ORU poderão ser obtidas no Gabinete de Reabilitação Urbana entre das 9.00h e as 13.00h e as 14.00h e as 17.00h no Largo Prof. Cabrita da Silva n. 19, podendo marcar dia e hora de atendimento através do contacto 289 400 896.

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimento os quais deverão ser remetidos A/c do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8100 Loulé, pelo correio ou através do endereço eletrónico [reabilitacao.urbana@cm-loule.pt](mailto:reabilitacao.urbana@cm-loule.pt) com indicação expressa de “Discussão Pública da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Loulé — Cidade Intramuros e Mouraria” e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

1 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Nunes*.

209490588

### Aviso n.º 4894/2016

Hugo Miguel Guerreiro Nunes, vice presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, para efeitos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-

-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação republicada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Loulé deliberou em 23 de março de 2016 proceder à abertura de um período de 20 dias (úteis) para a discussão pública da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Quarteira.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de delimitação da ARU estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Loulé (Paços do Concelho);  
Sítio da Internet da Câmara Municipal, [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt);  
Junta de Freguesia de Quarteira.

Quaisquer informações ou esclarecimentos da proposta de delimitação da ARU poderão ser obtidas no Gabinete de Reabilitação Urbana entre das 9.00h e as 13.00h e as 14.00h e as 17.00h no Largo Prof. Cabrita da Silva n.º 19, podendo marcar dia e hora de atendimento através do contacto 289400896.

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimento os quais deverão ser remetidos A/c do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8100 Loulé, pelo correio ou através do endereço eletrónico [reabilitacao.urbana@cm-loule.pt](mailto:reabilitacao.urbana@cm-loule.pt) com indicação expressa de “Discussão Pública da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Quarteira” e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

01 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,  
*Hugo Nunes*.

209490806

## MUNICÍPIO DE MOGADOURO

### Aviso n.º 4895/2016

#### Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou em 19 de março de 2016, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público do trabalhador Ilídio António Cordeiro, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 6 a que corresponde a remuneração base mensal de 734,63 €.

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Françisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309481978

## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 4896/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento do Mercado Municipal de Mora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309472516

### Aviso n.º 4897/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião

da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309472621

### Aviso n.º 4898/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

309471844

### Aviso n.º 4899/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal de Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246 de 17 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309471714

### Aviso n.º 4900/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal de Uso do Fogo Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016 — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

309472443

## MUNICÍPIO DE OLEIROS

### Edital n.º 340/2016

#### Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28 de março de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Oleiros.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento na secretaria da Câmara Municipal de Oleiros, sita na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, todos os dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h às 12h30 m e das 14h às 17:30h), ou no Posto de Turismo de Oleiros, sito na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, de terça-feira a domingo, incluindo feriados (das 10h às 12:30h e das 14h às 18:30h) e, permanentemente, na página eletrónica do Município de Oleiros ([www.cm-oleiros.pt](http://www.cm-oleiros.pt)).

No mesmo período, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados

dirigir, por escrito, as suas sugestões, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-oleiros.pt, por via postal, ou por entrega pessoal no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Oleiros ou no Posto de Turismo de Oleiros.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*, Dr.

## Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

### Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Oleiros em vigor foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 245, através do Edital n.º 1178/2009, de 21 de dezembro de 2009.

Por força das alterações introduzidas ao Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e, ainda, com a entrada em vigor da 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Oleiros (PDM), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11679/2015, o RMUE de Oleiros carece de ser atualizado para se adaptar à legislação vigente e aos Regulamentos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT'S) em vigor.

O RMUE começa por definir conceitos técnicos utilizados no âmbito do urbanismo, clarificando ainda regras procedimentais que não se encontram previstas, de forma expressa, no RJUE. Pretende-se, dessa forma, conferir maior transparência e clareza à atuação municipal.

Uma das principais inovações a destacar da presente alteração ao RMUE prende-se com a definição de um procedimento mais simplificado para a legalização, como medida para repor a legalidade urbanística e a dispensa do cumprimento das regras aplicáveis à urbanização e edificação. Trata-se de medidas concretas de apoio às famílias e às atividades económicas, que visam incentivar a construção e facilitar o recurso à medida de legalização.

Clarificam-se ainda normas, regulamentaram-se procedimentos e definem-se elementos instrutórios e a organização dos processos.

Por outro lado, flexibilizam-se as regras referentes à urbanização e edificação, nomeadamente na concretização das cedências e métodos de cálculo das compensações devidas ao Município pela não cedência, na redução do controlo prévio da autarquia nas obras de reduzido impacto urbanístico, conferindo-se maior amplitude às obras consideradas de escassa relevância urbanística.

O RMUE promove ainda a conservação e recuperação do edificado, através da previsão de novas isenções de controlo prévio e da admissão da realização de operações urbanísticas de impacto reduzido.

Assim, é elaborada a presente proposta de RMUE, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do RJUE, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos eventuais interessados. Findo o prazo de consulta serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do RMUE de Oleiros.

## PARTE I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea k), e pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de concretização e de execução do RJUE, bem como os princípios aplicáveis às operações urbanísticas, de urbanização e edificação.

2 — Este Regulamento aplica-se à área do Município de Oleiros, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos Planos Municipais do Ordenamento do Território (PMOT'S) eficazes, bem como de outros Regulamentos de âmbito especial que se lhe sobreponham.

#### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento, as definições que constam dos PMOT, bem como as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos do presente Regulamento, são ainda adotadas as seguintes definições:

a) Alpendre: Elemento rígido de cobertura, direta e fisicamente ligado à construção principal, não encerrado, que poderá ser ou não suportado por pilares, e situado ao nível do piso térreo;

b) Andar ou piso recuado: volume habitável do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação às fachadas dos pisos inferiores;

c) Cave: piso(s) de um edifício situado(s) abaixo da cota da soleira; pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública, quando se destine a utilização exclusiva de estacionamento automóvel, arrumos e infraestruturas;

d) Cércua ou altura da fachada: Dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota da soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

e) Edifício preexistente: Edificações construídas ao abrigo do direito anterior, nos termos do artigo 60.º do RJUE;

f) Elementos dissonantes das fachadas: Todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitetónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

i) Vãos descaracterizadores na forma e nos materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos ou revestimentos;

ii) Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções;

iii) Alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;

iv) Elementos de revestimento não característicos;

v) Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto.

g) Entrada principal do edifício: entrada situada na fachada fronteira ao arruamento principal;

h) Equipamento lúdico ou de lazer: estruturas descobertas, associadas a um edifício principal, com área de construção inferior à deste, destinadas a utilização privativa, para recreio e prática de atividades lúdicas ou desportivas, tais como campos de jogos e zonas de diversão, com exclusão de piscinas, e que não se destinem a fins de comércio ou de prestação de serviços;

i) Estrutura amovível: rede metálica suportada por paus tratados ou outros suportes com as mesmas características;

j) Estrutura da fachada: Composição da fachada, incluindo a estrutura resistente, planos de fachada, vãos, cornijas, elementos salientes e reentrantes, beirais, platibandas ou outras ligações da parede exterior com a cobertura e outros elementos físicos de fachada de caráter permanente e relevância arquitetónica;

k) Obras de escasso impacto urbanístico: são aquelas que, atendendo às suas dimensões, à sua localização ou à sua simplicidade, e desde que não alterem os pressupostos de eventuais títulos existentes, não afetem a área urbana envolvente e não possuam impacto urbanístico significativo;

l) rés do chão: pavimento de um edifício correspondente à cota de soleira que apresenta, em relação à via pública ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 m, medida do ponto médio da entrada principal do edifício;

m) Telheiro: zona exterior coberta não encerrada, separada fisicamente da edificação principal;

n) Unidade funcional: cada um dos espaços autónomos de um edifício, associado a uma determinada utilização. As garagens, os lugares de estacionamento ou arrumos só por si, não constituem unidades funcionais, pelo que não são consideradas frações autónomas. Apenas poderão ser considerados frações autónomas se o seu número for superior a 2 por fogo ou fração;

o) Vedações: qualquer elemento físico que delimite a parcela, nomeadamente redes, grades, sebes, arames, muros ou outras, e, ainda, soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões.

## PARTE II

### Controlo Prévio

#### TÍTULO I

##### Âmbito

###### Artigo 4.º

###### Obras isentas de controlo prévio

A realização de obras isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE, deve sempre ser comunicada aos serviços municipais, até cinco dias antes do início dos trabalhos, com a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Comunicação, com identificação do comunicante, incluindo o domicílio ou sede, bem como indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística;
- b) Identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos;
- c) Identificação da natureza da operação urbanística a realizar e respetiva localização;
- d) Extrato do levantamento aerofotogramétrico, à escala 1:5 000 ou, quando este não exista, extrato da ortofotocarta, à mesma escala, a fornecer pelos serviços municipais, com indicação precisa do local da operação urbanística a realizar;
- e) Fotografias da área onde irá ser efetuada a operação urbanística.

###### Artigo 5.º

###### Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º-A, n.º 1, alínea i), e n.º 3, do RJUE, consideram-se de escassa relevância urbanística, as seguintes obras:

- a) Muros confinantes com a via pública, resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais;
- b) Pintura das paredes exteriores dos edifícios ou muros, desde que a cor adotada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou da envolvente em que se insere;
- c) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal, de uso não habitacional, com altura não superior a 2,2 m, ou em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 25 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública;
- d) As edificações com área igual ou inferior a 25 m<sup>2</sup> de área e pé direito não superior a 2,20 m, destinadas a arrumo de alfaiais agrícolas ou produtos de utilização na atividade agrícola, pecuária, silvícola e piscícola;
- e) Edificação de estufas de jardim ou hortícola, sem fins comerciais, com a área de construção máxima de 30 m<sup>2</sup> e altura inferior a 3 m, revestida a material transparente de cor clara, localizadas no logradouro posterior do edifício principal;
- f) A instalação de tanques ou outros depósitos de água, com capacidade não superior a 10 m<sup>3</sup>, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos e não prejudiquem a envolvente;
- g) Construção de eiras, pérgulas e poços, estes últimos desde que devidamente licenciados junto dos serviços que tutelam o domínio hídrico;
- h) Instalação ou execução de churrasqueiras ou fornos, com área igual ou inferior a 5 m<sup>2</sup>;
- i) Construção de telheiros que não constituam uma unidade funcional e que obedeçam cumulativamente às seguintes características:

- i) Sejam de um só piso;
- ii) Sejam isolados de outras edificações preexistentes;
- iii) Apresentem uma área de construção igual ou inferior a 30 m<sup>2</sup>, incluindo, nesta área, as áreas de construção das edificações preexistentes com as mesmas características físicas;
- iv) Sejam cobertos com telha cerâmica de barro vermelho ou enquadrados nas edificações preexistentes.

- j) Edificação de abrigos para animais de estimação e de guarda, com área igual ou inferior a 4 m<sup>2</sup>, desde que seja garantida a integração formal e estética na envolvente, bem como condições de salubridade;
- k) Pequenas edificações para abrigo de motores de rega que não excedam os 4 m<sup>2</sup> de área e 2,20 m de altura;

l) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoria de acessibilidade, quando localizadas dentro dos logradouros, nomeadamente construção de rampas de acesso;

m) Alterações de caixilharia, desde que fique garantida a identidade arquitetónica em que se insere e o enquadramento no conjunto da envolvente;

n) Instalações de equipamentos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares, que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais e desde que cumpram com o disposto nos artigos 44.º a 46.º do presente Regulamento;

o) A instalação de vedações ligeiras em arame ou rede com suporte em postes de madeira ou outros materiais que se fixem ao solo por simples implantação sem recurso a estruturas de fixação em betão, bem como vedações com sebes;

p) Simples abertura, ampliação ou diminuição de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público municipal, até à largura total de 3,0 m, devendo o(s) portão(ões) a introduzir ou a alterar apresentar características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e desde que não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura, não criando obstáculos de ordem funcional à área envolvente, nem provocando constrangimentos à circulação e segurança rodoviárias;

q) Os encerramentos de varanda com recurso exclusivo a elementos em vidro, nomeadamente painéis de vidro deslizantes;

r) As demolições das edificações de escassa relevância urbanística previstas no presente artigo.

2 — São ainda consideradas como isentas de controlo prévio todas as obras que, mediante a devida avaliação do Município, sejam passíveis de integrar o conceito de obra de escassa relevância urbanística, atendendo à sua natureza, dimensão ou localização, apresentando escasso impacto urbanístico;

3 — O disposto nos números anteriores não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### TÍTULO II

##### Procedimentos

###### Artigo 6.º

###### Tramitação e instrução dos procedimentos

1 — Os procedimentos relativos à realização de operações urbanísticas iniciam-se através de requerimento ou comunicação, efetuados de acordo com o disposto no artigo 9.º do RJUE e, salvo situações especiais previstas noutros diplomas, são acompanhados dos elementos instrutórios previstos na Portaria aplicável e, ainda, dos elementos previstos nas normas de instrução de processos disponibilizados no balcão de atendimento ou no sítio da internet do Município, através do sistema eletrónico previsto no artigo 8.º-A do RJUE.

2 — Até à implementação e disponibilidade do sistema informático referido no número anterior, os procedimentos serão instruídos em papel e em formato digital.

3 — A Câmara Municipal pode, excecionalmente e de forma fundamentada, condicionar a apreciação da operação urbanística à entrega de elementos adicionais considerados necessários à correta compreensão do pedido em função da natureza e da localização da pretensão.

4 — Até à implementação e disponibilidade do sistema informático referido no n.º 1, os projetos de especialidades devem ser entregues em suporte digital, exceto os projetos que estejam sujeitos a certificação, aprovação ou parecer externo, bem como os termos de responsabilidade e respetivas declarações de inscrição nas associações profissionais, que deverão ser entregues em papel e em formato digital.

5 — Sempre que a localização do prédio ou o tipo de obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares, designadamente estudos de tráfego, estudos arqueológicos, ou outros.

###### Artigo 7.º

###### Regras de apresentação de pedidos e número de cópias

1 — As peças que acompanham os projetos sujeitos a controlo prévio devem conter todos os elementos necessários a uma definição clara e completa da obra e sua implantação, devendo ainda obedecer às regras previstas na Portaria em vigor e às estabelecidas nos números seguintes.

2 — As peças escritas entregues em formato papel deverão ter formato A4, podendo os documentos compostos por mais de uma folha ser apresentados em frente e verso.

3 — Os projetos de especialidade e outros estudos necessários à execução da obra, referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença, devem ser apresentados todos de uma única vez, dentro dos prazos fixados no RJUE.

4 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar o teor dos modelos normalizados do Município.

5 — Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser efetuados tendo por base o Sistema de Referência IGEOE DATUM LISBOA.

6 — Os elementos em formato digital devem obedecer ao previsto na portaria aplicável e ser acompanhados por declaração do autor do projeto respetivo ou do coordenador dos projetos, que ateste a conformidade entre os projetos em papel e o formato digital.

7 — O número de exemplares a entregar para a instrução dos processos é o seguinte:

a) Processos de informação prévia: um exemplar, salvo no caso de operações de loteamento e obras de urbanização, em que os pedidos devem ser instruídos com três exemplares;

b) Processo de licenciamento e de comunicação prévia: dois exemplares.

8 — Ao número de exemplares referido no número anterior acresce um exemplar por cada entidade externa a consultar, caso o requerente por sua iniciativa não tenha efetuado as necessárias consultas, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os pedidos ou comunicação de operações de loteamento e de obras de urbanização deverão ser instruídos com três exemplares.

#### Artigo 8.º

##### Índice e ordem do processo

1 — Os projetos devem ser encadernados com índice, com numeração exhaustiva e sequencial de todas as peças escritas e desenhadas.

2 — Das alterações aos projetos deve constar uma peça escrita com a referência aos números das peças escritas e desenhadas alteradas e, quando se justifique, deverá ser entregue novo e completo processo de licença ou comunicação prévia na sua versão final, devidamente ordenando.

#### Artigo 9.º

##### Edificações existentes

1 — Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, e, ainda, para efeitos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações, com vista à aplicação do regime da garantia das edificações existentes deve o requerente fazer prova desse facto através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotografias atualizadas e a cores da edificação, de diferentes ângulos;

b) Certidão matricial, emitida pelo serviço de finanças, com o ano de inscrição do prédio;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou código de acesso à certidão permanente.

2 — Para além dos elementos identificados nas alíneas anteriores, deverão ainda ser apresentados os seguintes elementos:

a) Relatório elaborado por técnico habilitado, no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a data da construção do edifício ou, em sua substituição, relatório de vistoria municipal;

b) Em alternativa aos elementos referidos na alínea anterior, termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto no qual declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à edificação à data da sua construção e memória descritiva e justificativa, na qual deve ser identificada e fundamentada, pelo técnico autor do projeto, a observância das referidas normas.

#### Artigo 10.º

##### Destaque de parcela

Os pedidos de emissão de certidão de destaque de parcela, previstos no RJUE, são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

a) Requerimento subscrito por todos os proprietários;

b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do(s) requerente(s) ou do(s) seu(s) representante(s) legal(is) e número de identificação fiscal;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou código de acesso à certidão permanente;

d) Caderneta predial atualizada, emitida pelo serviço de finanças, referente ao prédio;

e) Extrato da planta de localização à escala 1:25000, com identificação do local da pretensão;

f) Extrato do levantamento aerofotogramétrico, à escala 1:5 000 ou, quando este não exista, extrato da ortofotocarta, à mesma escala, a fornecer pelos serviços municipais, com identificação precisa do local da pretensão;

g) Extratos das plantas de ordenamento ou de zonamento dos PMOT's vigentes, a fornecer pelos serviços municipais, com identificação precisa do local da pretensão;

h) Extratos das plantas de condicionantes, a fornecer pelos serviços municipais, com identificação precisa do local da pretensão;

i) Planta topográfica de localização, à escala 1:500, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar, incluindo a indicação das novas confrontações, em duplicado;

j) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo processo de licenciamento.

#### Artigo 11.º

##### Pedido de parecer de compropriedade ou ampliação do número de compartes

O pedido de parecer sobre a constituição de compropriedade ou sobre o aumento do número de compartes nos prédios rústicos, para os efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do(s) requerente(s) ou do(s) seu(s) representante(s) legal(is) e número de identificação fiscal;

c) Caderneta predial atualizada, emitida pelo serviço de finanças;

d) Extrato da planta de localização à escala 1:25 000, com indicação precisa do local da pretensão;

e) Extrato do levantamento aerofotogramétrico, à escala 1:5000 ou, quando este não exista, extrato da ortofotocarta, à mesma escala, a fornecer pelos Serviços Municipais, com indicação precisa do local;

f) Extrato da planta de ordenamento ou de zonamento dos PMOT's vigentes, a fornecer pelos serviços municipais, com indicação precisa do local;

g) Levantamento topográfico, em formato digital editável, georreferenciado, assinalando devidamente os limites do terreno objeto do aumento do número de compartes;

h) Declaração subscrita pelos titulares de direito sobre o prédio objeto do pedido, bem como da(s) pessoa(s) interessada(s) na aquisição do prédio, referindo que a realização do negócio não resultará parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Utilização do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a controlo prévio, com o pagamento das taxas devidas, quando se aplique, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não sejam sujeitos a um regime legal específico.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

c) Memória descritiva;

d) Plantas de localização, incluindo extratos das cartas do PDM e planta topográfica à escala 1:500 ou superior;

e) Fotografias.

#### Artigo 13.º

##### Consulta Pública

Para efeitos do disposto no artigo 22.º, n.º 1, do RJUE consideram-se operações de loteamento com significativa relevância urbanística sujeitas a prévia consulta pública, as operações de loteamento não abrangidas por

plano de pormenor em vigor ou por unidade de execução que tenha sido objeto de discussão pública, que excedam um dos seguintes limites:

- a) 2 Hectares;
- b) 50 unidades funcionais.

#### Artigo 14.º

##### **Sujeição a consulta pública da alteração à licença de operação de loteamento**

Para efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do RJUE são sujeitas a prévia consulta pública as alterações à licença de loteamento quando sejam ultrapassados alguns dos limites previstos no artigo anterior.

## TÍTULO III

### **Regras aplicáveis às operações urbanísticas**

#### Artigo 15.º

##### **Princípios e regras gerais**

1 — Qualquer operação urbanística deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

- a) Constituição de uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, implicando uma interação harmoniosa entre os novos espaços públicos criados, e entre estes e o tecido urbano consolidado;
- b) Qualificação dos novos espaços públicos, os quais se destinam, essencialmente, ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;
- c) Colmatação de lacunas de equipamento existentes no espaço público, privilegiando a construção de equipamento destinado à satisfação das efetivas necessidades urbanas dos municípios;
- d) Não poderá constituir uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, devendo, para os casos das redes de abastecimento de água, saneamento e de energia elétrica, ser apresentada, com o requerimento inicial, referente a pedido de licenciamento ou comunicação prévia, uma declaração emitida pela entidade responsável por essas infraestruturas, na qual se ateste a capacidade da rede existente suportar a nova operação urbanística.

2 — Os novos espaços públicos de lazer, a criar em consequência de uma operação urbanística de edificação, deverão ser equipados com mobiliário urbano que possibilite a respetiva utilização para os fins pretendidos, e pelas diversas faixas etárias.

## CAPÍTULO I

### **Condições e condicionantes gerais urbanísticas**

#### Artigo 16.º

##### **Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais**

1 — O Município pode impor condicionamentos ao alinhamento, à implantação, à volumetria ou ao aspeto exterior das edificações, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal, com fundamento na preservação ou promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais da área objeto de intervenção.

2 — O Município pode impedir, com fundamento em condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificados, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para o território municipal.

3 — Qualquer pedido de licenciamento de demolição só é deferido depois de aprovado um projeto de arquitetura para o mesmo local ou depois de emitidos todos os pareceres favoráveis no âmbito do procedimento de comunicação prévia de qualquer operação urbanística submetida a este procedimento.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações:

- a) Que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens;
- b) Em que as demolições se impõem por motivos de higiene e salubridade;
- c) Em que as demolições se impõem por motivos de ordem arqueológica, patrimonial, ambiental ou urbanística;
- d) Em que tenha sido autorizada para o local uma utilização que não tenha associada qualquer construção.

5 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico existentes em edifícios a demolir devem ser inventariados e preservados, com vista à sua reutilização ou aquisição pelo Município.

#### Artigo 17.º

##### **Elementos vegetais**

1 — A Câmara Municipal pode impor a preservação de elementos vegetais que, pelo seu porte, idade, raridade ou simbolismo, se justifique manter.

2 — No caso previsto no número anterior, sempre que se justifique por interesse público a necessidade de abate ou transplante de árvores, devem ser consultados os serviços técnicos para uma pré-avaliação e determinação de medidas a adotar.

3 — O abate e transplante de espécies arbóreas, abrangidas por legislação específica aplicável, terão de obedecer aos pressupostos legais.

#### Artigo 18.º

##### **Logradouros e espaços privados com vegetação em regeneração espontânea**

1 — Os proprietários de logradouros e espaços com vegetação em regeneração espontânea devem proceder à sua manutenção periódica, de forma a garantir a sua limpeza, salubridade e minimizarem o risco de incêndio.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos logradouros e espaços com vegetação em regeneração espontânea, para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo ainda substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento.

3 — A Câmara Municipal poderá determinar a preservação de logradouros ou jardins privados cuja situação, grandeza e beleza o justifiquem e estabelecer com os respetivos proprietários protocolos para a conservação e manutenção das espécies ou conjuntos vegetais notáveis.

4 — É obrigatória a limpeza e o corte de vegetação e arvoredos que ocupem espaço público, no qual se incluem espaços de utilização coletiva, passeios e arruamentos.

5 — A utilização do logradouro, para exposição de produtos ou como complemento da atividade económica exercida no edifício, não pode:

- a) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas;
- b) Produzir um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;
- c) Interferir no equilíbrio arquitetónico dos edifícios e espaços públicos envolventes;
- d) Prejudicar condições de salubridade e segurança.

6 — O disposto nos números anteriores vale igualmente para as situações de exposição de produtos em parcelas que não constituam logradouros de edifícios e para ocupação de parcelas com elementos que se incorporem no solo com caráter provisório.

7 — Aos espaços com ocupação florestal são aplicáveis as normas previstas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, referente às faixas de gestão de combustível para a proteção de aglomerados populacionais.

#### Artigo 19.º

##### **Arborização na proximidade da rede viária**

1 — Não são permitidas ações de arborização ou rearborização a menos de 2,5 m das zonas das estradas, caminhos e demais rede viária existente na totalidade do território do Município de Oleiros.

2 — Considera-se zona da estrada o terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes.

3 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar o abate de árvores que propendam para a via pública, para assegurar condições de salubridade e segurança de pessoas e bens, podendo ainda substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento.

#### Artigo 20.º

##### **Remoção de terras e aterros**

1 — As operações de remoção de terras ou de aterros realizadas à margem de outras operações urbanísticas apenas podem ser permitidas desde que fique devidamente salvaguardada a sua integração com a envolvente.

2 — No caso de as operações de remoção de terras ou de aterro confinarem com a via pública ou com prédios vizinhos, a diferença de cotas deve preferencialmente realizar-se através de talude, não podendo em

qualquer caso alterar-se a cota natural do terreno numa faixa de 1,50 m adjacente ao limite da propriedade.

3 — Com vista a garantir a sua integração com a envolvente poderá ser imposto o tratamento paisagístico da faixa de 1,50 m referida no número anterior com recurso, nomeadamente à criação de cobertura vegetal ou de cortinas arbóreas.

4 — Na execução de aterros não podem ser utilizados entulhos, que apenas deverão ser depositados em locais especificamente destinados para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

#### Artigo 21.º

##### Execução e Manutenção

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, devendo obedecer às condições definidas pelo Município.

2 — A execução prevista no número anterior deve ser efetuada em conformidade com o projeto de arranjos exteriores aprovado em sede de licenciamento ou comunicação prévia, sob pena de o Município não proceder à receção das obras de urbanização.

3 — Em função da especificidade das obras de urbanização ou das operações de loteamento, o Município pode exigir projeto e respetiva execução da sinalização horizontal e vertical na área de influência da operação urbanística, bem como de mobiliário urbano.

4 — Até à receção definitiva das obras de urbanização, a manutenção dos espaços verdes e de utilização coletiva, a integrar no domínio municipal é da responsabilidade e encargo do promotor da operação urbanística.

#### Artigo 22.º

##### Cedências

1 — As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva devem obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos no PMOT vigente, que abranja o local, ou caso este não o defina, devem ser cumpridos os parâmetros estabelecidos na Portaria aplicável.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

- Operações de loteamento e de reparcelamento ou alterações às mesmas;
- As operações urbanísticas de impacto relevante ou edifícios de impacto semelhante a operações de loteamento.

3 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções aos números anteriores, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o Município.

4 — A criação de áreas para espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva ou infraestruturas, nomeadamente quanto à sua localização, conceção e dimensão, deve obedecer aos seguintes princípios:

- Assegurar o adequado enquadramento e qualificação do espaço urbano em que se integram e a estruturação em relação à malha urbana envolvente e dar resposta e satisfação necessárias e suficientes à circulação viária e pedonal, à sinalização, ao estacionamento, nos abastecimentos de água, energia e comunicações e no saneamento e resíduos;
- Assegurar o acesso direto a espaço público, devendo a sua localização contribuir para a qualificação do espaço onde se integram e para o bem-estar da população em geral;
- Possuir forma e dimensão adequadas aos objetivos funcionais pretendidos e serem capazes de satisfazer plenamente as necessidades básicas dos habitantes e utentes das edificações a construir, tendo em consideração as funções de lazer, repouso e convivência ao ar livre e de contacto direto com a natureza ou a prática de atividades desportivas.

5 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordem urbanística.

6 — As cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva podem ser efetuadas para o domínio privado municipal.

#### Artigo 23.º

##### Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, conforme previsto nos artigos 44.º, n.º 4 e 57.º, n.º 6, ambos do RJUE.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações de loteamento em que os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e os equipamentos sejam de natureza privada, nos termos previstos no artigo 43.º, n.º 4, do RJUE.

3 — Quando se verifique as situações previstas nos números anteriores, há lugar a uma compensação, preferencialmente, em numerário, podendo, nos casos em que tal se justifique, a compensação ser efetuada em espécie, através da cedência de prédios rústicos ou urbanos, designadamente lotes ou edificações.

4 — No caso de obras de alteração, reconstrução, ou ampliação de edificações licenciadas e que tenham impacte urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 28.º, do presente Regulamento, o valor da compensação a pagar ao Município resulta da diferença entre o cálculo do valor da compensação da solução original e o valor da compensação da solução final, tendo ambas por base a fórmula de cálculo estabelecida no artigo seguinte e no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Oleiros.

#### Artigo 24.º

##### Compensação em numerário

O valor da compensação em numerário é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C \text{ (euro)} = Ac \text{ (m}^2\text{)} * c \text{ (euro/m}^2\text{)} * L$$

em que:

C: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela compensação nos termos do artigo 44.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

Ac: é a área em metros quadrados a ceder de acordo com PMOT vigente, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos;

c: é o valor por metro quadrado de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI);

L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas (IMI), o qual tomará os seguintes valores:

- 0,45 — Sedes de freguesia (perímetro urbano);
- 0,55 — Restantes áreas.

#### Artigo 25.º

##### Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor da operação urbanística deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

- Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
- Planta de localização do prédio;
- Levantamento topográfico do prédio atualizado, em papel, e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

- Capacidade de utilização do terreno;
- Localização e existência de infraestruturas;
- A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

- A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — As despesas correspondentes ao pagamento dos honorários do avaliador nomeado pelo promotor da operação urbanística, serão assumidas por este.

5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

## SECÇÃO I

### Edifícios de impacte semelhante a operação de loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante

#### Artigo 26.º

#### Edifícios de impacte semelhante a uma operação de loteamento

Para efeitos de aplicação do artigo 57.º, n.º 5, do RJUE considera-se gerador de um impacte semelhante a uma operação de loteamento:

a) As construções que disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

b) As construções que disponham de mais de 4 frações destinadas a comércio, serviço, indústria ou armazéns, com acesso direto a partir do espaço exterior;

c) As construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço e nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento e ruído. Consideram-se desde logo nesta alínea as construções com mais de 10 unidades funcionais;

d) As edificações com uma área de construção superior a 1 000 m<sup>2</sup>, que resultem de nova edificação ou de ampliação da edificação preexistente, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, armazenagem ou equipamentos de utilização coletiva.

#### Artigo 27.º

#### Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos de aplicação do artigo 44.º, n.º 5, do RJUE considera-se gerador de um impacte relevante as operações urbanísticas que se enquadrem no artigo anterior, bem como as que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente nas vias públicas, estacionamentos, ou as que pela sua natureza representem impactes significativos no meio ambiente, tais como:

a) As construções destinadas a indústria, incluindo os espaços complementares e de apoio à atividade instalada no prédio em causa, com uma área de construção superior a 1000 m<sup>2</sup>, que resulte de nova edificação ou de ampliação da edificação preexistente;

b) Áreas comerciais ou de serviços com área bruta de construção igual ou superior a 500 m<sup>2</sup>;

c) Edificações destinadas às diversas formas de alojamento que disponham de mais de 10 camas.

## CAPÍTULO III

### Condições técnicas da urbanização e edificação

#### SECÇÃO I

#### Urbanização

#### SUBSECÇÃO I

#### Acessibilidade, mobilidade e integração urbanística

#### Artigo 28.º

#### Rede pedonal

1 — A rede pedonal deve ser contínua e coerente, sempre que possível acessível, e estar articulada com as atividades e funções urbanas realizadas tanto em espaço público como privado.

2 — Nos percursos ou caminhos em parques ou jardins deve existir pelo menos um percurso estruturante acessível, que sirva as principais valências do espaço e que ligue à rede pedonal adjacente, com largura mínima de 1,50 m, em piso consistente, contínuo e antiderrapante e livre

de quaisquer obstáculos, de forma a permitir a fácil e cómoda circulação e acesso de pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente utilizadores de cadeira de rodas ou cegos.

3 — Os patamares de acesso ao interior do prédio ou construção não devem alterar o perfil da rede pedonal existente.

4 — A construção de passeios deverá garantir o pleno escoamento das águas pluviais, devendo, conjuntamente com o projeto ou planta de arranjos exteriores, ser apresentada a solução de escoamento e, aquando da execução, ter o acompanhamento dos serviços municipais.

5 — Nos aglomerados urbanos os passeios deverão ser revestidos com calçada de granito.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que se justifiquem soluções mais adequadas e integradas.

#### Artigo 29.º

#### Rampas

1 — As rampas de acesso dos veículos ao interior do prédio apenas se podem desenvolver a partir do interior do prédio, excluindo arruamentos e passeios públicos.

2 — Nos casos de construção, reconstrução e alteração, a inclinação máxima das rampas de acesso dos veículos ao estacionamento é de 17 %, devendo salvaguardar-se entre a rampa e o plano horizontal o adequado tramo de concordância.

3 — No acesso direto para a via ou arruamento público deve prever-se, sempre que tecnicamente possível, uma zona de espera horizontal de, pelo menos, 3 m de modo a não ocupar o passeio adjacente.

4 — A faixa de circulação das rampas deve ter uma largura mínima de 3 m em toda a sua extensão e um pé direito livre de 2,20 m.

5 — As faixas de circulação dos pisos devem possuir uma largura de 5 m, admitindo-se uma largura mínima de 3,35 m em vias de sentido único de acesso a lugares organizados em linha ou oblíquos à circulação.

#### Artigo 30.º

#### Estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento previstos nos projetos respetivos devem agrupar-se em áreas específicas, não podendo a sua dimensão e localização prejudicar a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

2 — Nas operações urbanísticas deverá ser garantido o número de lugares de estacionamento de acordo com os parâmetros definidos em PMOT vigente, ficando a sua execução a cargo do requerente.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, o estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deve ser previsto no piso com melhor acessibilidade à via pública, aos acessos para peões e às caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical.

4 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização, executada de acordo com as boas normas de execução.

5 — O projeto de arquitetura que preveja estacionamento com recurso a rampas devem contemplar um corte destas à escala 1/100, com indicação da percentagem da sua inclinação, bem como dos troços de transição cotados.

#### Artigo 31.º

#### Elementos complementares para áreas verdes

1 — As caldeiras de árvores deverão ser protegidas com um dos seguintes elementos:

a) Grelhas de proteção totalmente niveladas com a cota do pavimento envolvente;

b) Resinas compactadas, desde que a superfície das resinas seja totalmente nivelada com a cota do pavimento envolvente e se encontre em bom estado de conservação;

c) Separadores, tipo muretes, com um mínimo de 0,30 m de altura, de forma a serem facilmente detetáveis.

2 — Só deverá ser prevista a colocação de elementos vegetais no passeio quando estes tenham dimensão que permita garantir a circulação pedonal de forma segura e confortável sendo, nesses casos, colocados preferencialmente de forma alinhada ou em canteiros de terra contínuos.

3 — Quando não se verificar a situação prevista no número anterior, os elementos vegetais devem ser colocados em caldeiras de acordo com o especificado no presente artigo.

## SECCÃO II

## Edificação

## SUBSECÇÃO I

## Edificações em geral

## Artigo 32.º

## Anexos

Os anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os índices urbanísticos não ultrapassem o estipulado em PMOT vigente ou alvará de loteamento;
- b) Não tenham mais de um piso, exceto situações especiais e devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno, ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

## Artigo 33.º

## Sótãos

1 — Só será permitida a construção de sótãos quando o ponto mais desfavorável do vão do telhado não ultrapassar 0,50 m de altura, relativamente ao respetivo pavimento.

2 — A utilização dos sótãos só será permitida para arrumos e zonas técnicas, quando não considerados como piso.

3 — Em sótãos e águas-furtadas considerados como pisos, aos quais não se aplica o disposto no n.º 1, a área para fins habitacionais deverá respeitar os limites previstos na legislação aplicável.

## Artigo 34.º

## Alinhamentos

1 — Sem prejuízo do disposto em PMOT vigente e em legislação específica em vigor, o alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias públicas que delimitam o terreno e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às estradas ou caminhos públicos.

2 — O alinhamento das edificações deverá ainda respeitar o alinhamento das edificações preexistentes ou confinantes, de forma a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica.

3 — O respeito do alinhamento das edificações preexistentes ou confinantes, previsto no número anterior é materializado pela linha resultante da interceção do plano da fachada com o solo.

4 — Quando exista interesse na defesa de valores paisagístico, patrimoniais ou urbanísticos, poderão ser aceites propostas devidamente fundamentadas para os alinhamentos das edificações.

5 — No que se refere a caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

## Artigo 35.º

## Afastamentos das Edificações

1 — Os afastamentos laterais e posteriores das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, não podendo ser prejudicado o desafogo de prédios existentes.

2 — Sem prejuízo do disposto em PMOT vigente e em legislação específica, na ausência de definição em plano ou operação de loteamento da tipologia edificatória, os afastamentos das edificações aos limites do prédio ou lote devem obedecer às seguintes condições:

a) O afastamento das edificações, quando existam vãos, ao limite lateral de outro lote ou parcela confinante, deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com um mínimo de 3 m, e quando existam janelas de compartimentos de habitação identificados no artigo 66.º do RGEU, com um mínimo de 5 m;

b) Em intervenções de conjunto os afastamentos laterais relativamente às parcelas abrangidas poderão ser diferentes do definido na alínea anterior, desde que devidamente fundamentados;

c) A interrupção e o intervalo entre duas edificações deve ser igual à média das alturas das duas edificações, sendo que, nos casos em que existam vãos de compartimentos de habitação nas fachadas laterais deve observar-se um intervalo mínimo de 10 m;

d) O afastamento das edificações de instalações adstritas à atividade florestal, agrícola, pecuária e exploração de recursos geológicos, armazéns, indústrias ou similares, deverá ser igual ou superior a 5 m para o limite lateral e a 6 m para o limite posterior.

3 — Em prédio situado em gaveto poderão ser admitidos, a título excecional, afastamentos inferiores aos estabelecidos na alínea e) do número anterior, mediante deliberação da Câmara Municipal, desde que a solução adotada não comprometa a adequada inserção urbanística e paisagística e se verifique estarem asseguradas as condições de ventilação e iluminação das edificações contíguas preexistentes.

4 — Os alpendres, varandas e terraços sobrelevados deverão salvaguardar o afastamento mínimo de 3 m relativamente aos limites da propriedade, exceto quando sejam servidos de muretes de altura igual ou superior a 1,80 m, desde que se verifiquem as condições definidas no número anterior.

5 — Excetuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no RGEU, as seguintes situações relativamente às quais a edificação poderá encostar aos limites do prédio ou lote:

a) Quando já existam construções anexas e sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Regulamento;

b) Nas intervenções previstas em área abrangida por plano de pormenor ou alvará de loteamento e nas situações que impliquem soluções de continuidade ou de conjunto urbanisticamente fundamentada;

c) Quando existam construções anexas ou a solução urbanística o justifique por motivos de relevo do terreno, nomeadamente quando o seu desnível for acentuado e resultem em caves contíguas a barreira natural do terreno;

d) Quando o terreno contíguo, em PMOT vigente, não se integre em espaço urbano, urbanizável ou urbanizado.

6 — O afastamento mínimo das fachadas das edificações em relação à via pública ou espaços públicos é fixado com um mínimo de 3 m, salvo no caso de alinhamentos preexistentes, quando forem de manter.

7 — Sem prejuízo do anteriormente estabelecido, o alinhamento de novas construções e vedações deve prever um afastamento mínimo de 5,50 m ao eixo da via de dois sentidos e 4,50 m ao eixo da via de sentido único, dos quais 1,50 m serão destinados a passeio. No caso de existirem edificações legalmente construídas que impossibilitem o cumprimento da dimensão do passeio, este deverá ter a maior largura possível, garantindo sempre a distância ao eixo da via prevista no número anterior para a faixa de rodagem: 3,00 m e 1,50 m, respetivamente.

## Artigo 36.º

## Estufas

1 — As estufas que sejam constituídas por estruturas de madeira ou metal ou congéneres, de caráter temporário e sem impermeabilização definitiva do solo, destinando-se exclusivamente à produção agrícola, não integram o conceito de operação urbanística.

2 — Integram o conceito de operação urbanística as estufas cujos materiais construtivos se incorporem no solo com caráter de permanência, nomeadamente provocando a impermeabilização definitiva do solo, ou se destinem à comercialização de produtos.

## Artigo 37.º

## Vedações

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, as vedações confinantes com as vias públicas deverão observar as seguintes regras:

a) O afastamento mínimo das vedações ao eixo da via não pode ser inferior ao alinhamento das vedações preexistentes ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais;

b) As vedações confinantes com a via pública não podem exceder a altura de 2 m relativamente à cota do passeio ou da via pública ou espaço público, se não existir passeio, desde que tal não afete a visibilidade e a segurança rodoviária nos entroncamentos e cruzamentos, sendo esta extensiva aos muros laterais, na profundidade de 3 m;

c) Os muros de vedação confinantes com a via pública não podem exceder 1,20 m de altura na sua parte maciça construída, podendo ser colocados gradeamentos, sebes vivas, chapas metálicas ou outro material opaco, desde que tal não afete a estética do local e, no seu conjunto, a altura total não exceda os 2 m;

d) Em loteamentos poderão ser admitidas outras soluções para as vedações confinantes com a via pública desde que devidamente aprovadas no âmbito do projeto de loteamento;

e) Nos casos em que a construção de novos muros de suporte de terras, confinantes com a via pública, em que se verifique que o desnível entre

a via pública e o terreno a suportar é superior a 2 m, devem ser propostas soluções de recuo através da criação de socalcos e ou taludes, de forma a que nenhum dos muros de suporte propostos exceda a altura de 2 m.

2 — As vedações de propriedade, não confinantes com a via pública, não podem exceder os 2,40 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos a que servem de vedação, salvo nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes em que a altura de 2,40 m será contada a partir da cota natural mais elevada, desde que se enquadrem no local e não limite os direitos de terceiros, nomeadamente, de insolação e de vistas.

3 — Em casos devidamente justificados são permitidas vedações com altura superior à fixada nos números anteriores, em sebes vivas, rede de arame ou material que se considere adequado, desde que sejam garantidas as condições de insolação e ventilação das propriedades confinantes.

4 — As vedações existentes em pedra deverão ser mantidas sempre que possível, sendo que no caso de demolição poderão ser reconstruídas no mesmo material, respeitando os afastamentos regulamentares.

5 — Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitetónica, valores paisagísticos ou patrimoniais, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais devidamente justificados, podem ser exigidas outras soluções.

6 — A reconstrução de muros com demolição total tem de cumprir as regras definidas nos números anteriores.

7 — A localização de terminais de infraestruturas, nomeadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de água, gás ou outras, bem como as caixas de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e, tanto quanto possível, constituir um conjunto coerente com a imagem geral do muro.

8 — Nos equipamentos de utilização coletiva podem ser utilizados outros sistemas de vedação, devidamente adequados ao caráter específico da sua função e ao local onde se encontram inseridos.

9 — As vedações de propriedades em estrutura amovível não deverão ter uma altura superior a 2,00 m, devendo garantir o afastamento mínimo da plataforma da estrada de 1,00 m, caso não exista valeta, ou de 0,30 m, caso exista valeta.

## SUBSECÇÃO II

### Composição das fachadas

#### Artigo 38.º

##### Desenho das fachadas da frente edificada

Em edificações novas, ampliação ou alteração de edificações existentes, em zona urbana consolidada, deve, sempre que possível, ser assegurada a harmonização com as características da morfologia existente, nomeadamente dos pisos, varandas, platibandas e outros elementos decorativos, de forma a garantir a melhor integração da nova edificação, ampliação ou alteração na envolvente edificada.

#### Artigo 39.º

##### Balances de construção sobre espaços públicos

1 — Não são permitidos balances de construção sobre a via pública ou arruamento público, exceto varandas em vias dotadas de passeio, com balanceamento que não exceda 1,50 m.

2 — As varandas quando confinem com a via pública ou espaço público dotados de passeio deverão:

a) Garantir uma altura mínima livre de 3 m acima do respetivo passeio;

b) Guardar um recuo de, pelo menos, 0,50 m relativamente à prumada a partir da face exterior do lancil ou, quando este não existir, da zona da estrada.

3 — Podem ainda não ser permitidos os balances de construção noutros locais em que tal prática não se mostre recomendável, quando promovam adulterações na imagem do conjunto urbano, mediante análise dos serviços municipais.

#### Artigo 40.º

##### Marquises e encerramento de varandas

1 — É permitido o encerramento de varandas mediante a realização de obras de alteração de fachada ou construção de marquises, sendo que, se estas forem realizadas na fachada principal e nas fachadas a confrontar com domínio público devem ficar contidas nos limites da projeção vertical das varandas ou outros corpos salientes existentes nos pisos superiores, de acordo com os condicionamentos previstos no artigo 71.º, n.º 2, do RGEU.

2 — A instalação de marquises ou o encerramento de varandas em fachada ficam condicionadas à utilização de uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitetónico e materiais aplicados.

3 — A instalação de marquises ou o encerramento de varandas não deve comprometer o desempenho térmico do edifício, a ventilação e a iluminação naturais dos compartimentos que lhes são confinantes.

4 — Para efeitos de instrução do(s) respetivo(s) processo(s) de licenciamento, deve ser junto o desenho da planta e do alçado conjunto, sobre o qual se assinalará, para além da pormenorização da estrutura que se pretende implementar, as já existentes, bem como fotografias do conjunto edificado.

#### Artigo 41.º

##### Estendais

1 — Os projetos de habitação devem prever, na organização dos fogos, um espaço de lavandaria e estendal, não podendo este último existir em compartimento habitável, devendo situar-se em zona com ventilação direta com o exterior.

2 — Não é permitida a colocação de estendais nas fachadas confinantes com as vias e os espaços públicos, no seu exterior, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardados de visibilidade exterior.

#### Artigo 42.º

##### Empenas

1 — Os paramentos das empenas não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras deverão ter tratamento adequado, nomeadamente no que se refere à impermeabilização, isolamento térmico, acústico e aspeto estético.

2 — O disposto no número anterior aplica-se quer as empenas referidas se devam à diferenciação de cêrcea ou alinhamento com os edifícios contíguos, quer resultem de não existirem nas parcelas contíguas edificações que a elas encostem.

3 — Se for iniciada edificação na parcela contígua à empena em causa que com esta venha a ter contacto, será dispensado o cumprimento do disposto no n.º 1 no que se refere à parte da empena que vier a constituir superfície de contacto com o novo edifício.

4 — As medidas de tratamento das empenas devem também prever, quando necessário:

a) A reparação das patologias patentes e a adoção das necessárias medidas de correção e prevenção;

b) A utilização de materiais de revestimento que garantam solidez e durabilidade, especialmente quando se encontrem em espaços de fácil acesso;

c) A recondução de cabos e outros elementos dissonantes;

d) A supressão de todos os elementos obsoletos da empena.

5 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas das construções contíguas, o dono da obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições existentes daquelas construções, nomeadamente do ponto de vista de segurança estrutural e de isolamento (estanqueidade à água, térmico e acústico), bem como em termos estéticos, sem prejuízo da respetiva autorização do(s) proprietário(s) confinante(s).

#### Artigo 43.º

##### Toldos e Anúncios

Sem prejuízo do disposto em PMOT vigente, os toldos e os anúncios luminosos ou tabuletas a aplicar nas fachadas dos edifícios não são permitidos em arruamentos sem passeios ou, existindo passeios, estes tenham uma largura de tal modo reduzida que inviabilize a aplicação dos referidos elementos.

## SUBSECÇÃO III

### Infraestruturas nos edifícios

#### Artigo 44.º

##### Regra Geral

1 — As redes e equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as que sejam promovidas por entidades concessionárias de explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica da execução.

2 — A instalação de infraestruturas no exterior de edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, só sendo permitida se for possível garantir a sua adequada integração no conjunto do edificado.

3 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores, não podendo conflitar com qualquer material vegetal já existente.

4 — O projeto de abastecimento de água deve contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

5 — As redes de telecomunicações são obrigatoriamente ligadas à rede pública.

#### Artigo 45.º

##### Equipamentos de ventilação, climatização e outros

1 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação, que devem ter em conta a previsão das atividades propostas, bem como as futuras adaptações, designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços ou qualquer outra atividade que assim o determine.

2 — A instalação de condutas e mecanismos de ventilação forçada no exterior de edifícios apenas será permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto do edificado, de forma a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como o espaço em que se encontram inseridos.

#### Artigo 46.º

##### Saída de fumos e exaustores

1 — A instalação de saídas de fumos e exaustores deverá ser feita, preferencialmente, em locais não visíveis a partir dos espaços públicos, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros e da observância do disposto no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável.

2 — A instalação de equipamentos de combustão em edifícios ou frações autónomas só poderá ser efetuada mediante previsão da instalação interior de um sistema de evacuação de fumos, gases e cheiros, dimensionado de acordo com as normas regulamentares em vigor, devendo a referida previsão resultar, de forma clara, do projeto de arquitetura.

3 — No caso de edificações preexistentes, caso não exista a instalação interior de um sistema de evacuação de fumos, gases e cheiros, ou caso não seja possível a sua implementação nos termos dos números anteriores, deve impedir-se a instalação de atividades de restauração.

4 — Excepcionalmente, poderá ser autorizada a instalação referida no número anterior, mediante a instalação de um sistema alternativo de exaustão, desde que não cause insalubridade ou incómodos para edificações vizinhas, devendo ser apresentado o respetivo documento de homologação e contrato de manutenção.

#### Artigo 47.º

##### Sobrecarga das infraestruturas existentes

1 — Não é permitida a promoção de qualquer operação urbanística que constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas ou serviços gerais existentes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município pode exigir ao requerente a demonstração do impacto da operação urbanística objeto do pedido sobre as infraestruturas, designadamente através da elaboração de estudos de tráfego.

## CAPÍTULO IV

### Utilização de edifícios ou suas frações

#### Artigo 48.º

##### Critérios de avaliação de idoneidade da utilização dos edifícios e suas frações

Para efeitos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea b), 62.º, n.º 2 e 64.º, n.º 2, alínea c), todos do RJUE, a aferição da idoneidade da utilização dos edifícios e suas frações deve ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto, ou por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, no qual declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização pretendida;

b) Memória descritiva e justificativa, na qual deve ser identificada e fundamentada, pelo técnico autor do projeto ou pessoa legalmente habilitada, nos termos da alínea anterior, a idoneidade referida.

#### Artigo 49.º

##### Sistema de indústria responsável (SIR)

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do Anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, e sem prejuízo do disposto em PMOT vigente ou alvará de loteamento.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Obtenção de autorização da totalidade dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal ou, na eventualidade de não existir condomínio constituído, a autorização de todos os proprietários do edifício;

b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

c) Os resíduos sólidos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

d) Não pode produzir fumos, cheiros ou resíduos não referidos nas alíneas anteriores, que afetem negativamente as condições de salubridade existentes;

e) O ruído resultante da laboração não poderá causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

f) Devem ser garantidas as condições de segurança contra incêndios em edifícios.

#### Artigo 50.º

##### Edifícios em regime de propriedade horizontal

1 — Um prédio reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal sempre que preencha os seguintes requisitos cumulativos:

a) Encontrar-se legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;

b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;

c) Além de construírem unidades independentes, todas as frações autónomas sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;

d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Nos casos de inexistência em arquivo do projeto aprovado do imóvel, para efeitos de constituição de propriedade horizontal deve ser apresentado o levantamento do existente, à escala 1:100, com plantas e cortes, para além das plantas de localização e de implantação.

3 — Os pedidos de certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, devem conter:

a) Requerimento com a identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças de obras, localização do edifício, designadamente rua, número de polícia, inscrição matricial, descrição do prédio e respetivas confrontações, solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;

b) Peças escritas, correspondentes à descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as frações autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das frações deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, entre outros), complementada pelo destino (habitação, estabelecimento, garagem) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, sempre que este exista. Na descrição de cada fração deve incluir-se, para além da percentagem ou permissão relativamente ao valor total do edifício, a respetiva área. Devem, também, ser indicadas as áreas comuns a todas as frações ou grupos de frações;

c) Planta de implantação com indicação das áreas de cedência, quando exigível, e das áreas comuns;

d) Planta à escala 1:100 com a identificação das frações e da totalidade das partes comuns, com diferenciação destas, através de cores ou tramas;

e) Outros elementos que se considerem necessários.

4 — Todos os novos edifícios constituídos, ou passíveis de serem constituídos, em regime de propriedade horizontal com 8 ou mais frações, devem ser dotados de um espaço comum vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio e de gestão dos edifícios.

5 — Os espaços referidos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

- a) Ter dimensão mínima de 15 m<sup>2</sup>, acrescida de 1 m<sup>2</sup> por cada fração para além das 8 frações previstas no número anterior;
- b) Possuir pé direito regulamentar para habitação;
- c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de, pelo menos, uma sanita.

6 — Os elementos mencionados no n.º 3 devem ser apresentados em duplicado.

#### Artigo 51.º

##### Edifícios construídos em data anterior ao RGEU

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão de dispensa da autorização de utilização relativamente a edifícios construídos em data anterior a 7 de agosto de 1951, caso estejam dentro do perímetro urbano de Oleiros e na freguesia de Orvalho, e para edifícios construídos antes de 30 de junho de 1982, no resto do concelho.

2 — Quanto a edifícios de caráter industrial ou de utilização coletiva, independentemente da sua localização, só pode ser emitida certidão de dispensa de autorização de utilização caso os referidos edifícios tenham sido construídos em data anterior a 7 de agosto de 1951.

3 — O pedido deve ser instruído através de requerimento, acompanhado dos documentos que o requerente tiver ao seu dispor, designadamente os seguintes:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou código de acesso à respetiva certidão permanente de registo predial;
- b) Caderneta predial atualizada, emitida pelo serviço de finanças, referente ao prédio;
- c) Eventuais contratos ou escrituras celebradas;
- d) Planta de localização, com indicação precisa da localização do prédio à escala 1:1000 ou 1:2000, e à escala 1:25000, relativamente a áreas situadas fora de perímetros urbanos;
- e) Fotografias do edifício de todos os ângulos;
- f) Declaração da junta de freguesia respetiva.

## CAPÍTULO V

### Execução de obras

#### SECÇÃO I

##### Condições gerais

#### Artigo 52.º

##### Informação sobre a execução dos trabalhos

1 — Nas obras sujeitas a controlo prévio, no âmbito do RJUE, deve o diretor de fiscalização ou o diretor de obra, com a antecedência mínima de 48 horas, comunicar aos serviços de fiscalização, as datas em que se vão realizar as seguintes fases de obra:

- a) Início de obra, nomeadamente montagem de estaleiro e início de terraplenagens;
- b) Betonagem de fundações da construção principal ou construção de anexos e muros de vedação;
- c) Betonagem da laje de piso de rés do chão;
- d) Conclusão de estrutura;
- e) Início das obras no domínio público;
- f) Conclusão da obra.

2 — A realização de operações urbanísticas em cumprimento de ordem proferida pela Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe estão cometidas no âmbito da conservação dos edifícios, deve ser precedida de comunicação, pelo promotor, da data de início dos trabalhos, da identificação do empreiteiro responsável pela execução da obra, apresentando o respetivo alvará, bem como do diretor técnico da obra.

#### Artigo 53.º

##### Trabalhos de demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono de obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.

2 — Para além do disposto no artigo 42.º, as soluções devem acautelar os seguintes aspetos:

- a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes;
- b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

3 — Nos casos em que a operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de proteção da(s) empena(s) adjacente(s), ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente de escavação ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.

4 — Na sequência da demolição deverai o dono da obra assegurar a vedação adequada do terreno com respeito pelas normas aplicáveis.

## SECÇÃO II

### Ocupação e utilização do espaço público para execução de obras

#### Artigo 54.º

##### Condições gerais na execução das obras

1 — A utilização ou ocupação do espaço público no âmbito de obras urbanísticas de urbanização e edificação implica a observância das seguintes condições:

- a) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
- b) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento, assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
- c) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário;
- d) Cumprimento de normas de segurança;
- e) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou decorrido o prazo para esse efeito.

#### Artigo 55.º

##### Colocação de andaimes

A instalação de andaimes obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, ou outro material a submeter à aceitação da fiscalização, bem como sinalização adequada, de forma a garantir a segurança na obra e fora dela, e sinalização de obstáculos e balizas, de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

#### Artigo 56.º

##### Vedação das obras, tapumes e amassadouros

1 — É obrigatória a construção de tapumes, constituídos por chapas metálicas pintadas ou lacadas, ou por painéis de madeira pintados em todas as obras, novas construções ou outras que requeiram reparações nas fachadas e nos telhados al face da via pública, podendo a Câmara Municipal, em casos excecionais e devidamente justificados, aceitar outras soluções.

2 — Os elementos de delimitação das obras, para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:

- a) Ser homogêneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, exceto nas ruas com pendente, nas quais serão permitidos escalonamentos até a uma altura máxima de 3 m;
- b) Ser dotados de sinalização noturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

3 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos ficarão no interior da área delimitada pelos tapumes.

4 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer resíduos de construção, materiais de obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos, sendo obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos, exceto em casos devidamente justificados e previamente autorizados pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

5 — Mesmo que a obra não seja sujeita a tapumes, deverai sempre ser assegurada a não deposição de quaisquer materiais na via pública.

6 — Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, as características dos tapumes ou outros meios de proteção a utilizar na obra, são definidas pelos respetivos serviços municipais, devendo ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

7 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme e adequada ao local, com altura mínima de 2 m.

8 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

#### Artigo 57.º

##### Condutas de descarga de entulhos

Sempre que existam entulhos que tenham que ser lançados em altura, os mesmos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados, prevenindo as seguintes situações:

- Estar vedado de forma a impedir a fuga de materiais;
- Não possuir troços retos maiores do que a altura correspondente a dois andares de edifícios, para evitar que o material atinja, na descida, velocidades perigosas;
- Possuir a ligação da manga de descarga ao contentor recoberta com tela flexível ou plástica, de modo a impedir a projeções de materiais para fora do contentor e reduzir a projeção de poeiras.

#### Artigo 58.º

##### Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

- Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
- Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurar a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

#### Artigo 59.º

##### Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade, devendo ser efetuado posterior depósito dos mesmos, em vazadouro adequado.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados e desde que sejam adotadas as medidas previstas no presente Regulamento.

3 — Na descarga dos contentores é interdito o estacionamento de pessoas ou viaturas junto das respetivas extremidades.

#### Artigo 60.º

##### Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Quando, na realização de obras, seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, devem ser construídos corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo ainda estar prevista a correspondente iluminação noturna.

2 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes ao edifício, deverão prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, nomeadamente através da delimitação dos andaimas e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

3 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como boca de

incêndio, placa de sinalização, entre outros, deverai o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais correspondentes.

4 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado ou indicado para a execução das obras.

5 — O licenciamento da ocupação de espaço público pode ser revogado por razões de interesse público, devendo nesse caso o promotor disponibilizar o espaço público ocupado, no prazo de 5 dias úteis após a notificação, sendo-lhe devolvido o valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

#### Artigo 61.º

##### Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

### SECÇÃO III

#### Prazos, instrução de pedidos e vistorias

#### Artigo 62.º

##### Prazo para a execução e conclusão de obras

1 — Para efeito das disposições conjugadas do artigo 34.º, do artigo 53.º, n.ºs 1 e 2 e do artigo 58.º, todos do RJUE, o prazo máximo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os três anos.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 53.º, n.º 4 e do artigo 58.º, n.º 6, ambos do RJUE, o prazo de prorrogação não pode ser superior a dois anos.

3 — Os pedidos de prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização e edificação, previstos no artigo 53.º e 58.º do RJUE, devem ser acompanhados da nova calendarização dos trabalhos a executar e de cópias das folhas preenchidas do livro de obra que serão autenticadas pelos serviços no momento da entrega, com exibição do mesmo.

4 — Os pedidos de prorrogação devem também vir acompanhados dos seguintes documentos, que podem, em alternativa, ser apresentados no ato de levantamento da prorrogação:

- Declaração de titularidade de alvará emitido pelo INCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do INCI, I. P., no prazo previsto para a decisão;
- Apólice de seguro que cubra responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- Apólice de seguro de construção, quando exigível;
- Plano de trabalhos adequado ao novo prazo.

5 — Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução de obras devem ser efetuados dentro do prazo de validade do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, com a antecedência mínima de 15 dias úteis em relação ao seu termo.

6 — A prorrogação deve ser averbada no alvará ou comunicação prévia existente, conforme o caso.

#### Artigo 63.º

##### Instrução do pedido de receção provisória e definitiva de obras de urbanização

1 — O pedido de receção provisória de obras de urbanização, previsto no RJUE, deve conter, entre outros considerados justificáveis, os seguintes elementos:

- Requerimento, com identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direção de obra ou direção de fiscalização de obra, e respetiva declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida;
- Cópia das folhas preenchidas do livro de obra, que serão autenticadas pelos serviços no momento da entrega, com exibição do mesmo;

d) Telas finais dos projetos correspondentes às obras efetivamente executadas, em suporte físico de papel e em suporte digital, editável, nos formatos “dwg” ou “dxf”, com a informação devidamente georreferenciada no sistema de coordenadas a indicar pelo Município, caso tenham sido efetuadas alterações;

e) Declaração das entidades concessionárias de serviço público em como as respetivas infraestruturas foram rececionadas provisoriamente;

f) Declaração da empresa instaladora de gás natural, declarando a conformidade da obra executada com o projeto aprovado e as normas e regulamentação técnica aplicável, quando aplicável.

2 — O pedido de receção definitiva de obras de urbanização, previsto no RJUE, deve conter, entre outros considerados justificáveis, os seguintes elementos:

a) Requerimento, com identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido;

b) Livro de obra, devidamente preenchido, incluindo termo de encerramento;

c) Declaração das entidades concessionárias de serviço público em como as respetivas infraestruturas foram rececionadas definitivamente.

#### Artigo 64.º

#### Conclusão e receção de obras de urbanização

1 — A vistoria com vista à receção provisória das obras de urbanização destina-se à verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado e do bom funcionamento das infraestruturas executadas.

2 — Aquando da receção provisória das obras de urbanização pelos serviços municipais, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Todas as infraestruturas devem estar devidamente executadas e em correto funcionamento;

b) Todos os lotes e parcelas devem estar devidamente piquetados e assinalados, por meio de marcos;

c) As áreas cedidas ao Município devem encontrar-se desocupadas e limpas de quaisquer resíduos;

d) As áreas destinadas a espaços verdes, ainda que se tratem de parcelas de natureza privada, devem estar devidamente ajardinadas e arborizadas, com o mobiliário urbano previsto devidamente instalado, sem prejuízo de circunstâncias excecionais devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal;

e) As placas de toponímia devem estar colocadas nos arruamentos e espaços públicos.

3 — Procede-se à receção definitiva das obras de urbanização pelos serviços municipais, caso as obras não evidenciem degradação motivada por defeitos dos materiais utilizados ou má execução dos trabalhos.

### SECÇÃO IV

#### Licenças Especiais

##### Artigo 65.º

#### Obras inacabadas

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 88.º do RJUE, considera-se que atingiram um avançado estado de execução as obras relativamente às quais já se encontra executada a estrutura, cobertura e paredes exteriores do edifício.

2 — O pedido de licença especial para obras inacabadas, previsto no artigo 88.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente ou comitante;

c) Memória descritiva e justificativa com identificação dos trabalhos executados e a realizar;

d) Calendarização dos trabalhos em falta;

e) Certidão atualizada do registo comercial, quando o titular do alvará de construção for uma pessoa coletiva;

f) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor técnico de obra e inscrição na ordem ou associação profissional;

g) Fotografias exteriores e interiores do edifício;

h) Cópia do livro de obra, preenchido e atualizado.

3 — A concessão da licença especial para a conclusão da obra ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxa fixada no Regulamento Geral de Taxas Municipais.

#### Artigo 66.º

#### Licenças para trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica

1 — O pedido de execução antecipada de trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica, nos termos do disposto no artigo 81.º do RJUE, ei instruído com os elementos nele previstos, podendo ainda ser solicitados os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do técnico ou técnicos responsáveis pela direção técnica dos trabalhos;

b) Livro de obra;

c) Estimativa de custo da obra;

d) Número do alvará ou de registo emitido pelo INCI, IP, que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

e) Medidas cautelares de proteção do solo e ou da vegetação existente;

f) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

g) Plano de segurança e saúde.

2 — Sempre que seja necessário ocupar a via pública para o desenvolvimento dos trabalhos a que se refere o n.º 1, deve a referida ocupação ser objeto de licenciamento.

#### Artigo 67.º

#### Licença de ocupação do espaço público para execução de operações urbanísticas

A ocupação de espaços públicos por motivo de obras depende de prévio licenciamento municipal a conceder por prazo não superior ao previsto no título para a execução da obra ou pelo prazo que se presume necessário para a sua realização, quando não for exigível procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, nos termos definidos no presente Regulamento.

### PARTE III

#### Fiscalização e sanções

### TÍTULO I

#### Fiscalização

##### Artigo 68.º

#### Âmbito e competência da fiscalização

1 — A fiscalização destina-se a assegurar a conformidade das operações urbanísticas realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento incumbe ao Município, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

##### Artigo 69.º

#### Acesso à obra e prestação de informação

Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-lhes toda a colaboração que lhes for solicitada, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício da ação de fiscalização.

### TÍTULO II

#### Sanções

##### Artigo 70.º

#### Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no RJUE, a violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento, constitui contraordenação,

punível com coima graduada de Euros 300,00 a Euros 900,00, no caso de pessoa singular e de Euros 1.000,00 a Euros 5.000,00, tratando-se de pessoa coletiva.

2 — Poderão ainda ser aplicadas sanções acessórias, previstas na legislação em vigor, quando a gravidade da infração o justifique.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas, é do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea n), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 98.º, n.º 10, do RJUE.

## TÍTULO III

### Procedimentos de legalização

#### Artigo 71.º

##### Âmbito e disposições gerais

1 — Na presente secção é definido o procedimento referente à legalização, como medida para repor a legalidade urbanística quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do artigo 102.º, n.º 1, do RJUE.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, esta medida só é aplicável se as operações urbanísticas realizadas se encontrarem em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes à data da sua construção ou, se for possível assegurar a conformidade das operações urbanísticas realizadas com as disposições legais e regulamentares em vigor, mediante a realização de trabalhos de correção ou adaptação.

3 — Quando as operações urbanísticas careçam de realização de obra sujeita a controlo prévio, ou procedimento de legalização, deverão observar-se os trâmites dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, com as adaptações que se revelem necessárias.

4 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, nomeadamente em matéria de acústica, térmica, acessibilidades, entre outras, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao requerente apresentar documentos que comprovem a data da realização da operação urbanística em causa.

#### Artigo 72.º

##### Procedimento e tramitação

1 — O procedimento de legalização de operações urbanísticas obedece ao previsto no artigo 8.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que seja necessário executar obras de correção ou adaptação, a execução destas obras deverá obedecer ao procedimento previsto para o licenciamento ou comunicação prévia, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 73.º

##### Instrução do procedimento

1 — A apresentação de um pedido de licenciamento ou autorização de utilização, com vista à legalização de edificações ou da sua utilização, deverá ser instruída nos termos do RJUE e demais legislação aplicável, com as adaptações constantes do presente artigo.

2 — O requerimento do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de legalização deve mencionar o ano de execução das obras de construção, alteração ou ampliação e apresentar os respetivos elementos de prova.

3 — A instrução referida no número anterior não carece da apresentação dos elementos já dispensados pelo RJUE, bem como dos seguintes:

a) Projeto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, a atestar a segurança e solidez da edificação;

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia elétrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentando fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento de energia à entidade fornecedora;

c) Projeto de rede de gás, caso o requerente apresente certificado emitido pela entidade inspetora;

d) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e seja apresentada fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento;

e) Projetos das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, caso o requerente apresente comprovativos do pagamento do abastecimento de água e documento emitido pela entidade fornecedora que ateste a existência de regular ligação às respetivas redes públicas;

f) Estudo de comportamento térmico;

g) Projeto de acondicionamento acústico.

4 — O disposto no número anterior não se aplica às obras objeto de ordem de embargo.

5 — Caso as características da edificação a legalizar assim o justifiquem, podem ser exigidos alguns dos elementos identificados no ponto anterior, ou dispensados outros que se mostrem desproporcionados relativamente à solução a adotar.

#### Artigo 74.º

##### Ato de legalização

1 — A deliberação final de deferimento do pedido de legalização consubstancia um ato para reposição da legalidade da operação urbanística, que deverá conter, nomeadamente, as seguintes menções especiais:

a) Que as operações urbanísticas foram sujeitas ao procedimento de legalização;

b) Quais as operações urbanísticas objeto de legalização;

c) O uso da faculdade concedida pelo artigo 102.º-A, n.º 5, do RJUE, quando aplicável.

2 — Nas operações urbanísticas sujeitas unicamente ao procedimento de legalização, sem necessidade de obras de correção ou adaptação, pode o interessado, no requerimento inicial, requerer simultaneamente a respetiva autorização de utilização.

3 — Na situação referida no número anterior, deve o requerente juntar ao processo todos os elementos aplicáveis ao pedido de autorização de utilização.

4 — A deliberação final na situação prevista no anterior n.º 2, consubstancia um ato de legalização e respetiva autorização de utilização, que deverá conter, para além das menções referidas no n.º 1, as especificações referentes ao alvará de autorização de utilização.

5 — No alvará de utilização constará menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização urbanística.

## PARTE IV

### Taxas inerentes às operações urbanísticas

#### Artigo 75.º

##### Taxas

As taxas inerentes às operações urbanísticas previstas no RJUE constam do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Oleiros.

#### Artigo 76.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no RJUE constam do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Oleiros.

2 — A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento integral da taxa definida pela emissão do alvará de licença definitivo.

3 — A emissão dos alvarás de licença, autorização ou comunicação prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido ou comunicação da operação urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

4 — Em caso de execução faseada da obra, a liquidação das taxas abrange apenas o valor correspondente à fase respetiva.

5 — O prazo da autoliquidação referida no artigo 34.º, n.º 3, do RJUE é de 60 dias, contados conforme o disposto naquele número.

#### Artigo 77.º

##### Isenções e reduções

A isenção e redução das taxas inerentes às operações urbanísticas previstas no RJUE constam do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Oleiros.

## PARTE V

**Disposições finais**

## Artigo 78.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 245, através do Edital n.º 1178/2009, de 21 de dezembro de 2009, bem como todas as normas de posturas e regulamentos municipais que contrariem o presente Regulamento.

## Artigo 79.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 80.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXOS

## ANEXO I

**Declaração**

Nome (1) ..., contribuinte (1) ..., residente no lugar de (1) ..., da freguesia de (1) ..., concelho (1) ..., na qualidade de interessado(s) no negócio, declara(m) que da realização do negócio não resultará parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exigência da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana.

Oleiros, ...de ... de 20...

O(s) interessados(s) (assinatura) (1) — Identificação de todos os titulares de direito sobre o prédio objeto do pedido, bem como da(s) pessoa(s) interessada(s) na aquisição do prédio, quando aplicável.

309480754

**MUNICÍPIO DE PAREDES****Aviso n.º 4901/2016**

Nos termos do n.º 9 e n.º 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, conciliado com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e por meu despacho, no âmbito do procedimento concursal para recrutamento de seleção de cargo de direção intermédia foi nomeado, em comissão de serviço, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão da Polícia Municipal, pelo período de 3 anos, com efeitos ao dia 8 de março de 2016, António Manuel Soares da Silva, Dr., por possuir um perfil que se ajusta às exigências do cargo e prossecução das atribuições e objetivos do serviço, demonstrando possuir a competência técnica e aptidão necessárias para o exercício do cargo, apresentando uma excelente visão de gestão, assim como boa capacidade de comunicação e de liderança. Possui igualmente, o domínio sobre a legislação geral e específica relativamente à área de atuação, conhecendo bem as atribuições do município e tendo igualmente experiência profissional de qualidade, na área pretendida.

**Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado**

Nome: António Manuel Soares da Silva  
Data de Nascimento: 14 de agosto de 1961  
Formação Académica:

2006 — Licenciatura em Direito, ramo Jurídico-Forense, na Universidade Lusíada do Porto;

## Competências Técnicas:

1985 — Curso de Formação de Guarda da PSP;  
1989/1990 — Curso de Promoção a Subchefe;  
1995/1996 — Curso de Promoção a Chefe de Esquadra/subcomissário;

## Atividades Profissionais:

07 de agosto de 1987 a 15 de julho de 2002, Comandante da Esquadra de Valongo;

16 de julho de 2002 a 21 de dezembro de 2003, Comandante da Esquadra de Ermesinde;

22 de dezembro de 2003 a 25 de abril de 2004, Adjunto da 1.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano da PSP do Porto;

10 de abril de 2004 a 26 de abril de 2004, Comandante Policial, em substituição e acumulação com as funções de Adjunto da 1.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano da PSP do Porto;

27 de abril de 2004 a 31 de dezembro de 2006, Adjunto da 1.ª Divisão Policial da 1.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano da PSP do Porto;

01 de janeiro de 2007 a 18 de novembro de 2008, Adjunto do Comandante da Polícia Municipal do Porto;

19 de novembro de 2008 a 18 de dezembro de 2008, Comandante da Polícia Municipal do Porto, em regime de substituição;

19 de dezembro de 2008 a 9 de outubro de 2012, 2.º Comandante da Polícia Municipal da Polícia Municipal do Porto;

10 de outubro de 2012 a 30 de junho de 2015, Chefe da Divisão Municipal de Policiamento da Câmara Municipal de Porto;

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

309479061

**MUNICÍPIO DE POMBAL****Aviso n.º 4902/2016**

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 04/04/2016, ante a deliberação do Órgão Assembleia Municipal de 19/02/2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 11/02/2016, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para ocupação de 15 (quinze) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Ref.ª A: 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;

Ref.ª B: 3 (três) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Limpeza, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;

Ref.ª C: 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Canalizador, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;

Ref.ª D: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Serralheiro/Carpinteiro de Limpos, para a Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos;

Ref.ª E: 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Mercado, para o Gabinete de Serviços Veterinários;

Ref.ª F: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Coveiro, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana/Secção de Cemitérios; e,

Ref.ª G: 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Ação Educativa, para a Divisão de Educação e Ação Social/Secção de Educação.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Câmara Municipal e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: «*Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional (áreas de Auxiliar de Ação Educativa, Auxiliar de Mercado, Canalizador, Cantoneiro de Limpeza, Coveiro, Serralharia/Carpinteiro de Limpos, Operador*

de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

3 — Não obstante a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, quanto ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, procedeu-se à consulta ao INA, tendo aquela entidade informado o seguinte: «[...] não existem trabalhadores em situação com o perfil identificado por esse organismo».

4 — Local de trabalho: área do Município de Pombal.

5 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Operacional: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — «Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.»

6.1 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Ref.ª A: Assistente Operacional — área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras — Regula e assegura o funcionamento de uma ou mais instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais, a partir de uma sala de controlo; Põe em funcionamento as máquinas, tendo em atenção o objetivo da instalação; Assiste e manobra os diversos aparelhos destinados a tratamento de águas limpas e residuais, como sejam doseadores de cloro, polieletrolito, cal e outros, baseando-se em determinadas especificações; vigia a sua atividade mediante indicadores apropriados; Recebe instruções superiores sobre o funcionamento ou alterações a introduzir na instalação; Coordena o funcionamento de todos os mecanismos; Transmite a outras áreas instruções superiores e qual o tipo de manobras a executar; Efetua periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida, nomeadamente vacuómetros, manómetros, amperímetros, medidores de caudal, nivela e regista os dados obtidos; Vigia, através do sistema de telegestão, o conjunto de informações de funcionamento da rede em tempo real; automatiza o funcionamento das bombagens otimizando o consumo de energia; realiza o controlo automático dos consumos por zonas e edita os balanços de exploração; Ensaia e executa testes para se certificar do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controla as margens de segurança, detetando e corrigindo eventuais deficiências; Cuida da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas, utilizando massas consistentes ou outros materiais adequados, e toma em atenção normas de prevenção de acidentes; colabora em pequenas reparações e na manutenção da instalação, corrigindo anomalias mecânicas e elétricas; Comunica superiormente as anomalias ocorridas.

Ref.ª B: Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Limpeza — Procede à remoção de lixos e equiparados; Varredura e limpezas de ruas; Limpezas de sarjetas; Lavagem das vias públicas; Limpeza de chafariz; Remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

Ref.ª C: Assistente Operacional — área de Canalizador — Executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de águas ou esgotos; Corta tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; Executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; Executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Ref.ª D: Assistente Operacional — área de Serralheiro/Carpinteiro de Limpos — Constrói e aplica estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras; Interpreta desenhos e outras especificações técnicas; corta chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos; Utiliza diferentes materiais para as obras a realizar tais como: macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de solda e de aquecimento; Enforma chapas e perfilados de pequenas secções; Por vezes, encurva ou trabalha de outra maneira chapas e perfilados; Executa a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos rebites e outros processos; Executa trabalhos em madeira através dos moldes que lhe são apresentados; Risca a madeira de acordo

com as medidas; Serra e topia peças, desengrossando-as; Lixa e cola material, ajustando as peças numa prensa; Assenta, monta e acaba os limpos nas obras, tais como, portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras; Procede à transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repara-as.

Ref.ª E: Assistente Operacional — área de Auxiliar de Mercado — Efetua a vigilância e a manutenção das instalações do Mercado Municipal; Procede à limpeza das instalações sanitárias; Acolhe os Municípios encaminhando-os e prestando-lhes informações no âmbito do Mercado Municipal; Colabora em ações de organização/divulgação/informação/sensibilização levadas a efeito no Mercado Municipal

Ref.ª F: Assistente Operacional — área de Coveiro — Procede à abertura de sepulturas e efetua o transporte, depósito e levantamento de restos mortais no cemitério; Escava no solo uma vala com as dimensões adequadas à urna, utilizando picaretas, pás ou máquina apropriada; Introduz cal no caixão, fecha-o e fá-lo descer através de cordas, cobrindo-o com terra ou colocando-o num jazigo; Procede à abertura da sepultura aquando da exumação, assegurando-se que o cadáver está decomposto; Retira os restos mortais, lava-os e coloca-os numa urna e deposita em local indicado; Procede à limpeza e conservação do cemitério.

Ref.ª G: Assistente Operacional — área de Auxiliar de Ação Educativa — Participa com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exerce as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controla as entradas e saídas da escola; Providencia a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças e jovens na escola; Zela pela conservação dos equipamentos de comunicação; Estabelece ligações telefónicas e presta informações; Recebe e transmite mensagens; Reproduz documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Efetua, no interior ou exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços; Presta apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanha a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

## 6.2 — Constituição dos Júris:

Ref.ª A — Joaquim Manuel Rodrigues Costa, Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;

Vogais efetivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sandra Maria Gonçalves Calvario, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Luís António Ferreira, Técnico Superior e Adélia Costa Ferreira Marto, Coordenadora Técnica.

Ref.ª B — Jorge Manuel Vilela Araújo, Chefe dos Serviços de Limpeza;

Vogais efetivos: Ana Catarina Gonçalves Soares, Técnica Superior que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Cristina Jesus Silva Maia, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Joaquim Manuel Rodrigues Costa, Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente e Guilhermino Fernandes Sousa, Assistente Operacional.

Ref.ª C — Presidente: Arlindo Martinho Piedade, Encarregado Operacional;

Vogais efetivos: Luís António Ferreira, Técnico Superior que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Cristina Jesus Silva Maia, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Joaquim Manuel Rodrigues Costa, Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente e Sandra Maria Gonçalves Calvario, Técnica Superior.

Ref.ª D — Presidente: Nuno Elias Morgado Mota Ferreira Gomes, Chefe da Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos;

Vogais efetivos: Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, Técnica Superior que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Manuel Barata Domingues Mesquita, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Samuel Rodrigues Gomes, Encarregado Operacional e Luís Manuel Domingos Santos, Assistente Operacional.

Ref.ª E — Presidente: Dina Teresa Cruz Loureiro, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Adélia Costa Ferreira Marto, Coordenadora Técnica que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e José Luís Neves Figueira, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, Técnica Superior e Anabela Graça Ferreira Domingues Simões, Coordenadora Técnica.

Ref.ª F — Presidente: Carlos Manuel Neves Silva, Coordenador Técnico;

Vogais efetivos: Sílvia Cristina Silva Ferreira, Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Adélia Costa Ferreira Marto, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Túlia Rodrigues Paiva, Técnica Superior e Anabela Graça Ferreira Domingues Simões, Coordenadora Técnica.

Ref.ª G — Presidente: Paula Cristina Pereira Cardoso, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Filomena Ferreira Pereira, Assistente Técnica que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Nathalie Fajardo, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Adélia Costa Ferreira Marto, Coordenadora Técnica e Brígide Cravo Oliveira, Assistente Operacional.

7 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja: *a)* Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; *b)* Ter 18 anos de idade completos; *c)* não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditado, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d)* Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e)* Cumprir as leis de vacinação obrigatória. Os candidatos deverão ainda declarar, obrigatoriamente, no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão, que reúnem aqueles requisitos.

8 — Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d)*, do artigo 37.º, da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia Municipal de 19/02/2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 11/02/2016 e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, proceder-se-á, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: *(i)* se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d)*, do artigo 37.º, da LTFP; e *(ii)* se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista em Lei.

9 — Nos termos da alínea *l)*, do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Pombal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido:

10.1 — Para todas as referências — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, de 8 de maio, podendo ser obtido no Fórum Municipal (área de atendimento, situada no Edifício dos Paços do Concelho) ou na página eletrónica deste Município em [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt), a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

11.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

11.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *curriculum vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae*. Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *(i)* a respetiva relação jurídica de emprego público; *(ii)* carreira e categoria em que se encontra integrado; *(iii)* atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; *(iv)* tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; *(v)* avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e/ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e/ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; *(vi)* posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções neste Município, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri à respetiva Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.5 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspectos devidamente documentados.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis aos presentes procedimentos concursais:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar para as referências A; E e G, serão a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PECT \times 35\%) + (AP \times 35\%) + (EPS \times 30\%)$$

12.3 — A prova Escrita de Conhecimentos Teóricos destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância e com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos.

12.4 — Programa e Legislação comum a todas as referências (A; E e G), necessária para a realização da prova: Código de Ética e de Conduta do Município de Pombal (disponível no site deste Município); Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação; O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

12.5 — Programa específico necessário para a realização de cada uma das provas: Poderão ser colocadas questões relativamente a cada uma das profissões inerentes aos postos de trabalho respetivos, relacionadas com a forma de realizar determinados trabalhos; utilização de equipamentos, etc.

12.6 — Os métodos de seleção a utilizar para as referências B; C; D; e F serão a Prova Prática de Conhecimentos (PPC) e Avaliação Psicológica (AP), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.7 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PPC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

12.8 — A prova prática consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o perfil de competências do posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal, com a duração máxima de 20 minutos, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros: Qualidade de Execução da Tarefa (QET); Celeridade de Execução da Tarefa (CET); Grau de cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GRSHT); Grau de Conhecimentos Técnicos demonstrados (GCT);

12.9 — Cada um dos citados parâmetros da PPC é expresso numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final da mesma expresso na mesma escala com valoração até às centésimas, obtido através da média ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$PPC = [(QET \times 3) + (CET \times 2) + (GRSHT \times 2) + (GCT \times 4)] / 11$$

12.10 — Para todas as referências (A a G) — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.11 — Para todas as referências (A a G) — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de *Apto* e *Não Apto*;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.12 — Para todas as referências (A a G) — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

12.12.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt).

12.12.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.12.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

12.12.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

12.13 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos foram publicitados, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham

desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento para todas as ref.<sup>as</sup> (A a G) serão a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 35\%) + (EAC \times 35\%) + (EPS \times 30\%)$$

12.16 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

12.17 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [(HA) + (FP) + (EP \times 2) + (AD)] / 5$$

Em que:

— HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração nas carreiras visadas nos presentes procedimentos.

— FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que são abertos os presentes procedimentos concursais devidamente comprovados.

— EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àqueles que é referido no ponto 6.1 deste aviso.

— AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

12.18 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = *Insuficiente*;  
>6 e <10 valores = *Reduzido*;  
≥10 e <14 valores = *Suficiente*;  
≥14 e <18 valores = *Bom*;  
≥18 e ≤20 valores = *Elevado*.

12.19 — À Entrevista Profissional de Seleção são aplicáveis as considerações constantes do presente aviso nos pontos 12.12 a 12.12.4.

13 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 46.º, da LTFP, os Júris referidos no ponto 6.2 deste aviso, serão os mesmos para efeitos de acompanhamento e avaliação final dos períodos experimentais dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

15 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da LTFP.

16 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

17 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: (i) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas a) a d), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário

em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; (ii) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a d), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt).

18 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt), sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

19 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: (i) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; (ii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt).

20 — Prazos de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Quota de emprego para pessoas com deficiência:

Ref.ªs B e C — É garantida a quota prevista no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, aos candidatos com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %;

Ref.ªs A, D, E, F e G — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do referido decreto-lei, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Para efeitos de admissão aos procedimentos concursais, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os presentes procedimentos serão publicados na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Pombal ([www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt)), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

26 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Mateus*.  
309482309

## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso n.º 4903/2016

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal: torna público que, em reunião ordinária realizada no dia dezoito de março, do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, submeter o Projeto de Regulamento de Classificação e Valorização de Árvores Centenárias do Município do Sabugal, a consulta pública, para recolha de

sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para cumprimento do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que se encontra disponível para consulta na página do Município em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt). Assim, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões no Edifício desta Câmara Municipal, nos dias úteis das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 às 17:30 horas ou por correio eletrónico: [geral@cm-sabugal.pt](mailto:geral@cm-sabugal.pt) ou ainda por correio postal endereçados ao Presidente da Câmara Municipal do Sabugal — Praça da República, 6324-007 Sabugal.

22 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António dos Santos Robalo*.

309466003

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 4904/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos do signatário, datados de 29/03/2016, foram autorizados os pedidos de denúncia de contrato por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

Mariana Barata Almeida Marques, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

Gilberto Luis Baleiza Rodrigues, com efeitos a partir de 11 de abril de 2016.

29 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.  
309472719

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 4905/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 23 de março de 2016 nos termos do Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o “Projeto do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal”, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Suplemento do Boletim Municipal de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocado 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico ([seag@mun-setubal.pt](mailto:seag@mun-setubal.pt)).

29 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

309481629

## MUNICÍPIO DE TRANCOSO

### Aviso n.º 4906/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, e com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi, por meu despacho de 30 de dezembro de 2015, designado Bruno Filipe Prouença Amaral Veiga, como Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência deste Município, com efeitos a partir de dia 01 de janeiro de 2016.

#### Nota curricular

Bruno Filipe Prouença Amaral Veiga  
Habilitações literárias:

Formação académica e profissional

Licenciatura em Antropologia no ISCTE-IUL (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), Lisboa (Portugal)

Experiência profissional

2015 — Vogal no Conselho de Administração da Empresa Municipal TEGEC

2014-2015 — Técnico para a área do Emprego, Empreendedorismo, Formação e Qualificação: Apoio ao desenvolvimento de atitudes de procura ativa de emprego. Intervenção familiar e parental preventiva da pobreza infantil. Associativismo — Capacitação da comunidade e das instituições no Projeto CLDS+ Trancoso Empreendedor — Raia Histórica: Associação para o Desenvolvimento do Nordeste da Beira;

2011 — Antropólogo Estagiário onde procedeu ao Estudo das identidades socioculturais. Trabalho de campo e pesquisa documental num velho bairro industrial, no Arco Ribeirinho Sul no Barreiro;

2007-2009 — Monitorização e coordenação de atividades com os alunos. Apoio à família dos alunos — Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 28 e Jardim de Infância na Junta de Freguesia do Beato;

2008-2008 — Coordenação e supervisão dos monitores nas atividades desenvolvidas com as crianças. Planificação das atividades diárias. Coordenador (Ação Praia-Campo) na Junta de Freguesia do Beato;

2007 — Monitorização de atividades com as crianças (Ação Praia-Campo) na Junta de Freguesia do Beato;

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

309478121

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Regulamento n.º 378/2016

#### Projeto de regulamento

José Maria da Cunha Costa, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, que a Câmara Municipal em reunião de 18 de fevereiro findo, deliberou submeter, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a discussão pública e pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Regulamento “Campo de Férias” — Município de Viana do Castelo, para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio da Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, na página eletrónica da Câmara Municipal, [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, ou enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904 — 877 Viana do Castelo, dentro do prazo suprarreferido.

#### Projeto de Regulamento “Campo de Férias” — Município de Viana do Castelo”

##### Preâmbulo

O Campo de Férias, dinamizado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, tem como principal objetivo proporcionar atividades diversas de ocupação de tempos livres, destinadas a crianças e jovens dos 6 aos 14 anos do Concelho, nos períodos de interrupção letiva, contendo um programa que engloba atividades desportivas, culturais e lúdicas, oferecendo aos participantes uma experiência educativa enriquecedora da sua personalidade e valores, contando com um conjunto de professores/monitores com formação adequada garantindo a qualidade do serviço prestado.

O Campo de Férias surge da grande necessidade que, nos dias de hoje, se coloca aos Pais e Encarregados de Educação em procurar um local onde colocar os seus filhos, durante os seus períodos de férias, enquanto estes vão cumprir as suas obrigações nos mais diversos locais de trabalho, sendo a missão da Autarquia auxiliar os pais e encarregados de educação e ao mesmo tempo, promover o desenvolvimento de um conjunto de valores sociais e humanos dos quais se destacam a educação dos nossos jovens, promovendo a igualdade de oportunidades, a solidariedade, a cooperação, a coesão social, a valorização das diferenças, a cidadania ativa e a democracia participativa, nas crianças e jovens que participam no Campo de Férias da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

O presente projeto de regulamento é elaborado com base nas disposições constantes dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 135.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo código do procedimento administrativo.

##### Artigo 1.º

##### Definição

Os Campos de Férias realizados pelo Município de Viana do Castelo são não residenciais e constituídas por um programa vincadamente desportivo, cultural e lúdico de ocupação dos tempos livres.

##### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — São objetivos do Campo de Férias:

- Possibilitar aos participantes um contacto, um enquadramento e uma convivência equilibrada com o meio ambiente e com o espaço rural circundante;
- Proporcionar um leque de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às motivações intrínsecas e extrínsecas das crianças e jovens, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas, que sejam adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de desenvolvimento;
- Promover o aumento da autoestima e as mudanças comportamentais associadas aos hábitos de vida saudável, ao respeito pelo ambiente, à sustentabilidade humana e à descoberta de si mesmo integrado numa sociedade respeitadora do outro e do meio ambiente;
- Promover a prática de atividade física e um estilo de vida ativo;
- Desenvolver o respeito e o gosto pela natureza e pelo ambiente;
- Desenvolver a autonomia, a responsabilidade e o respeito pelo outro;
- Desenvolver competências sociais no convívio em grupo com outras crianças/jovens.

2 — Todas as atividades que constam no programa serão adaptadas às idades dos participantes e às suas características.

##### Artigo 3.º

##### Destinatários

O Campo de Férias destina-se a crianças e jovens dos 6 aos 14 anos.

##### Artigo 4.º

##### Inscrição

1 — As inscrições serão abertas em data anunciada no site do Município e serão limitadas às vagas existentes.

2 — Os Encarregados de Educação dos participantes podem efetuar a inscrição no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nas datas estipuladas de abertura e término das inscrições do Campo de Férias.

3 — O preenchimento das vagas será por ordem de chegada da inscrição.

4 — O valor da inscrição é comunicado antecipadamente para cada Campo de Férias.

5 — Os Encarregados de Educação dos participantes devem também facultar toda a documentação necessária, assim como prestar informações que sejam pertinentes à integração da criança/ jovem no campo de férias.

##### Artigo 5.º

##### Entidade promotora

A entidade promotora é a Câmara Municipal de Viana do Castelo.

##### Artigo 6.º

##### Data, horários e locais da realização

1 — O Campo de Férias das Férias de Verão do Município de Viana do Castelo será realizado nas instalações/ equipamentos desportivos da Câmara Municipal de Viana do Castelo e em locais de visita previamente divulgados, nos períodos de interrupção letiva das Férias Grandes de Verão. As atividades terão início todos os dias úteis às 8h30, e o seu final às 18h00.

2 — O acompanhamento das crianças ficará assegurado até ao limite máximo das 18h00. Ultrapassado este limite, a Câmara Município de Viana do Castelo não se responsabiliza pela vigilância dos participantes.

##### Artigo 7.º

##### Direitos e deveres da entidade organizadora do Campo de Férias

1 — São direitos da entidade organizadora do Campo de Férias:

- Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
- Com a inscrição no Campo de Férias, a entidade organizadora tem o direito de exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição, a entrega da demais documentação necessária, bem como o pagamento antecipado da respetiva prestação;
- Ser indemnizada por qualquer participante ou pessoal técnico que deliberadamente danifique qualquer material, do pagamento dos danos causados;
- Anular a inscrição e impedir a frequência no Campo de Férias, de qualquer participante que, danifique o mobiliário ou outros bens ou

equipamentos, ou impeça de alguma forma a realização das atividades propostas, desobedeça deliberada e injustificadamente a ordens ou instruções dos monitores e demais pessoal técnico;

e) A anulação da inscrição prevista na alínea anterior não implica qualquer reembolso das quantias pagas;

f) Nomear o(s) coordenador(es) do Campo de Férias.

2 — São deveres da entidade organizadora do Campo de Férias:

a) Garantir aos pais, encarregados de educação e à comunidade em geral que as crianças e os jovens realizam as atividades programadas num ambiente de tranquilidade e segurança;

b) Submeter a apreciação prévia a planificação de cada Campo de Férias;

c) Proceder à utilização zelosa de todos os espaços cedidos, bem como a repor qualquer objeto, danificado, quebrado ou desaparecido que faça parte da mesma, no momento da sua constatação e fornecer todas as informações relativas ao funcionamento do Campo de Férias;

d) Proceder à avaliação de cada Campo de Férias de acordo com o estipulado no respetivo Projeto Pedagógico de Animação;

e) Cumprir todos os deveres constantes da legislação aplicável, designadamente os constantes do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

#### Artigo 8.º

##### Pessoal Técnico

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

a) Quatro Coordenadores gerais de cada Campo de Férias;

b) Um Monitor para cada conjunto de seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;

c) Um Monitor para cada conjunto de 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 14 anos.

#### Artigo 9.º

##### Coordenador

Os coordenadores são responsáveis pelo funcionamento do Campo de Férias cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

#### Artigo 10.º

##### Direitos e deveres do Coordenador e pessoal técnico

1 — São direitos do Coordenador e pessoal técnico do Campo de Férias:

a) Exigir o cumprimento do presente regulamento por todos os participantes e pessoal técnico;

b) Participar na planificação do Campo de Férias;

c) Exercer com segurança as atividades propostas.

2 — São deveres do Coordenador, os constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

3 — São deveres dos monitores /pessoal técnico do Campo de Férias:

a) Ministras as atividades para as quais estão designados de forma a ajustar as capacidades físicas e motoras das crianças e jovens às diferentes situações proporcionadas durante as mesmas;

b) Proporcionar aos participantes condições para uma boa aprendizagem através dos conhecimentos técnicos das respetivas modalidades;

c) Quaisquer outros nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

#### Artigo 11.º

##### Participantes

1 — As crianças/jovens serão agrupados, sempre que possível, segundo o seu escalão etário.

2 — Os escalões etários só serão alterados quando se verificar insuficiência de participantes que não permita um correto desenrolar das atividades.

3 — As faltas dos participantes, verificadas durante o período das atividades, não conferem o direito a qualquer reembolso.

#### Artigo 12.º

##### Direito dos Participantes

1 — Todos os participantes dos Campos de Férias têm direito a ter acesso aos diversos serviços que o programa proporciona, nomeadamente:

a) Acompanhamento técnico; Material desportivo necessário à prática das atividades; Uma refeição diária (almoço);

b) Transporte entre as atividades;

c) Seguro;

d) Elementos de identificação (pulseira e/ou boné);

e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;

f) Ver salvaguardada a sua segurança e a sua integridade física e moral; Ser assistido, de forma pronta e adequada.

2 — Quaisquer outros nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

#### Artigo 13.º

##### Deveres dos Participantes

1 — O encarregado de educação deve informar, por escrito no ato de inscrição, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

2 — São deveres dos Participantes, nomeadamente:

a) Cumprir as regras de higiene e segurança;

b) Respeitar os elementos da equipa técnica e os outros participantes;

c) Participar nas atividades do programa do Campo de Férias, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação;

d) Respeitar os horários de chegada e saída sob a pena de impedimento na continuação de participação no Campo de Férias sem direito a reembolso;

e) Zelar pela conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e do Campo de Férias;

f) O participante deve apresentar-se com o equipamento adequado à prática desportiva previamente indicada; recomenda-se vestuário desportivo, prático e confortável, como sapatilhas/ténis e, no caso das atividades aquáticas, fato de banho, chinelos e toalha (trazer óculos, touca, produtos de higiene pessoal, entre outros);

g) Permanecer no Campo de Férias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;

h) Evitar trazer objetos de valor ou avultadas quantias de dinheiro;

i) Cumprir o disposto no regulamento, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelos técnicos.

#### Artigo 14.º

##### Recolha e Utilização de imagens

A organização recolherá, ao longo das atividades, imagens [foto, vídeo] que utilizará nos seus meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes; a organização reserva-se o direito dessa recolha e utilização, não a cedendo a terceiros; se o encarregado de educação não autorizar a utilização de imagens onde apareça o seu educando, deverá indicar tal vontade no espaço próprio constante da ficha de inscrição.

#### Artigo 15.º

##### Material de apoio

O material adequado às atividades constantes do plano, será fornecido pela Coordenação dos Campos de Férias.

#### Artigo 16.º

##### Alteração ao Plano de atividades

O plano de atividades poderá sofrer alterações, da responsabilidade da entidade organizadora, motivadas por fatores externos ou de interesse dos participantes (como sejam condições climáticas, falta de segurança, um evento pontual com interesse, entre outras).

#### Artigo 17.º

##### Assistência médica

Em caso de acidente as crianças e os jovens serão socorridos acionando todos os meios necessários em função da situação. Os Encarregados de Educação serão imediatamente avisados devendo posteriormente dirigir-se ao espaço onde se desenrola a atividade para se inteirarem da situação.

Todos os participantes estão cobertos pelo seguro a que alude o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

#### Artigo 18.º

##### Alimentação

A organização fornece a todos os participantes almoço nos Campos de Férias, se assim o entenderem, os participantes deverão trazer lanche para o meio da manhã e da tarde.

## Artigo 19.º

**Extravios**

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens de propriedade dos participantes.

## Artigo 20.º

**Livro de reclamações**

O campo de férias possui um livro de reclamações que está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

## Artigo 21.º

**Disposições finais**

1 — A lotação dos Campos de Férias é limitada ao número de vagas estipulado e será condicionada à ordem de inscrição.

2 — Este regulamento pode ser alterado desde que a entidade organizadora o entenda necessário.

3 — Todos os casos omissos a este regulamento ficarão subordinados à decisão da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

31 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.  
309479678

**MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO****Aviso n.º 4907/2016**

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 23 de março, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o Regulamento Municipal do Concurso de Fotografia Postal “Transportar Vieira”. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em [www.cm-vminho.pt](http://www.cm-vminho.pt). As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.  
309482552

**FREGUESIA DE CABEÇA GORDA****Aviso n.º 4908/2016**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação do posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Cabeça Gorda que seguidamente se indica, com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Um (1) Técnico Superior (Área de Serviço Social) — Serviços Sociais.

1 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, e o presente procedimento concursal foi aprovado pela Junta de Freguesia, em reunião de 9 de dezembro de 2015.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Cabeça Gorda para ocupação de idêntico posto de trabalho e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, por ter sido temporariamente dispensada, dado que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho

de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

5 — Local de trabalho: Freguesia de Cabeça Gorda.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Conteúdo funcional da categoria de técnico superior (grau de complexidade funcional 3) constante do Anexo à LTFP, designadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão e especificamente: Atividades/intervenção social; planeamento e gestão de projetos sociais para a freguesia; articulação do trabalho desenvolvido com outras entidades/instituições; procura de respostas sociais para colmatar as necessidades (ao nível da habitação, educação, emprego, saúde...) existentes da freguesia; promoção bem-estar, físico, psicológico e social da população da Cabeça Gorda; prevenir/apoiar situações de risco através do desenvolvimento de programas de assistência, orientação/accompanhamento de utentes de diferentes faixas etárias (crianças, jovens e idosos).

6.1 — Perfil de competências: são consideradas essenciais, para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, as seguintes competências: orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, análise da informação e sentido crítico, conhecimentos e experiência, relacionamento interpessoal e comunicação.

7 — Posição remuneratória de referência: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é efetuada tendo em atenção o disposto nos artigos 38.º e 42.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição de referência a 2.ª

8 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos até ao último dia do prazo fixado de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais: os definidos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais (nível habilitacional): licenciatura, preferencialmente na área de Serviço Social.

8.2.1 — Não é admitida a substituição da habilitação exigida por formação e/ou experiência profissionais.

8.3 — Possuir vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal terá a validade de 18 meses, contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do artigo 40.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

10 — Formalização de candidaturas: a apresentação de candidatura, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, deve ser efetuada, sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário tipo disponível nas instalações da Freguesia de Cabeça Gorda, devidamente datado e assinado e acompanhado da documentação seguidamente indicada.

A candidatura poderá ser entregue pessoalmente, durante o horário de atendimento, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de receção e endereçada à Junta de Freguesia da Cabeça Gorda, Praça Magalhães de Lima, 6, 7800-631 Cabeça Gorda. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica.

10.1 — Documentos exigidos: juntamente com o formulário de candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos seguidamente indicados:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;  
b) Fotocópia legível do Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade;  
c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas) e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando fotocópia dos respetivos comprovativos.

a) Declaração autenticada, emitida à data atual pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do valor da remuneração, bem como as atividades que se encontra a exercer, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e respetiva antiguidade (na função pública, carreira e categoria), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso;

b) Declaração autenticada, emitida à data atual pelo órgão ou serviço a que pertence, da qual conste a indicação das avaliações do desempenho obtidas, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, nos últimos três anos (2012 a 2014) em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

10.2 — A apresentação ou entrega de documento falso ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Prova de conhecimentos (PC):

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual e terá a duração máxima de duas horas, sendo permitida a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações ou comentários, e consistirá no seguinte: Os temas para a prova de conhecimentos de âmbito geral são os seguintes: Regime Jurídico das Autarquias Locais; Constituição da República Portuguesa (Poder Local); Código do Procedimento Administrativo; Modernização Administrativa; Regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais. Os temas para a prova de conhecimentos de âmbito específico são os seguintes: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Código do trabalho; Lei do Orçamento de Estado para 2016; Mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reserva; Tramitação do procedimento concursal; Regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública e respetiva adaptação aos serviços da administração autárquica; Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas; Proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, no regime de proteção social convergente; Proteção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, parentalidade e adoção do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade; Código dos regimes contributivos do sistema previdencial de segurança social.

11.3 — A Avaliação Curricular (AC) é aplicável aos candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelo método de seleção referido no ponto 11.2.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação académica (ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes); Formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); Experiência profissional (com incidência

sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizado no presente aviso, e o grau de complexidade das mesmas); e Avaliação do desempenho (relativa ao último período de três anos, 2012 a 2014), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

11.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.5 — Valoração dos métodos de seleção e classificação final:

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final (CF)} = 0,70 \text{ PC} + 0,30 \text{ EPS}$$

Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 11.3 do presente aviso, na valoração dos respetivos métodos de seleção é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final (CF)} = 0,50 \text{ AC} + 0,50 \text{ EPS}$$

12 — Critérios de desempate na ordenação final: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso. Caso subsista o empate, aplicar-se-á o seguinte critério de desempate: maior valoração no fator experiência profissional da entrevista profissional de seleção.

13 — A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, sendo afixada nas instalações da Freguesia de Cabeça Gorda. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

15 — Candidatos excluídos:

Constituem motivos de exclusão o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparação dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência dos interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

16 — Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: após homologação, a lista unitária de ordenação final é afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Cabeça Gorda e disponibilizadas na página eletrónica da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Júri do procedimento concursal:

Presidente: Ana Margarida Figueiredo Parrinha/Técnico superior de Serviço Social na Câmara Municipal de Beja;

Vogais efetivos: Maria Manuel Candeias Coelho/Técnica Superior da Área Social na Câmara Municipal de Beja, que substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos, e Sara Isabel Gomes Cruz Serrano/Técnica Superior Área Social na Câmara Municipal de Beja;

Vogais suplentes: Gonçalo Mendes/Técnico Superior Área Social na Câmara Municipal de Beja e Maria João Cruz Lança/Técnica Superior Área Social na Câmara Municipal de Beja.

30 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Álvaro Manuel Silva Nobre*.

309475676

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

Aviso n.º 4909/2016

Nos termos e para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por

Despacho da Sr.ª Presidente da União das Freguesias da Caparica e Trafaria, Teresa Paula de Sousa Coelho, foi determinado a mobilidade interna, entre órgãos e serviços, da trabalhadora Sara Cristina Luz Figueira, nos termos previstos no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a duração de 18 meses, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2016, para o exercício de funções de Assistente Técnica, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, Nível 5, com a remuneração base de 683,13€.

21 de março de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

309480835

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASAIS E ALVIOBEIRA

### Edital n.º 341/2016

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Casais e Alviobeira, do Município de Tomar, tendo em conta o parecer emitido a 17 de dezembro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 26 de junho de 2015.

Brasão: de prata, ponte romana de um arco de vermelho, lavrada do campo, movente dos flancos, encimada por três lisonjas de verde, unidas e firmadas nos bordos, nas dos flancos, a da dextra carregada de uma espiga de trigo de ouro, posta em pala, e a da sinistra carregada de uma espiga de milho de ouro, posta em pala; em chefe, cruz da Ordem do Templo. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a negro “União das Freguesias de Casais e Alviobeira”.

Bandeira: de azul; cordões e borlas de amarelo e azul. Haste e lanças douradas. Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda: “União das Freguesias de Casais e Alviobeira”

26 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Casais e Alviobeira, *João Luís Cardoso Alves*.

309481791

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

### Aviso n.º 4910/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência da autorização concedida pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, pela deliberação proferida na sua sessão de 11 de dezembro de 2015, na sequência da proposta que lhe foi apresentada pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, constante da deliberação proferida na sua reunião de 4 de dezembro de 2015, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal:

1.1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo resolutivo certo, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (ref. pccr.003.2016):

*a*) Carreira/categoria: Assistente Técnico;

*b*) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

*c*) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: Assegurar o atendimento à população, executando todas as tarefas inerentes ao Serviço dos CTT; Arrecadar receita rececionada pelos serviços prestados, realizando os processos e procedimentos administrativos definidos por lei; Proceder à encomenda de produtos CTT solicitando requisição externa aos serviços administrativos da Freguesia; Manter o inventário do stock atualizado; Apresentar relatório mensal dos resultados do serviço; Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

*d*) Local de trabalho: Edifício sede — Rua Albano Alves Pereira n.º 3, Monte Redondo;

*e*) Horário de trabalho: 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00.

2 — Constituição do vínculo de emprego público:

*a*) Modalidade: Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 e na segunda

parte do n.º 4 do artigo 6.º da LTFP, pelo prazo de 6 meses, podendo, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei;

*b*) Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório será efetuada de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única (683,13€);

*c*) Recrutamento: De entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação, e, esgotados estes, dos restantes candidatos (cf. n.º 3 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro). Caso da aplicação do princípio que antecede resulte a impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns dos postos de trabalho, que o recrutamento se efetue nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela ordem prevista nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e que a seguir se indica, atentos os motivos e fundamentos constantes da deliberação que autorizou a abertura do procedimento concursal:

*i*) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

*ii*) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no PEPAC ou PEPAL;

*iii*) Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido;

*d*) Quota de emprego para candidatos com deficiência com grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %: O candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação;

*e*) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos relativos ao trabalhador previstos no artigo 17.º da LTFP:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Habilitações académicas exigidas: 12.º ano, insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissional.

3.3 — Outros requisitos de recrutamento previstos no n.º 1 do artigo 35.º da LTFP:

*a*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira;

*b*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

*c*) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

*d*) Trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

A não titularidade dos requisitos previstos nos pontos 3.1. a 3.3. que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

Consideram-se ainda excluídos do respetivo procedimento os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria *e*, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia

idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

4 — Métodos de seleção:

4.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a aplicar no recrutamento são os que de seguida se indicam:

4.1.1 — Avaliação curricular (AC): Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) São considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

i) Habilitação académica (HA) certificada pelas entidades competentes: > mínima exigida (20 valores) ou = mínima exigida (18 valores);

ii) Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções:  $\geq 400$  horas (20 valores),  $\geq 200$  horas (14 valores),  $\geq 100$  horas (10 valores) ou < 100 horas (08 valores);

iii) Experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:  $\geq 10$  anos (20 valores),  $\geq 8$  anos (12 valores),  $\geq 5$  anos (10 valores), < 5 anos (08 valores);

iv) Avaliação do desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar: desempenho relevante convertido em excelente (20 valores), desempenho relevante (16 valores), desempenho adequado/sem avaliação por motivos não imputáveis ao candidato (14 valores), ou desempenho inadequado/sem avaliação (12 valores);

c) Fórmula classificativa: são expressas numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado final obtido através da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos a avaliar —  $AC = (HA \times 30\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$ ;

d) O modelo de grelha classificativa aprovado encontra-se em anexo à ata de reunião do júri;

e) Sistema de ponderação para a valoração final: 30 %.

4.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 12.º e no n.º 5 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

b) Deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato;

c) É realizada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, ou por outros técnicos, desde que previamente formados para a utilização deste método;

d) Baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise. O modelo de guião é o que se encontra em uso pelos técnicos que procedem à sua aplicação;

e) É avaliada segundo os níveis classificativos de elevado (20 valores), bom (16 valores), suficiente (12 valores), reduzido (08 valores) e insuficiente (04 valores).

f) Sistema de ponderação para a valoração final: 50 %.

4.2 — O método de seleção complementar a aplicar no recrutamento é o que de seguida se indica:

4.2.1 — Entrevista profissional de seleção (EPS): Será aplicada conforme previsto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 13.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida, relacionados com:

i) Experiência profissional (EP): adequabilidade e desenvolvimento;

ii) Capacidade de comunicação (CC): expressão, adaptabilidade, assertividade e respeito;

iii) Capacidade de relacionamento interpessoal (CRI): trato, correção, bom senso, autoconfiança e integração;

iv) Capacidade de motivação e interesse profissional (CMIP): disposição, dedicação e envolvimento;

b) É realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos;

c) É pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e disponibilizados na página eletrónica [www.monteredondocarreira.pt](http://www.monteredondocarreira.pt);

d) A duração não deve exceder os 20 minutos;

e) É avaliada segundo os níveis classificativos de elevado (20 valores), bom (16 valores), suficiente (12 valores), reduzido (08 valores) e insuficiente (04 valores), resultando a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação de votação nominal e por maioria;

f) Fórmula classificativa: é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros a avaliar —  $EPS = (EP + CC + CRI + CMIP)/4$ ;

g) Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação, e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

h) O modelo de ficha individual encontra-se em anexo à ata de reunião do júri;

i) Sistema de ponderação do método de seleção para a valoração final: 20 %.

Consideram-se excluídos do respetivo procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, bem como aqueles que não compareçam à aplicação dos métodos que exijam a sua presença.

A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

5 — Composição e identificação do júri designado para a tramitação do procedimento:

i) Presidente: Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa do Município de Leiria, Sr.ª Dr.ª Maria Leonor Silva Correia Lourenço; ii) Vogais efetivos: Técnica Superior do Município de Leiria, Sr.ª Dr.ª Sandrina Serefo Garrucho; Assistente Técnica da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, Sr.ª Fernanda Maria Gaspar de Oliveira e Silva Carvalho; iii) Vogais Suplentes: Chefe da Unidade de Recursos Humanos do Município de Leiria, Sr.ª Dr.ª Teresa de Jesus Monteiro dos Santos; Técnica Superior do Município de Leiria, Sr.ª Dr.ª Alexandra Margarida de Almeida Rodrigues Marques Ferreira.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efetivo.

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — Prazo, forma e local de apresentação:

a) Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação;

b) Forma: Em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível junto dos serviços da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira ou na página eletrónica da Junta de Freguesia em <http://www.monteredondocarreira.pt>, acompanhado da documentação indicada no ponto 6.2. que se segue;

c) Local: Pessoalmente, na Sede da Junta de Freguesia, nos dias úteis das 12h às 19h, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, dirigida à Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, para o endereço postal da Junta de Freguesia, a saber: Rua Albano Alves Pereira n.º 3, 2425-617 Monte Redondo, em ambos os casos, até à data limite indicada na alínea a) que antecede.

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio eletrónico.

6.2 — Documentos exigidos para admissão: As candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação da titularidade dos requisitos legalmente previstos, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.1. que antecede, bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;

b) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2. que antecede, bastando que os candidatos entreguem fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Sendo o caso, documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.3. que antecede, bastando que os candidatos entreguem declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço, da qual conste inequivocamente o vínculo de emprego público previamente estabelecido, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, da atividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções, bem como da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro; para efeitos de aplicação do método de seleção avaliação curricular, da declaração deverá ainda constar o tempo de exercício de funções na Administração Pública, carreira e categoria (em anos, meses e dias), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho objeto do presente procedimento, a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, e/ou eventual não atribuição;

d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade e Cartão Fiscal de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a c) que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

6.3 — Documentos exigidos para avaliação: as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à avaliação dos candidatos, nos termos a seguir indicados:

a) Currículo profissional detalhado e organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correta aplicação dos métodos de seleção; devendo ser acompanhado por:

b) Fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

A não apresentação do documento previsto na alínea a) que antecede, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

6.4 — Documentos necessários à aplicação da quota de emprego: Nos casos aplicáveis, a candidatura deverá ser instruída com o documento necessário à aplicação da quota de emprego, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo do requisito que conduz à aplicação do disposto na alínea d) do ponto 2 que antecede, bastando que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade detidos, devendo igualmente mencionar todos os elementos necessários para que o processo de seleção possa ser adequado, nas diferentes vertentes, às respetivas capacidades de comunicação/expressão.

A apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Consulta à ECCRC: Nos termos da comunicação efetuada pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, a saber INA, aquela entidade informou, em 4 de dezembro de 2015, para efeitos do disposto segunda parte do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, que “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”, conforme documento apenso ao correspondente processo.

8 — Consulta à EGRA: De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de

trabalhadores em situação de requalificação”, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, na redação dada pelo artigo 9.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), enquanto essa não esteja constituída.

9 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 de março de 2016. — A Presidente, *Céline Gaspar*.

309482317

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM (MARVILA), SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM, SANTARÉM (SÃO SALVADOR) E SANTARÉM (SÃO NICOLAU)

Edital n.º 342/2016

### Projeto de Regulamento do Cemitério da União de Freguesias da Cidade de Santarém

Carlos António Marçal, Presidente da União de Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau), em cumprimento do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido nos n.ºs 23.º e 24.º da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

Mais se torna público que, durante o período de discussão pública, o processo administrativo relativo ao Projeto de Regulamento do Cemitério da União de Freguesias da Cidade de Santarém, pode ser consultado no Edifício Sede da União de Freguesias, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 17 horas, pelo que todos os interessados podem apresentar, por escrito, as observações e sugestões que entendam conveniente, sobre o conteúdo do projeto, dirigidas ao Sr. Presidente da União.

1 de abril de 2016. — O Presidente, *Carlos António Marçal*.

309481459

## FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO

Regulamento n.º 379/2016

### Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Viana do Alentejo

Joaquim Rodolfo Viegas, Presidente da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e as alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna público que a Assembleia de Freguesia de Viana do Alentejo, na sua sessão ordinária de 29 de dezembro de 2015, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 7 de dezembro de 2015, aprovou o Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Viana do Alentejo, o qual se encontra em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Rodolfo Viegas*.

### Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo

Nota justificativa

As Associações são polos de desenvolvimento das comunidades locais que em muito contribuem para o seu enriquecimento global.

O Associativismo é um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

O Associativismo tem na nossa Freguesia uma atividade de participação ativa na vida da comunidade que importa apoiar.

O facto de não existir um conjunto de regras ou normas que disciplinem o procedimento da atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos que anualmente são concedidos às coletividades, permitiu que de forma criteriosa, mas não regulamentada, a Junta de Freguesia fosse pontualmente, resolvendo esta situação. Neste sentido, é necessário, que o executivo adote, com algum rigor e celeridade, uma política consensual, clara, objetiva e justa de apoio ao movimento associativo desta Freguesia. A prática de relacionamento entre a Freguesia e as Associações exige, de facto esta regulamentação de apoios, a qual deverá ter em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

A necessidade de definir mecanismos que permitam um maior rigor na prestação de contas da utilização de dinheiros públicos;

A necessidade de clarificar critérios de avaliação das propostas de ações e planos de atividade a apoiar pela freguesia;

A necessidade de distinção entre candidatura de apoios anuais aos planos de atividade e candidaturas a apoios para a realização de ações pontuais.

Neste sentido, a Freguesia propõe a aplicação de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, da Freguesia de Viana do Alentejo.

Nos termos e para os efeitos do estatuído nos artigos 100.º e 101.º do código de Procedimento Administrativo (CPA), o presente Projeto de Regulamento será submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

## CAPÍTULO I

### Considerações gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Viana do Alentejo é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 9.º, e nas alíneas *h*) e *v*) do n.º 1, do artigo 16.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento define os programas, tipos e fatores de ponderação no apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia de Viana do Alentejo.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

*a*) Associações de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);

*b*) Associações de natureza recreativa — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades recreativas, tais como ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;

*c*) Associações de natureza juvenil — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como objeto o fomento de várias atividades de interesse para os jovens, ou outras atividades diversificadas que pretendam desenvolver em prol comunitário e tenham mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, o órgão executivo seja constituído com, pelo menos, 60 % de membros com idade igual ou inferior a 30 anos, sejam dotadas de autonomia e da sua atividade resulte expressamente o seu caráter juvenil;

*d*) Associações de natureza desportiva — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos,

que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades desportivas;

*e*) Associações de natureza social — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de ação social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;

*f*) Outras associações de relevante interesse para a Freguesia — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social ou outra, que, pelas atividades desenvolvidas na área da Freguesia de Viana do Alentejo, e independentemente de nela terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para a Freguesia de Viana do Alentejo por deliberação da mesma.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito de aplicação

1 — Consideram-se suscetíveis de candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento as «associações de âmbito da Freguesia» de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia, definidas nos termos do artigo anterior.

2 — Para efeitos do presente artigo são consideradas «associações de âmbito da Freguesia» as que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

*a*) Tenham a sua sede social na área da Freguesia;

*b*) Resulte dos respetivos estatutos o seu âmbito da Freguesia;

*c*) Desenvolvam, com caráter regular ou pontual, atividades na área da Freguesia.

3 — Embora não revistam caráter de «associações de âmbito da Freguesia», conforme definidas nos números anteriores, as associações previstas na alínea *f*) do artigo anterior incluem-se no âmbito de aplicação do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### Do registo

#### Artigo 5.º

##### Definição

A Junta de Freguesia de Viana do Alentejo criará uma base de dados com o objetivo de identificar todas as associações existentes e a constituir, que desenvolvam a sua atividade de forma regular e continuada na área da Freguesia.

#### Artigo 6.º

##### Obrigatoriedade de inscrição

1 — As associações que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento de Apoio ao Associativismo terão de estar obrigatoriamente inscritas no registo da Freguesia.

2 — O pedido de inscrição no registo deverá ser apresentado junto dos serviços administrativos da Freguesia, formalizado com os seguintes documentos:

*a*) Ficha de inscrição de modelo tipo;

*b*) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;

*c*) Cópia dos estatutos da associação;

*d*) Cópia do regulamento interno, quando previsto pelos estatutos;

*e*) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;

*f*) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;

*g*) Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados;

*h*) Cópia do plano de atividades e do orçamento;

*i*) Cópia do relatório de contas do ano anterior.

#### Artigo 7.º

##### Atualização da inscrição

1 — Caso as associações utilizem instalações da Freguesia ou pretendam candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, a sua inscrição deverá ser atualizada até 30 de Janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos:

*a*) Cópia da ata de aprovação em Assembleia Geral do plano de atividades e orçamento;

- b) Cópia do plano de atividades e do orçamento;  
c) Cópia do relatório e contas do ano anterior.

2 — Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, a associação deverá informar a Freguesia no mês subsequente à sua ocorrência.

## CAPÍTULO III

### Modalidades de apoio

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 8.º

###### Apoio

1 — Os apoios a prestar pela Freguesia de Viana do Alentejo revestirão as seguintes modalidades:

- a) Apoio ao desenvolvimento associativo;  
b) Apoio a infraestruturas;  
c) Apoio a equipamentos e modernização associativa;  
d) Apoio a atividades e eventos de carácter pontual.

2 — Os apoios a conceder anualmente, ficarão dependentes das deliberações, aprovados em reunião de Junta de Freguesia e em Assembleia de Freguesia, aquando da execução e aprovação do respetivo Orçamento, ficando nele expresso quais os apoios a conceder e em que modalidades.

#### SECÇÃO II

##### Apoio ao desenvolvimento associativo

###### Artigo 9.º

###### Apoio ao desenvolvimento associativo

1 — O apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para que é atribuído.

2 — No âmbito desta modalidade enquadram-se os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas e sociais;  
b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;  
c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;  
d) Cedência de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor, caso existam;

#### SECÇÃO III

##### Apoio a infraestruturas

###### Artigo 10.º

###### Apoio a infraestruturas

1 — O apoio a infraestruturas procura ser um polo dinamizador das associações que pretendam realizar obras de construção, conservação e beneficiação das suas infraestruturas.

2 — No âmbito desta modalidade de apoio enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio no custeamento da elaboração de projetos, através de participação financeira;  
b) Apoio financeiro em obras de ampliação, de conservação e beneficiação de instalações existentes.

#### SECÇÃO IV

##### Apoio a equipamentos e modernização associativa

###### Artigo 11.º

###### Apoio a equipamentos e modernização associativa

1 — O apoio a equipamentos e modernização associativa visa, fundamentalmente, possibilitar às associações obter apoio para a aquisição

de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;  
b) Aquisição de outros bens móveis.

## SECÇÃO V

### Apoio a atividades de carácter pontual

#### Artigo 12.º

##### Apoio a atividades de carácter pontual

1 — O apoio a atividades de carácter pontual visa a atribuição de apoio financeiro ou logístico à organização de atividades pontuais, não incluídas pelas associações no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo.

2 — A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, assim como a respetiva calendarização.

## CAPÍTULO IV

### Candidaturas

#### Artigo 13.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas aos diversos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser feitas entre 15 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, com exceção das candidaturas ao apoio a atividades de carácter pontual, as quais deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 15 dias antes da data da sua realização.

2 — As candidaturas ao apoio a atividades de carácter pontual poderão ser efetuadas a título excecional com antecedência inferior a 15 dias desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios, a solicitar junto dos serviços administrativos da Freguesia de Viana do Alentejo, acompanhadas da seguinte fundamentação:

- a) Descrição e caracterização de cada ação a realizar, indicando:  
I) Justificação desportiva, cultural ou social dos eventos a realizar;  
II) Quantificação dos resultados esperados;  
III) Calendário e tempo de duração de cada ação.

b) Indicação pela entidade requerente de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.

4 — Candidatando-se as associações ao apoio a equipamentos e modernização associativa, deverão apresentar os orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, ficando igualmente obrigadas a apresentar posteriormente os documentos comprovativos da realização da despesa subsidiada.

5 — No processo de candidatura ao apoio de infraestruturas, a associação, para além da apresentação de três orçamentos, deverá, ainda, apresentar a respetiva planta de localização e os elementos necessários que permitam a sua apreciação.

6 — A Freguesia poderá sempre solicitar às associações requerentes os elementos que considere necessários para a apreciação do pedido de apoio.

#### Artigo 14.º

##### Entrega de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de receção, para os serviços administrativos da Freguesia, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Fatores de ponderação

1 — Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:

- a) Fatores de ponderação genéricos:  
I) Número de associados com quotização regularizada;  
II) Número de atividades desenvolvidas;

III) Frequência das atividades (regular ou pontual);  
 IV) Historial associativo (tradição e implantação social);  
 V) Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);  
 VI) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;

b) Fatores de ponderação específicos das associações de natureza desportiva:

I) Número de escalões de formação em cada modalidade;  
 II) Número de modalidades ativas;  
 III) Número de praticantes federados;  
 IV) Número de praticantes não federados;  
 V) Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em seleções regionais ou nacionais);  
 VI) Nível dos técnicos formadores.

2 — Cabe à Junta de Freguesia definir e aprovar anualmente os fatores de ponderação e avaliação, bem como o seu peso relativo, para a atribuição dos apoios.

3 — A escala de aplicação de cada fator de ponderação e avaliação varia entre 1 a 10 valores.

#### Artigo 16.º

##### Análise de candidaturas

1 — Apresentada a candidatura, os serviços administrativos da Freguesia elaborarão, no prazo máximo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma primeira proposta de decisão, ponderando os fatores referidos no artigo anterior.

2 — Com base na proposta de apoio referida no número anterior, os serviços administrativos da Freguesia elaborarão uma proposta de apoio a submeter à Junta de Freguesia.

3 — Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Protocolo de Cooperação anual ou pontual, que especificará os exatos termos pelos quais se há de reger.

## CAPÍTULO V

### Associações desportivas em especial

#### Artigo 17.º

##### Comparticipações financeiras

1 — As participações financeiras atribuídas no âmbito e nos termos deste Regulamento a associações desportivas são decididas pela Junta de Freguesia de Viana do Alentejo, não podendo ultrapassar o valor orçamentado em cada ano para este tipo de despesas.

2 — Nos termos da Lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer participação financeira da Autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.

## CAPÍTULO VI

### Protocolos de cooperação

#### SECÇÃO I

##### Noção e formação

#### Artigo 18.º

##### Noção

1 — Consideram-se Protocolos de Cooperação os acordos específicos entre duas ou mais entidades, traduzido num documento escrito, assinado pelos representantes legais das associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia de Viana do Alentejo às quais sejam atribuídos os apoios previstos no presente Regulamento e a Freguesia, para desenvolvimento de atividades de interesse público com caráter de continuidade e regularidade.

2 — A caracterização dos protocolos constante do número anterior não prejudica nem dispensa a celebração desses instrumentos jurídicos para a concessão de apoios de caráter pontual.

#### Artigo 19.º

##### Âmbito

Os protocolos visam a concretização de projetos de cooperação entre a Freguesia de Viana do Alentejo e as associações beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento que, por motivos de financiamento, interesse local, reciprocidade e complementaridade de objetivos, bem como por vontade das partes, justifiquem a formalização de um acordo.

#### Artigo 20.º

##### Condições de acesso

Podem estabelecer Protocolos de Cooperação com a Freguesia todas as entidades referidas no artigo 2.º que obedeçam aos requisitos constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 21.º

##### Fundamentação

Os Protocolos de Cooperação estabelecidos entre a Freguesia e as associações às quais aquela conceder os apoios previstos no presente Regulamento definirão pormenorizada e fundamentadamente os motivos e os termos da respetiva execução.

## SECÇÃO II

### Revisão, fiscalização, cessação e prorrogação

#### Artigo 22.º

##### Revisão

1 — Os Protocolos de Cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos, bem como por livre acordo das partes nesse sentido.

2 — É sempre admitido o direito à revisão dos Protocolos de Cooperação quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne:

- Excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou para a Freguesia;
- Manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — A entidade interessada na revisão do Protocolo de Cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

#### Artigo 23.º

##### Acompanhamento e controlo da execução

1 — Compete aos serviços administrativos fiscalizar a execução dos Protocolos de Cooperação, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 — A associação beneficiária deve prestar à Freguesia todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do Protocolo de Cooperação.

3 — A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa ao estado de execução do Protocolo de Cooperação.

4 — Concluída a realização do Protocolo de Cooperação, a associação beneficiária enviará à Freguesia um relatório final sobre a sua execução.

5 — As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do Protocolo de Cooperação devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

#### Artigo 24.º

##### Cessação

Os protocolos de cooperação estabelecidos ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

- Pelo decurso do prazo neles estipulados, se não forem previamente objeto de prorrogação;

- b) Quando se esgote o respetivo objeto;  
 c) Quando, por causa não imputável à associação, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;  
 d) Quando a Freguesia exerça o seu direito de resolução, nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 25.º

**Resolução**

1 — Em caso de incumprimento culposo do protocolo de cooperação por parte da associação à qual tenha sido concedido apoio nos termos do presente Regulamento, a Freguesia comunicará tal facto àquela no prazo máximo de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção, bem como o enquadramento, ou não, da situação de incumprimento na previsão dos números seguintes.

2 — O incumprimento culposo do protocolo de cooperação pela associação beneficiária do apoio confere à Freguesia o direito de resolver e reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais previstos no protocolo de cooperação.

3 — Nos casos que não se enquadrem na parte final do número anterior, o incumprimento culposo apenas confere à Freguesia o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação concedida.

4 — As associações beneficiárias do apoio não poderão beneficiar de novo apoio enquanto não repuserem as quantias devidas nos termos dos números anteriores.

## Artigo 26.º

**Prorrogação**

Os protocolos de cooperação podem ser prorrogados, nos termos e pelo período de tempo neles definidos, não obstante a necessidade de observância das regras de acesso aos apoios previstas no presente Regulamento.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 27.º

**Publicidade das ações**

As ações apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer outra forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio dado pela Freguesia, através da menção: «Com o apoio da Freguesia de Viana do Alentejo», acompanhada do respetivo logótipo.

## Artigo 28.º

**Apoio financeiro**

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento da Freguesia.

## Artigo 29.º

**Poderes da Freguesia**

Sempre que o julgue conveniente, a Freguesia poderá aprovar normativos próprios que regulem os apoios por setor ou atividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

## Artigo 30.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão deliberadas pela Junta de Freguesia.

## Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

## FICHA DE INSCRIÇÃO

## REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES

(Artigo 5.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo)

Junta de Freguesia de Viana do Alentejo (a preencher pelos serviços)	
Data de receção:	__/__/____
Conferido por:	_____

<b>1. A Associação/Entidade</b>		
<b>1.1. Designação:</b>		
<b>1.2. Representante Legal:</b>		
Nome: _____		
Endereço: _____		
Telefone: _____		
<b>1.3. Endereço da Entidade:</b>		
Freguesia: _____	Código Postal: _____	
Telefone: _____	Fax: _____	E-mail: _____
<b>1.4. Natureza:</b>		
Associação Cultural: <input type="checkbox"/>	Associação Recreativa: <input type="checkbox"/>	Desporto: <input type="checkbox"/>
Associação Social: <input type="checkbox"/>	Outra: <input type="checkbox"/>	_____
<b>1.5. Setor de Atividade:</b>		
Sem fins lucrativos: <input type="checkbox"/>	Privado: <input type="checkbox"/>	
Cooperativo: <input type="checkbox"/>	Público: <input type="checkbox"/>	
<b>1.6. NIPC:</b>		
<b>1.7. Sócios:</b>		
Nº de Sócios inscritos: _____		
<b>1.8. Outros contactos:</b>		
Nome: _____		
Endereço: _____		
Telefone: _____		

Data: __/__/____	Assinatura do representante legal _____
------------------	--

**Documentos necessários para efetuar a inscrição no Registo da Base de Dados das Associações/Entidades, desta Freguesia**

- Ficha de Inscrição;
- Cópia do cartão de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Cópia dos Estatutos ou fotocópia do Diário da República ondes os mesmos estão publicados ou documento similar legalmente exigível;
- Fotocópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- Fotocópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- Declaração comprovativa da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social, ou não tendo a associação pessoal remunerado ao seu serviço, declaração nesse sentido assinada pelo presidente da direção e correspondente certidão da Segurança Social;
- Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;
- Fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais.

Data: __/__/____	Assinatura do representante legal _____
------------------	--



## PARTE I

### ESCALA BRAGA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.

**Aviso n.º 4911/2016**

#### Processo Disciplinar

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido do serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação para a sua morada pessoal, fica por este meio notificado o Senhor Dr. António Maria Lemos de Sousa, médico do Hospital de Braga, de que contra si

foi deduzida Acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado pela Administração da sociedade Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., gestora do Hospital de Braga.

Mais fica notificado de que nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º da LTFP, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito nos termos do disposto no artigo 216.º do mesmo diploma, podendo, no mesmo prazo, examinar o processo entre as 10h e as 13h e as 15h e as 18h, nos dias úteis, no Serviço de Orientação de Doentes do Hospital de Braga.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão Executiva, *João António do Vale Ferreira*.

209490255



## PARTE J1

### FINANÇAS

#### Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 4912/2016**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2015.08.24, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes nas alíneas *d) a f), h) e i)* do n.º 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT), da Direção de Serviços de Auditoria Interna.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

22 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209490199

Empresarial (DPE). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209490782

### MUNICÍPIO DO PORTO

**Aviso n.º 4914/2016**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por despacho da Senhora Vice Presidente, de 01.04.2016, foi autorizada a abertura e publicação, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, dos procedimentos concursais de seleção para o provimento dos seguintes cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º Grau:

- 1) Diretor de Departamento Municipal de Mobilidade e Gestão da Via Pública;
- 2) Chefe de Divisão Municipal de Planeamento da Mobilidade e Transportes;
- 3) Chefe de Unidade — Gabinete de Projetos de Intervenção na Via Pública.

5 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309486602

### ECONOMIA

#### Direção-Geral das Atividades Económicas

**Aviso n.º 4913/2016**

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 3.1 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão da Política

### MUNICÍPIO DE TRANCOSO

**Aviso n.º 4915/2016**

#### Designação em comissão de serviço no cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral

Através do Aviso n.º 14758/2015 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 246 de 17 de dezembro de 2015, divulgado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201512/0207, bem como no *Jornal de Notícias* de 18 de dezembro de 2015, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Trancoso.

Concluído o procedimento de recrutamento e seleção, e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, publicada no *Diário da República*, por força do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi designado, por despacho, datado 07 de março de 2015, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Amílcar José Nunes Salvador, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Fernando Tavares Delgado para o referido cargo dirigente, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir o perfil adequado para o desempenho do mesmo.

A presente designação em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, produz efeitos à data do referido despacho.

#### Nota Curricular

##### Dados Biográficos:

Nome: Fernando Tavares Delgado

Nacionalidade: Portuguesa

Formação Académica:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Experiência Profissional:

A — Na Câmara Municipal de Trancoso:

Diretor de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, de 14 de maio de 2015 até à presente data;

Diretor do Departamento de Administração Geral, de 23 de outubro de 1996 a 13 de maio de 2015;

Chefe da Divisão Financeira, de 08 de julho de 1993 a 22 de outubro de 1996;

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, de 01 de junho de 1992 a 08 de julho de 1993;

A 1 de julho de 1991, tomou posse como técnico superior de 1.ª classe;

De 1 de março de 1988 a 30 de junho de 1991, exerceu funções enquanto técnico superior de 2.ª classe.

B — Experiência no ensino, nas áreas de matemática e contabilidade, durante cerca de cinco anos.

##### Formação Profissional:

Participação em diversos cursos e seminários, nomeadamente frequência, com aproveitamento, no Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), promovido pelo CEFA, entre março de 2011 e janeiro de 2012;

Participação regular em ações de formação complementar, orientadas para o contexto específico da atividade desenvolvida, e promovidas por entidades de reconhecida competência na área de atuação da administração local, como sejam o CEFA, ATAM.

16 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*.

309477944



## PARTE J3

### FINANÇAS

#### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

#### Acordo coletivo de trabalho n.º 301/2016

Acordo coletivo de empregador público entre o Município do Barreiro e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

#### CAPÍTULO I

#### Área, Âmbito e Vigência

##### Cláusula 1.ª

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins públicos, doravante também designado por SINTAP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Barreiro, mesmo que destacados em Juntas de Freguesia do Concelho, doravante também designado por Município.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 67 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no SINTAP.

##### Cláusula 2.ª

##### Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

#### CAPÍTULO II

#### Duração e Organização do Tempo de Trabalho

##### Cláusula 3.ª

##### Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, conforme o disposto no artigo 130.º da Lei n.º 59/2008 e respetiva regulamentação.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos, aos delegados sindicais e, às estruturas representativas dos trabalhadores, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho impostas pela entidade empregadora pública que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

## Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de Trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Trabalho noturno;
- g) Isenção de horário de trabalho.

## Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

## Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

## Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

## Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

## Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

## Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte, sem prejuízo de situações de alteração necessárias e imprescindíveis decorrentes do superior interesse do serviço.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

8 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município disponibilizará um local adequado para esse efeito.

9 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

10 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00h00 às 24h00).

11 — O trabalhador que se encontre impossibilitado de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, submetendo-se a apreciação pela medicina do trabalho.

12 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

13 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

#### Cláusula 11.ª

##### Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20h00 de um dia e as 07h00 do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de nove horas num período de vinte e quatro horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte, sem prejuízo de situações de alteração necessárias e imprescindíveis decorrentes do superior interesse do serviço.

#### Cláusula 12.ª

##### Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

#### Cláusula 13.ª

##### Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a admissões eventuais e transitórias de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou

ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

#### Cláusula 14.ª

##### Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é de 200 horas.

#### Cláusula 15.ª

##### Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

#### Cláusula 16.ª

##### Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público («DGAEP»), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 17.ª

##### Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

#### Cláusula 18.ª

##### Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

#### Cláusula 19.ª

##### Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Barreiro, 20 de dezembro de 2013.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município do Barreiro:

*Carlos Humberto de Carvalho*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

*Maria de Fátima Alves de Aguiar Lopes e Joaquim José Grácio Ribeiro*, na qualidade de mandatários.

Depositado em 21 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 160/2016, a fls. 26, do Livro n.º 2.

21 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR*, 2.ª série, de 30 de outubro).

209488644

### Acordo coletivo de trabalho n.º 302/2016

#### Acordo coletivo de empregador público entre o Município de Montalegre e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

##### Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante designado pelo acrónimo RCTFP, introduziu a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o seu artigo 346.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que o regime previsto em acordos coletivos de trabalho seja aplicável ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas.

Entre as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva encontram-se, nomeadamente, e nos termos do n.º 2 do artigo 343.º do RCTFP e da cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (Acordo Coletivo n.º 1/2009), as que respeitam à duração e organização do tempo de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Assim, atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus municípios e a todos os utentes dos serviços públicos, aos meios disponíveis para prossecução das atribuições e competências do Município de Montalegre e aos interesses legítimos dos trabalhadores da autarquia, é celebrado, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 e dos n.ºs 6 e 9 do artigo 347.º do RCTFP, o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre o Município de Montalegre, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernando Alves, e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado pelo Vice-Secretário Geral, Fernando Gonçalves Fraga.

Neste sentido, é estabelecido o presente Acordo de Entidade Empregadora Pública.

## CAPÍTULO I

### Área, Âmbito e Vigência

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Montalegre, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 280 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes, bem como aos trabalhadores vinculados em regime de contrato em funções públicas não filiados em qualquer associação sindical.

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Duração e Organização do Tempo de Trabalho

#### Cláusula 3.ª

##### Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e

desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

9 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

#### Cláusula 4.ª

##### Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Trabalho noturno;
- f) Isenção de horário de trabalho.

#### Cláusula 5.ª

##### Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

#### Cláusula 6.ª

##### Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) da cláusula 4.ª, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

4 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

5 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

#### Cláusula 7.ª

##### Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

#### Cláusula 8.ª

##### Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos ou dois períodos de descanso de 15 minutos antes de decorridas as primeiras 5 horas de trabalho, que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 9.ª

##### Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

#### Cláusula 10.ª

##### Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalho noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

#### Cláusula 11.ª

##### Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEEP, sempre circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 135.º do RCTFP.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limite duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho extraordinário prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O município pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do município a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 135.º do RCTFP.

#### Cláusula 12.ª

##### Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

#### Cláusula 13.ª

##### Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Montalegre, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

#### Cláusula 14.ª

##### Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

#### Cláusula 15.ª

##### Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

## Cláusula 16.ª

**Teletrabalho**

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Cláusula 17.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público («DGAEP»), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula 18.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

## Cláusula 19.ª

**Procedimento Culposos**

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

## Cláusula 20.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

## Cláusula 21.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Montalegre, 17 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Montalegre:

*Manuel Orlando Fernandes Alves*, Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

*Fernando Gonçalves Fraga*, Vice-Secretário-Geral, na qualidade de mandatário.

Depositado em 21 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 159/2016, a fl. 26 do Livro n.º 2.

21 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (No âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209490774

**Acordo coletivo de trabalho n.º 303/2016****Acordo coletivo de empregador público entre o Município de Trancoso e o STE-Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos**

## CAPÍTULO I

**Âmbito e vigência**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou por tempo determinado ou determinável, filiados no STE, que exercem funções Câmara Municipal de Trancoso, doravante também designada por Câmara Municipal.

2 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores da Câmara Municipal, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que será abrangido por este Acordo cerca de 1 trabalhador.

## Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevivência**

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação ao na 2.ª série do Diário da República e vigora pelo prazo dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de dois anos.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

## CAPÍTULO II

**Duração e organização do tempo de trabalho**

## Cláusula 3.ª

**Período de funcionamento e atendimento dos serviços**

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços, têm de ser afixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página Web.

## Cláusula 4.ª

**Período normal de trabalho e sua organização**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas, conforme o disposto no RCTFP e respetiva regulamentação.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — Não podem ser alterados unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais e ser afixadas no órgão ou serviço com antecedência mínima de sete dias, ainda que vigore um regime de adaptabilidade.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração ao horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Câmara Municipal recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi previamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

7 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores da Câmara Municipal pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

## Cláusula 5.ª

**Intervalo de descanso e descanso semanal**

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho seguido.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e semanal complementar só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nos casos previstos nos números 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

4 — Quando a natureza do órgão ou serviço ou razões de interesse público o exigirem, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção do trabalhador, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;

b) Meio dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

5 — Sempre que seja possível, a entidade empregadora pública deve proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

## Cláusula 6.ª

**Noção de horário de trabalho**

Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário, dos respetivos limites e dos intervalos de descanso.

## Cláusula 7.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfásado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Trabalho noturno;
- g) Isenção de horário de trabalho;

2 — Compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais. As comissões intersindicais, as comissões sindicais ou os delegados sindicais devem ser consultados previamente sobre a definição e a organização dos horários de trabalho.

3 — Para além dos horários referidos no n.º 1 podem ser fixados horários específicos, cumprindo-se, para o efeito, o estabelecido no n.º 2 da presente cláusula.

## Cláusula 8.ª

**Horários específicos**

1 — A requerimento do trabalhador e por decisão do dirigente máximo ou de quem tenha a respetiva competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pela artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

## Cláusula 9.ª

**Horário rígido**

A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

## Cláusula 10.ª

**Horário Flexível**

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido por referência a períodos de um mês;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

4 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

5 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 3, a duração média do trabalho é de sete horas, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do respetivo regulamento.

7 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

#### Cláusula 11.ª

##### Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até a idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habita ao com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 12.ª

##### Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — É permitida a fixação de horário desfasado, nas situações de fundamentada conveniência de serviço, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, prestem assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento muito dilatados, devendo ser ouvidas as associações sindicais.

#### Cláusula 13.ª

##### Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente trabalhadores diretamente afetos a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

#### Cláusula 14.ª

##### Trabalho Noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — A Câmara Municipal obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

#### Cláusula 15.ª

##### Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Câmara Municipal, carecendo sempre, exceto por motivos de força maior, de autorização prévia.

3 — O trabalhador é obrigado a prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

#### Cláusula 16.ª

##### Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base do trabalhador:

- a) Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável
- b) Em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, mediante autorização do membro do Governo competente ou, quando esta não for possível, mediante confirmação da mesma entidade, a preferir nos 15 dias posteriores à ocorrência.

3 — A entidade empregadora pública deve possuir um registo de trabalho extraordinário onde, antes do início da prestação e logo após o seu termo, são anotadas as horas de início e termo do trabalho extraordinário.

4 — O registo das horas de trabalho extraordinário deve ser visado pelo trabalhador imediatamente a seguir à sua prestação.

5 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Cláusula 17.ª

##### Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.  
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Câmara Municipal, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

#### Divulgação

A Câmara Municipal obriga-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 19.ª

#### Participação dos trabalhadores

1 — A Câmara Municipal compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Câmara Municipal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder a sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 20.ª

#### Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, desig-

nando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Trancoso, 28 de maio de 2014.

Pelo Empregador Público:

*Amílcar José Nunes Salvador*, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso

Pela Associação Sindical:

*Maria Helena Rodrigues*, Presidente do STE

*Jorge Alves Pereira*, Vice-Presidente do STE

Depositado em 24 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 165/2016, a fls. 27 do Livro n.º 2.

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada-Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209490822

#### Aviso n.º 4916/2016

#### Comissão Paritária

#### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 253/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a União das Freguesias de Carregado e Cadafais e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, n.º 241, de 10 de dezembro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 19.ª do ACT n.º 253/2015:

Em representação do empregador público:

José Manuel Sousa de Oliveira Mendes

Carlos José Botelho Anjos de Assis

Em representação da associação sindical:

Pedro Manuel Dias Salvado

José Francisco Mourato Sena

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*, no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

209490985

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750